



ANO XLIII — Nº 095

QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1988

BRASÍLIA — DF

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 51^a SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1988

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Avisos do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 722/88, encaminhando os esclarecimentos do Ministério das Comunicações sobre quesitos constantes do Requerimento nº 10/88, de autoria do Senador Jamil Haddad.

— Nº 758/88, encaminhando os esclarecimentos da Secretaria Especial de Ação Comunitária sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 37/88, de autoria do Senador Itamar Franco.

1.2.2 — Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

— Projeto de Lei da Câmara nº 40/88 (nº 307/87, na Casa de origem), que cria, no Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, os cargos que especifica, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 41/88 (nº 548/88, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 2º do Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983, que dispõe sobre a retribuição dos serviços de registro do comércio, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 42/88 (nº 243/87, na Casa de origem), que cria cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa o valor de seu vencimento, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 43/88 (nº 418/88, na Casa de origem), que dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto de Renda e outros tributos, concedidos ao desporto amador.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/88 (nº 533/88, na Casa de origem), que institui o "Dia Nacional da Inspeção do Trabalho".

— Projeto de Lei da Câmara nº 45/88 (nº 7.835/86, na Casa de origem), que concede pensão especial a Jacira Braga de Oliveira, Rosa Braga e Belchior Beltrão Zica, trinetas de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.

— Projeto de Lei da Câmara nº 46/88 (nº 7.861/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 47/88 (nº 682/88, na Casa de origem), que proíbe a utilização de clorofluorcarbonetos como propelentes em aerosol do tipo **spray**; e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 48/88 (nº 843/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação, pelo Poder Executivo, de entidade destinada a promover o desenvolvimento da tecnologia mineral, e dá outras providências.

1.2.3 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 72/88, de autoria do Senador Francisco Rolemberg, que altera a redação da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR NEY MARANHÃO — Déficit público. Privatização das estatais. Irrigação no Nordeste. Usina hidrelétrica de Itaparica.

SENADOR MAURÍCIO CORRÉA — Matéria publicada na revista **Veja**, sobre a nomeação de Joaquim Roriz para o Governo do Distrito Federal.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 39, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.790,00 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 47, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Astorga, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.806,39 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 63, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.986,19 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 64, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 2.600,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 16,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

Projeto de Resolução nº 66, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 70, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 180.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 95, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valença, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 126, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.414,38 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 127, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.082,71 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 128, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 129, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 73.309,00 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 131, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

dito no valor correspondente, em cruzados, a 591.259,39 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 132, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 133, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.575,32 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 134, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaatinga, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.075,65 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 135, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 136, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 713.546,03 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 137, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 138, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a

contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.855.086,13 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 139, de 1988, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (ONT). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 172, de 1988 (nº 335/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Canadá. **Discussão adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 173, de 1988 (nº 336/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Adolpho Correa de Sá e Benevides, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Equador. **Discussão adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 174, de 1988 (nº 337/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Guilherme Vilasbôas Castro, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana. **Discussão adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 175, de 1988 (nº 338/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Artur Denot Medeiros, Ministro de Segunda Classe, da carreira de

diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname. **Discussão adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 176, de 1988 (nº 339/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Ruy Marie de Castro Brandão, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia. **Discussão adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 177, de 1988 (nº 340/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Augusto de Proença Rosa, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito. **Discussão adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 178, de 1988 (nº 341/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ivan Velloso da Silveira Batalha, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria. **Discussão adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 179, de 1988 (nº 342/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Antônio Sabino Cantuária Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos. **Discussão adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 180, de 1988 (nº 358/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mauro Mendes de Azevedo, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala. **Discussão adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 181, de 1988 (nº 359/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Helénica. **Discussão adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 182, de 1988 (nº 360/88, na origem), de 8 de setembro de

1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lyle Amaury Tarisse da Fontoura, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia. **Discussão adiada** por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 187, de 1988 (nº 366/88, na origem), de 13 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdennur, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China. **Discussão adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem nº 204, de 1988 (nº 387/88, na origem), de 22 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Homero Santos para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ivan Luz. (Dependendo de parecer.) **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem nº 212, de 1988 (nº 404/88, na origem), de 26 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Paulo Afonso Martins de Oliveira para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União na vaga decorrente do falecimento do Ministro Jorge Vargas. (Dependendo de parecer.) **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1988 (nº 558/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Iapás) a doar à Academia Nacional de Medicina, imóveis destinados à instalação de centros de estudo e pesquisa. (Dependendo de parecer.) **Discussão encerrada**, após parecer profissional pelo Senador Ronaldo Aragão, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1988 (nº 869/88, na Casa de origem), que modifica a redação do inciso I do art. 28 da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988, estabelecendo novo horário para veiculação de propaganda eleitoral para as eleições municipais de 15 de novembro de 1988. (Dependendo de parecer.) **Discussão encerrada**, após parecer profissional pelo Senador Raimundo Lira, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MARCONDES GADELHA, como Líder — Pronunciamento feito pelo Senador Maurício Corrêa na presente sessão.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Transporte hidroviário. Programa de Desenvolvimento do setor de Transportes — Prodest — 1986 — 1989.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — A reforma tributária.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 52^a SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1988

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 213/88 (nº 405/88, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado de Alagoas possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

2.2.2 — Discurso do Expediente

SENADOR IRAM SARAIVA — Acordo da dívida externa.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 140/88, do Senador Divaldo Suruagy, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa, pelo prazo de 120 dias. **Aprovado**.

— Nº 141/88, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 46/88, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências.

— Nº 142/88, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 48/88, que dispõe sobre a criação, pelo Poder Executivo, de entidade destinada a promover o desenvolvimento da tecnologia mineral, e dá outras providências.

2.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 73/88, de autoria do Senador Carlos De'Carli, que altera a redação do § 4º do art. 1º da Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988, que altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras provisões.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1988 (nº 558/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Iapás) a doar à Academia Nacional de Medicina, imóveis destinados à instalação de centros de estudo e pesquisa. (Dependendo de parecer.) **Aprovado**. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1988 (nº 869/88, na Casa de origem), que modifica a redação do inciso I do art. 28 da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988, estabelecendo novo horário para veiculação de propaganda eleitoral para as eleições municipais de 15 de novembro de 1988. (Dependendo de parecer.) **Aprovado**. À sanção.

Projeto de Resolução nº 39, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar ope-

ração de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.790,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 39/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 47, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Astorga, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.806,39 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 47/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 63, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.986,19 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 63/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 64, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 64/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 66, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranávai, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 66/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 70, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.738,72 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 70/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 95, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valença, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 95/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 126, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.414,38 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 126/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 127, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.082,71 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 127/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 128, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 128/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 129, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 73.309,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 129/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 131, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 591.259,39 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 131/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 132, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 132/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 133, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.575,32 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 133/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 134, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.075,65 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 134/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 135, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 135/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 136, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 713.546,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 136/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 137, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 137/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 138, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.855.086,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 138/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 139, de 1988, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 139/88. **Aprovada.** À promulgação.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 172, de 1988 (nº 335/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Canadá. **Apreciação adiada em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 173, de 1988 (nº 336/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Adolpho Correa de Sá e Benevides, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Equador. **Apreciação adiada, por falta de quorum.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 174, de 1988 (nº 337/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Guilherme Vilasbôas Castro, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana. **Apreciação adiada, por falta de quorum.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 175, de 1988 (nº 338/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Artur Denot Medeiros, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname. **Apreciação adiada, por falta de quorum.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 176, de 1988 (nº 339/88, na origem), de 2 de setembro de

1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Ruy Marie de Castro Brandão, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária. **Apreciação adiada**, por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 177, de 1988 (nº 340/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Augusto de Proença Rosa, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito. **Apreciação adiada**, por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 178, de 1988 (nº 341/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ivan Velloso da Silveira Batalha, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria. **Apreciação adiada**, por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 179, de 1988 (nº 342/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do St. Antônio Sabino Cantuária Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos. **Apreciação adiada**, por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 180, de 1988 (nº 358/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mauro Mendes de Azevedo, Ministro de Primeira Classe, da carreira de di-

plomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala. **Apreciação adiada**, por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 181, de 1988 (nº 359/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Helénica. **Apreciação adiada**, por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 182, de 1988 (nº 360/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lyle Amaury Tarisse da Fontoura, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia. **Apreciação adiada**, por falta de **quorum**.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 187, de 1988 (nº 366/88, na origem), de 13 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdennur, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China. **Apreciação adiada**, por falta de **quorum**.

Mensagem nº 204, de 1988 (nº 387/88, na origem), de 22 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Homero Santos para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ivan Luz. (Dependendo de parecer.) **Apreciação em sessão secreta**.

Mensagem nº 212, de 1988 (nº 404/88, na origem), de 26 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República sub-

mete ao Senado a escolha do Doutor Paulo Alfonso Martins de Oliveira para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União na vaga decorrente do falecimento do Ministro Jorge Vargas. (Dependendo de parecer.) **Apreciação em sessão secreta**.

2.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JOÃO MENEZES — Discurso do Presidente José Sarney no Conselho de Segurança Nacional. Entrevista do Senador Jutahy Magalhães publicada no **Jornal do Brasil**.

SENADOR RONALDO ARAGÃO — Programa de desenvolvimento de faixa de fronteira na Amazônia.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Transcurso dos 18 meses do Governo Waldir Pires.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Liberação de recursos para o Estado de Sergipe.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 29, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

Do Senador Leite Chaves proferidos na sessão de 22-9-88.

4 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 131, de 1988.

5 — DIRETORIA GERAL DO SENADO FEDERAL

Extrato de contrato nº 113/88.

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 51ª Sessão, em 28 de setembro de 1988

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Francisco Rollemberg e João Lobo

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Nabor Júnior — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso San-

cho — Cid Sabóia de Carvalho — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Divaldo Surugay — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Severo

Gomes — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Correa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Leite Chaves — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemburg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISOS DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 722/88, de 26 do corrente, encaminhando os esclarecimentos do Ministério das Comunicações sobre quesitos constantes do Requerimento nº 10, de 1988, de autoria do Senador Jamil Haddad.

Nº 758/88, de 26 do corrente, encaminhando os esclarecimentos da Secretaria Especial de Ação Comunitária sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 37, de 1988, de autoria do Senador Itamar Franco.

OFÍCIOS

1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, de 1988

(nº 307/87, na Casa de origem)

Cria, no Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, os cargos que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, os cargos de Analista de Finanças e Controle e de Analista de Orçamento, de nível superior, de Técnico de Finanças e Controle e de Técnico de Orçamento, de nível médio, constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os servidores que, em 23 de dezembro de 1986, se encontravam em exercício no Serviço de Controle Interno e na Secretaria de Orçamento e Finanças, da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, e nas áreas financeiras das Seções Judicícias da Justiça Federal de Primeira Instância, e que permaneceram nessa condição até a edição desta lei, são transpostos, por opção e mediante aprovação em processo seletivo, a ser regulado pelo Conselho da Justiça Federal, para os cargos a que se refere o artigo anterior, obedecidos os quantitativos fixados no Anexo I.

§ 1º Os servidores, localizados em referências iguais ou inferiores a NS-10 e NM-17, serão repositionados no Padrão IV, Classe A, dos cargos de nível superior ou médio, respectivamente.

§ 2º Os quantitativos estabelecidos no Anexo I serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, por Ato do Conselho da Justiça Federal que, inclusive, disporá sobre a lotação e o exercício dos funcionários nas respectivas Seções Judicícias.

Art. 3º O vencimento inicial dos cargos de Analista de Finanças e Controle e de Analista de Orçamento, de que trata o art. 4º dos Decretos-Leis nºs 2.346 e 2.347, ambos de 23 de julho de 1987, devidamente reajustado, é o correspondente ao da 3ª Classe, Padrão I, índice 100 da Tabela de Escalonamento Vertical, constante do Anexo III do Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e servirá de base para fixação do valor dos demais vencimentos dos cargos de que trata esta lei.

Parágrafo único. A nenhuma redução de remuneração poderá resultar da transposição a que se refere o art. 2º, assegurando-se a diferença como vantagem pessoal, individualmente nominada.

Art. 4º O provimento dos cargos de que trata esta lei será feito mediante aprovação em concurso público e dar-se-á no Padrão IV, Classe A,

dos cargos de nível superior ou médio, respectivamente, constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Poderão concorrer ao concurso público de que trata este artigo:

I — para Analista de Finanças e Controle e Analista de Orçamento: os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia e Direito;

II — para Técnico de Finanças e Controle e Técnico de Orçamento: os portadores de certificado de curso de segundo grau ou habilitação legal equivalente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	
Nível Superior						
Funcionários ocupantes de cargo de Nível Superior em exercício no Serviço de Controle Interno e na Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria do Conselho da Justiça Federal e nas áreas financeiras das Seções Judicícias, na forma do Art. 2º desta Lei.	25 24 23	III II I	Especial	Analista de Finanças e Controle	70	
	22 21 20 19 18	V IV III II I	C	Analista de orçamento	08	
Nível Médio						
Funcionários ocupantes de Cargo de Nível Médio em Exercício no Serviço de Controle Interno e na Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria do Conselho da Justiça Federal e nas Áreas Financeiras das Seções Judicícias, na forma do Art. 2º desta Lei.	35 34 33 32 31 30 29 28 27 26 25 24 23 22 21 20 19 18 17	III II I V IV III II I V IV III II I VI V IV III II I VI V IV III II I VI V IV III II I	Especial	Técnico de finanças e controle	150	
				Técnico de orçamento	12	

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI Nº 2.225
DE 10 DE JANEIRO DE 1985**

Cria a Carreira Auditoria do Tesouro Nacional e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, a Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, composta dos cargos de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional e Técnico do Tesouro Nacional conforme Anexo I deste decreto-lei, e com lotação privativa na Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos das atuais categorias funcionais de Fiscal de Tributos Federais, TAF-601, de Controlador da Arrecadação Federal, TAF-602, e de Técnico de Atividades Tributárias, TAF-606, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a carreira a que se refere o artigo 1º deste decreto-lei, conforme disposições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, serão considerados extintos os cargos das categorias funcionais designadas pelos códigos TAF-601, TAF-602 e TAF-606.

Art. 3º O ingresso na Carreira Auditoria do Tesouro Nacional far-se-á sempre no Padrão I da 3ª Classe de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional ou de Técnico do Tesouro Nacional, respectivamente de níveis superior e médio, mediante concurso público, observado o disposto nos parágrafos abaixo e nos artigos 2º e 4º deste decreto-lei.

§ 1º Não haverá transferência nem ascensão funcional para a Carreira Auditoria do Tesouro Nacional.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a servidor ocupante de cargo ou emprego do Quadro ou da Tabela Permanente do Ministério da Fazenda, na data de publicação deste decreto-lei.

§ 3º Ocorrendo transferência de servidor a que se refere o § 2º deste artigo, será considerado, extinto o cargo ou emprego anteriormente por ele ocupado.

§ 4º O processo seletivo de ascensão funcional na hipótese ressalvada no § 2º deste artigo, realizar-se-á, sempre, simultaneamente com o concurso público para o respectivo nível de carreira, abrangendo idênticas disciplinas, programas e provas.

Art. 4º O ocupante de cargo de Técnico do Tesouro Nacional poderá ter acesso a cargo de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, após alcançar o último padrão da 1ª Classe e se preencher as condições exigidas para ingresso neste último cargo, obedecida regulamentação específica, podendo atingir até o Padrão VI, da 2ª Classe de nível superior.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este artigo fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de prova escrita e eliminatória abran-

gendo disciplinas e programas idênticas aos exigidos nos concursos públicos para Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional.

Art. 5º O valor do vencimento de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional de 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a 30% (trinta por cento) da retribuição do cargo em comissão de Secretário da Receita Federal, servirá como base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III deste decreto-lei.

Parágrafo único. Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável, a ser observada no primeiro reajuste subsequente.

Art. 6º Ficam asseguradas a todos os ocupantes dos cargos da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional as gratificações, idenizações e vantagens atualmente concedidas a Fiscais de Tributos Federais, aplicando-se as mesmas bases de cálculo e percentuais ou valores para o respectivo nível a que pertença o funcionário.

Art. 7º Os funcionários aposentados na vigência das Leis nº 284/36 e 3.780/60, ou de acor-

do com o disposto na Lei nº 6.683/79, cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem, em qualquer época, aos dos integrantes das categorias funcionais de código TAF-601 e TAF-602, nos termos da Lei nº 5.645/70, bem como os aposentados, nas categorias funcionais acima referidas, na vigência desta última lei, ou na de Técnico de Atividades Tributárias, código TAF-606, terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos vantagens ora concedidos aos servidores em atividade, inclusive quanto a posicionamento e denominação, a partir da publicação deste decreto-lei.

Art. 8º Os concursos em andamento, na data da publicação deste decreto-lei, para ingresso nas categorias funcionais do Grupo TAF-600 privativas da Secretaria da Receita Federal, serão válidos para atendimento ao disposto no artigo 3º, deste diploma legal.

Art. 9º Os efeitos financeiros deste decreto-lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 10. O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação deste decreto-lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1985, 164º da Independência e 97º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ernane Galvães** — **Delfim Netto**.

ANEXO I

(Artigo 1º do Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985)

Carreira Auditoria do Tesouro Nacional		Tabela de Escalonamento Vertical	
Designação	Classe	Padrão	Quantidade
Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional (Nível Superior)	Especial	I a III	1.200
	1º	I a VI	2.800
	2º	I a VI	2.800
	3º	I a IV	1.200
Técnico do Tesouro Nacional (Nível Médio)	Especial	I a III	2.700
	1º	I a IV	6.300
	2º	I a IV	6.300
	3º	I a III	2.700

ANEXO II

(Artigo 2º do Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985)

Situação Anterior (Grupo TAF-600)		Situação Nova (Carreira Auditoria do Tesouro Nacional)	
Carreira Funcional	Referência	Padrão	Classe
Fiscal de Tributos Federais (TAF-601)	25	VI	3º
ou	26	V	
Controlador da Arrecadação Federal (TAF-602)	23	IV	
	24	III	
	25	II	
	26	I	
	27	VI	3º
	28	V	
	29	IV	
	30	III	
	31	II	
	32	I	

Situação Anterior (Grupo TAF-Edu)		Situação Nova (Corrente Auditoria do Tesouro Nacional)		
Categoria Funcional	Referência	Padrão	Classe	Índice de Vencimento
	12	IV	31	
	12	III		
	11	II		
	8, 9, 10	I		
Técnico de Atividades Tributárias (TAF-606)	32	IV	31	Técnico do Tesouro Nacional (Nível Médio)
	31	III		
	23	II		
	25	I		
	25	IV	25	
	27	III		
	26	II		
	25	I		
	26	III	31	
	23	II		
	21, 22	I		

DECRETO-LEI Nº 2.346, DE 23 DE JULHO DE 1987

Cria o Ministério da Fazenda os cargos que específica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Ministério da Fazenda, os cargos de Analista de Finanças e Controle, de nível superior, e de Técnico de Finanças e Controle, de nível médio, constantes do Anexo I deste Decreto-Lei.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a lotação e o exercício dos funcionários ocupantes dos cargos a que se refere este artigo.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos das categorias funcionais integrantes do Grupo Atividades Específicas de Controle Interno (CI-1800) e os ocupantes de cargos ou empregos pertencentes a outras categorias funcionais de Quadro ou Tabela dos Ministérios Civis e Militares e dos órgãos integrantes da Presidência da República que se encontravam lotados ou em exercício na Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e nos órgãos setoriais ou equivalentes de controle interno, em 23 de dezembro de 1986, e que permanecerem nessa condição até a edição deste Decreto-Lei, são transpostos, por opção e mediante aprovação em processo seletivo, na forma do Anexo II, para os cargos de Analista de Finanças e Controle e Técnico de Finanças e Controle, obedecidos os quantitativos fixados no Anexo I.

§ 1º Os servidores localizados em referências iguais ou inferiores a NS-10 e NM-17 serão reposicionados no Padrão IV, Classe A, dos cargos de nível superior ou médio, respectivamente.

§ 2º Serão extintos os cargos ou empregos ocupados, em órgãos da administração pública federal, pelos servidores transpostos na forma deste artigo.

§ 3º A opção de que trata este artigo deverá ser manifestada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do regulamento deste Decreto-Lei.

Art. 3º O processo seletivo mencionado no art. 2º terá início no prazo de 60 (sessenta) dias contados do regulamento deste Decreto-Lei.

Art. 4º O vencimento inicial do cargo de Analista de Finanças e Controle é de Cr\$ 8.869,51, correspondente ao da 3ª Classe, Padrão I, índice 100 da Tabela de Escalonamento Vertical constante do Anexo III do Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e servirá de base para a fixação do valor dos demais vencimentos de ocupantes dos cargos de que trata este Decreto-Lei.

§ 1º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da transposição a que se refere o art. 2º, assegurando-se a diferença como vantagem pessoal, individualmente nominada.

§ 2º Aos ocupantes de cargos a que se refere este Decreto-Lei estendem-se as normas contidas no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985.

Art. 5º O provimento dos cargos de que trata este Decreto-lei será feito mediante aprovação em concurso público e dar-se-á no Padrão I, Classe

ANEXO III
(Artigo 57 do Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Categoria	Classe	Padrão	Índice
Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional	Especial		
	III	220	
	II	215	
	I	210	
	IV	196	
	V	190	
	IV	185	
	III	180	
	II	175	
	I	170	
	VI	165	
	V	150	
	IV	144	
	III	140	
	II	135	
	I	130	
	IV	115	
	III	110	
	II	106	
	I	100	
	IV	115	
	III	110	
	II	106	
	I	100	
	IV	106	
	III	102	
	II	98	
	I	95	
	IV	96	
	III	92	
	II	88	
	I	85	
	IV	65	
	III	61	
	II	55	
	I	50	
	III	40	
	II	35	
	I	30	
Técnico do Tesouro Nacional	Especial		
	III	3	1,6
	II	3	1,5
	I	3	1,6
	IV	1	36
	III	1	32
	II	1	30
	I	1	25
	IV	1	65
	III	1	61
	II	1	55
	I	1	50
	III	1	40
	II	1	35
	I	1	30

A, de Analista de Finanças e Controle e de Técnico de Finanças e Controle.

Parágrafo único. O concurso público a que se refere este artigo realizar-se-á em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, compreendendo, a primeira, o exame de conhecimentos, mediante prova escrita, e, a segunda, programa de formação, com avaliação final e classificatória.

Art. 6º Poderão concorrer aos cargos de que trata este Decreto-Lei:

I — para Analista de Finanças e Controle, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

II — para Técnico de Finanças e Controle, os portadores de certificado de curso de 2º grau ou habilitação legal equivalente.

Art. 7º Os candidatos aprovados na primeira fase do concurso público e matriculados no programa de formação terão direito, a título de ajuda financeira, a 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para o padrão inicial a que estiver concorrendo, a partir do início do programa até o dia de sua nomeação ou eliminação do curso.

Parágrafo único. No caso de o candidato ser servidor da administração pública, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

Art. 8º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de julho de 1987; 166º da Independência e 99º da República. — JOSÉ SARNEY — Maílson Ferreira da Nóbrega — Aluízio Alves.

ANEXO I
Art. 1º do Decreto-Lei nº 2.345, de 23 de julho de 1987

CARRERA: FINANÇAS E CONTROLE

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTITADE
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE (NÍVEL SUPERIOR)	Especial C	I a III	300
		I a V	400
		I a VI	900
TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE (NÍVEL MÉDIO)	Especial C	I a III	400
		I a V	400
		I a VI	1.200
	B	I a III	400
		I a V	1.200
		I a VI	1.600

ANEXO II

Art. 2º do Decreto-Lei nº 2.345, de 23 de julho de 1987

SITUAÇÃO ANTERIOR	REFERNÊNCIA	SITUAÇÃO NOVA		
		PADRÃO	CLASSE	DENOMINAÇÃO
	1 a 25	III		
	26	II		
	23	I	Especial	
Técnico de Controle Interno (CI-1.601), servidores integrantes de categorias funcionais de nível superior (NSI), de quadro ou tabela permanente, enquadrados no plano de classificação de cargos instituído pelo Decreto nº 5.457/70, § 6º, da Carreira de que trata o Decreto-Lei nº 2.227/85.	22 21 20 19 18 17 16 15 14 13 12 11 10 9 8	V IV III II I	C	ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
		V IV III II I	B	
		V IV III II I	A	

DECRETO-LEI Nº 2.347
DE 23 DE JULHO DE 1987

Cria na Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República os cargos que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam criados, na Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, os cargos de Analista de Orçamento, de nível superior, e de Técnico de Orçamento, de nível médio, constantes do Anexo I deste Decreto-Lei.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a lotação e o exercício dos funcionários ocupantes dos cargos a que se refere este artigo.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos ou empregos pertencentes a outras categorias funcionais de Quadro ou Tabela dos Ministérios Civis e Militares e dos órgãos integrantes da Presidência da República que se encontravam lotados ou em exercício na Secretaria de Orçamento que se encontravam lotados ou em exercício na Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, e nos órgãos setoriais ou equivalentes de orçamento, em 23 de dezembro de 1986, e que permaneceram nessa condição até a edição deste

Decreto-Lei, são transpostos, por opção e mediante aprovação em processo seletivo, na forma do Anexo II, para os cargos de Analista de Orçamento e Técnico de Orçamento obedecidos os quantitativos fixados no Anexo I.

§ 1º Os servidores localizados em referências iguais ou inferiores a NS-10 e NM-17 serão reposicionados no Padrão IV, Classe A, dos cargos de nível superior ou médio, respectivamente.

§ 2º Serão extintos os cargos ou empregos ocupados, em órgãos de administração pública federal, pelos servidores transpostos na forma deste artigo.

§ 3º A opção de que trata este artigo deverá ser manifestada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do regulamento deste decreto-lei.

Art. 3º O processo seletivo mencionado no art. 2º terá início no prazo de 60 (sessenta) dias contados do regulamento deste decreto-lei.

Art. 4º O vencimento inicial do cargo de Analista de Orçamento é de Cr\$ 8.869,51, correspondente ao da 3ª Classe, Padrão I, Índice 100 da Tabela de Escalonamento Vertical constante do Anexo III do Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e servirá de base para a fixação do valor dos demais vencimentos de ocupantes dos cargos de que trata este decreto-lei.

§ 1º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da transposição a que se refere o art. 2º, assegurando-se a diferença como vantagem pessoal, individualmente nominada.

§ 2º Aos ocupantes de cargos a que se refere este decreto-lei estender-se-á as normas contidas no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985.

Art. 5º O provimento dos cargos de que trata este decreto-lei será feito mediante aprovação em concurso público e dar-se-á no Padrão I, Classe A, de Analista de Orçamento e de Técnico de Orçamento.

Parágrafo único. O concurso público a que se refere este artigo realizar-se-á em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, compreendendo, a primeira, o exame de conhecimentos, mediante prova escrita, e, a segunda, programa de formação, com avaliação final classificatória.

Art. 6º Poderão concorrer aos cargos de que trata este decreto-lei:

I — para Analista de Orçamento, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

II — para Técnico de Orçamento, os portadores de certificado de curso de 2º grau ou habilitação legal equivalente.

Art. 7º Os candidatos aprovados na primeira fase do concurso público e matriculados no programa de formação terão direito, a título de ajuda financeira, a 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para o padrão inicial a que estiver concorrendo, a partir do início do programa até o dia de sua nomeação ou eliminação do curso.

Parágrafo único. No caso de o candidato ser servidor da administração pública, ser-lhe-á facul-

tado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

Art. 8º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de julho de 1987; 166º da Independência e 99º da República. — **JOSÉ SARNEY — Aníbal Teixeira de Souza — Aluízio Alves.**

ANEXO I

Art. 1º do Decreto-Lei nº 7.347, de 13 de julho de 1987

CAPAÇA: ORÇAMENTO

DENOMINAÇÃO	CLASSE	HORÁRIO	QUANTIDADE
ANALISTA DE ORÇAMENTO (NÍVEL SUPERIOR)	Especial	I a III	150
	C	I a V	300
	B	I a V	450
	A	I a VI	600
TÉCNICO DE ORÇAMENTO (NÍVEL MÉDIO)	Especial	I a III	120
	C	I a V	240
	B	I a V	360
	A	I a VI	480

ANEXO II

Art. 2º do Decreto-Lei nº 2.747, de 23 de julho de 1987

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	NÚMERO	PADRÃO	CLASSE	DENOMINAÇÃO
Técnicos de Controle Interno (CI-1.801), servidores integrantes do quadro funcional de nível superior (NS), de quadro ou tabela permanentes, enquadrados no plano de classificação de cargos instituído pela Lei nº 5.645/70, e os da Carreira de que trata o Decreto-Lei nº 2.225/85.	25	III		
	24	II		
	23	I		
	22			
	21	V		
	20	IV		
	19	III		
	18	II		
	17	I		
	16			
Assistentes de Controle Interno (CI-1.802), Auxiliares de Controle Interno (CI-1.803), servidores integrantes do quadro funcional de nível superior (NS), de quadro ou tabela permanentes, enquadrados no plano de classificação de cargos instituído pela Lei nº 5.645/70, e os da Carreira de que trata o Decreto-Lei nº 2.225/85.	17	V		
	16	IV		
	15	III		
	14	II		
	13	I		
	12			
	11			
	10	IV		
	9	III		
	8	II		
TÉCNICO DE ORÇAMENTO	32	III		
	31	II		
	30	I		
	29			
	28			
	27			
	26			
	25			
	24			
	23			
TÉCNICO DE ORÇAMENTO	22			
	21			
	20			
	19			
	18			
	17			
	16			
	15			
	14			
	13			

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 41, de 1981

(Nº 548/88, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983, que dispõe sobre a retribuição dos serviços de registro do comércio e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Tabela de Preços dos Serviços de Registro do Comércio e atividades afins e a Tabela de Multas serão definidas, até os limites indicados nas tabelas referidas no art. 1º, trimestralmente, com base no valor das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, para vigorar no trimestre subsequente.

Parágrafo único. A Tabela de Preços dos Serviços de Registro do Comércio não alcança os atos praticados por microempresas, que ficam isentas do pagamento de qualquer tipo de emolumento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 142, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, o anexo projeto de lei que “dá nova redação ao art. 2º do Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983, que dispõe sobre a retribuição dos serviços de registro do comércio e dá outras providências”.

Brasília, 4 de abril de 1988. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 7/88, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os serviços do registro empresarial, realizados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio — DNRC, órgão do Ministério da Indústria e do Comércio, e pelas 26 juntas comerciais dos estados e territórios vêm sendo objeto de intenso processo de revisão e atualização, destacando-se a execução de ações visando a remoção de entraves formais e burocráticos; à utilização da informática; o desenvolvimento de recursos humanos; e a adequação das instalações físicas das juntas

comerciais, de forma a assegurar à livre iniciativa serviços ágeis, seguros e desburocratizados.

Por sua vez, o Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983, que dispõe sobre a retribuição dos serviços do registro do comércio, definiu, em seu art. 2º, o critério de correção anual de preços, com base no valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

Cumpre ressaltar que a correção anual dos referidos preços tem causado forte impacto junto aos usuários dos serviços do registro do comércio, especialmente para os segmentos dos micro e dos pequenos empresários.

Pelo exposto e por considerar matéria da mais alta relevância para o aprimoramento dos serviços de registro empresarial e, ainda, por tratar-se de reivindicação compatível com o sistema de correção dos preços públicos, recompondo-os aos níveis reais, submeto à aprovação de Vossa Excelência anteprojeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional que altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.056/83, com vistas à adoção do reajuste trimestral de preços dos serviços de registro do comércio.

Tendo em vista que as dificuldades orçamentárias mencionadas se apresentam de forma acentuada, torna-se imperioso atualizar os preços dos serviços em pauta imediatamente após a autorização legal, profundo, portanto, que a matéria seja apreciada no prazo previsto no art. 51, caput, da Constituição.

Apresento a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — José Hugo Castelo Branco.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.056, DE 19 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre a retribuição dos serviços de registro do comércio e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de presidente da república, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 2º A Tabela de Preços dos Serviços de Registro do Comércio e atividades afins e a tabela de multas serão definidas, até os limites indicados nas tabelas referidas no art. 1º, com base no valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), do mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, de 1988

(Nº 243/87, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Cria cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa o valor de seu vencimento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de formulação, imple-

mentação e avaliação de políticas públicas e de cargos de direção e assessoramento, terá prioridade nos programas de desenvolvimento de recursos humanos na Administração Federal.

Art. 2º Ficam criados no Serviço Civil da União, Territórios e Autarquias Federais, 960 (novecentos e sessenta) cargos de provimento efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para execução de atividades correspondentes a carreiras de nível superior estruturadas em conformidade com o Decreto-Lei nº 2.403, de 21 de dezembro de 1987, e seu regulamento.

§ 1º As carreiras a que se refere este artigo são as expressamente mencionadas nos decretos que as instituírem ou adaptarem, podendo abranger atividades finalísticas ou instrumentais.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, preferencialmente, às carreiras sistêmicas nas áreas de recursos humanos, serviços de administração geral, organização e sistemas — modernização e informática —, controle interno, planejamento, estatística e orçamento.

Art. 3º A nomeação para cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental depende de aprovação prévia e classificação, até o limite de vagas oferecidas, em concurso público de provas e títulos, e subsequente conclusão, com aproveitamento, do curso de Políticas Públicas e Gestão Governamental, ministrado pela Escola Nacional de Administração Pública — ENAP.

Art. 4º O concurso a que se refere o artigo anterior será realizado anualmente, em âmbito nacional, nele podendo inscrever-se servidores federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, independente de idade, e brasileiros em geral, com idade máxima de 45 (quarenta e cinco) anos nas condições estabelecidas no regulamento.

Art. 5º O vencimento inicial do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental é fixado em Cz\$ 32.140,00 (trinta e dois mil cento e quarenta cruzados) e reajustado pelos índices concedidos aos funcionários civis da União a partir de 1º de outubro de 1987.

Parágrafo único. Ao ocupante do cargo de que trata esta lei aplica-se o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, modificado pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, e suas alterações, sendo-lhe asseguradas as vantagens previstas no art. 7º do Decreto-Lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, e no art. 4º do Decreto-Lei nº 2.200, de 26 de dezembro de 1984, nos respectivos percentuais, calculados sobre o valor do vencimento inicial.

Art. 6º Após o seu provimento, o cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental será integrado em carreira existente de quadro de pessoal de Ministério, órgão de igual hierarquia, territórios e autarquias federais, observado o disposto no art. 2º e seus parágrafos.

§ 1º O Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República —

SEDAP, fixará, anualmente, os quantitativos de cargos a serem distribuídos em cada carreira, tendo em vista as necessidades do serviço.

§ 2º Observadas as exigências de formação profissional estabelecidas em lei, e dentro dos quantitativos fixados, a integração do cargo em carreira já existente levará em conta a opção de seu titular, respeitada sua classificação final no curso.

Art. 7º O ingresso do servidor a que se refere o artigo anterior em carreira já existente dar-se-á na classe e referência iniciais, exceto quando seu valor for inferior:

I — ao da remuneração fixada nos termos do art. 5º e seu parágrafo único;

II — ao da remuneração a que o servidor já fizera jus anteriormente, tendo em vista sua condição de servidor federal da administração direta ou indireta.

§ 1º Para o efeito do disposto nos incisos antecedentes, não será considerada a remuneração devida pelo exercício de cargo ou função de confiança.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II, o ingresso dar-se-á na classe e referência superior mais próxima ao valor da remuneração percebida pelo servidor.

Art. 8º Não haverá, para qualquer efeito, equivalência ou correlação entre o cargo, vencimentos e vantagens a que se refere esta lei, e os cargos, empregos, classes, níveis padrões e referências de vencimentos e salários dos atuais planos de classificação e retribuição de cargos e empregos de órgãos e entidades da Administração Federal.

Art. 9º Aos servidores federais, da administração direta ou indireta, temporariamente vinculados à ENAP, para cumprir atividades discentes, administrativas, técnicas ou docentes, serão assegurados, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens dos cargos e empregos de origem, como se em efetivo exercício estivessem.

§ 1º A vinculação referida neste artigo não obriga o resarcimento das despesas correspondentes.

§ 2º Será irrecusável e prontamente atendida a requisição de servidor federal de que trata este artigo, pelo Ministro-Chefe da Sedap para execução de atividades administrativas, técnicas ou docentes na ENAP.

Art. 10. Na forma e condições previstas no regulamento, poderão ser concedidas bolsa de estudo e ajuda de custo a alunos matriculados na ENAP.

Art. 11. Aplica-se ao ocupante de cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental o regime jurídico estabelecido na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 12. O disposto nesta lei aplica-se ao concurso realizado pela ENAP em 1988 e aos candidatos nele aprovados.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento da União.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de 1987)

Número de cargos de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental.
Segundo Padrões

Padrão	Número de Cargos
V	180
IV	120
III	150
II	240
I	300

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº , de 1987)

Índice de escalonamento vertical dos cargos de Técnico de Política Pública e Gestão Governamental, Segundo Padrões

Padrão	Índice
V	210
IV	180
III	140
II	120
I	100

MENSAGEM N° 385, de 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "cria cargos de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências".

Brasília, 27 de outubro de 1987. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 118, DE 20 DE OUTUBRO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Um dos objetivos fundamentais da Reforma Administrativa iniciada pelo Governo de Vossa Excelência é a restauração do valor e da dignidade da função pública, através de uma profunda reestruturação do sistema de pessoal da administração direta, que assegure a todos os funcionários

condições adequadas de capacitação e de motivação para o desempenho eficiente de suas tarefas.

Para tanto, torna-se necessário executar um amplo programa de capacitação de recursos humanos, em todos os níveis da Administração Federal.

Em função disso, determinou Vossa Excelência, através do Decreto nº 93.277, de 19-9-86, que fossem criadas, como parte integrante da estrutura da Fundação Centro de Formação do Servidor Público — Funcep, um Centro de Desenvolvimento da Administração — Cedam, para cuidar dos programas de aperfeiçoamento, especialização e atualização dos servidores públicos em geral, e uma Escola Nacional de Administração Pública — Enap, que teria a seu cargo a formação de um quadro de administradores de alto nível, para os escalões superiores do Governo Federal.

Tendo absorvido as estruturas, recursos técnicos e facilidades administrativas da antiga Diretoria de Recursos Humanos da Funcep, o Cedam já se encontra implantado, dando continuidade, em bases renovadas e ampliadas, aos programas de treinamento que já vinham sendo realizados pela Funcep.

No caso particular da Enap, por tratar-se de organização inteiramente nova, desenvolveu-se, nos últimos meses, um amplo trabalho de detalhamento do seu projeto de implantação, procedendo-se à avaliação de experiências nacionais e internacionais de formação de dirigentes, em articulação com universidades e centros de treinamento do País, à especificação do seu planejamento financeiro e administrativo e à mobilização dos recursos técnicos e logísticos necessários à implantação do seu programa de seleção e formação.

Além do mais, foi elaborado o currículo preliminar e definidos os requisitos para ingresso no curso de "Políticas Públicas e Gestão Governamental", bem como desenvolvidos estudos para a criação de uma carreira de alto nível, à qual deverão ser incorporados os egressos dos programas de formação da Enap. Nesse sentido, vale assinalar que o início do primeiro curso foi programado para o primeiro trimestre de 1988.

Constitui conclusão indispensável ao cumprimento desse cronograma, a criação de cargos a que terão acesso os egressos da Enap, mesmo porque essa medida é imprescindível à elaboração do edital de divulgação, que antecede a inscrição dos candidatos ao curso.

Isto posto, venho propor a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação dos cargos de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, habilitados ao exercício das funções de direção, supervisão e assessoramento, em alto nível, e a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas nos escalões superiores da Administração Federal.

Os cargos são estruturados em cinco padrões, observados índices de escalonamento vertical para os respectivos vencimentos. Definem-se, ademais, os critérios para desenvolvimento dos funcionários e os requisitos para ingresso, cuja condição básica é aprovação em curso público específico e subsequente conclusão, com aproveitamento do curso de "Políticas Públicas e Gestão Governamental", ministrado pela Enap.

Estou certo, Senhor Presidente, que caso Vossa Excelência acolha a proposta de encaminhamento do anexo projeto de lei ao Congresso Nacional, estaremos dando um passo significativo no processo de execução da reforma administrativa, à medida que estarão sendo criadas efetivas condições para melhoria dos padrões de eficiência da máquina governamental.

Permita-me, ainda, sugerir, em virtude do cronograma previsto para instalação dos cursos da Enap, que ao encaminhar o projeto de lei ao Congresso Nacional seja solicitada urgência na tramitação, de conformidade com o disposto no art. 51 da Constituição Federal.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu mais profundo respeito. — Aluizio Alves.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, de 1988

(nº 418/88, na Casa de origem)

Dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto de Renda e outros tributos, concedidos ao desporto amador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O contribuinte do Imposto de Renda poderá abater da renda bruta, ou deduzir como despesa operacional, o valor dos investimentos, doações ou patrocínios, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizada através ou a favor da pessoa jurídica de natureza desportiva, como ou sem fins lucrativos, cadastrada no Ministério da Educação, na forma desta lei.

§ 1º Observado o limite máximo de 10% (dez por cento) da renda bruta, a pessoa física poderá abater:

I — até 100% (cem por cento) do valor da doação ou do fomento às categorias esportivas inferiores, até juniores, inclusive;

II — até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III — até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento econômico-financeiro.

§ 2º O abatimento previsto no § 1º deste artigo não está sujeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da renda bruta, previsto na legislação do Imposto de Renda.

§ 3º A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido valor equivalente à aplicação de alíquota cabível do Imposto de Renda, tendo como base de cálculo:

I — até 100% (cem por cento) do valor da doação, ou do fomento às categorias desportivas inferiores, até juniores, inclusive;

II — até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III — até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento econômico-financeiro.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, observado o limite máximo de 4% (quatro por cento) do imposto devido, as deduções previstas não estarão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do Imposto de Renda.

§ 5º Os benefícios previstos nesta lei não excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial

as doações a entidades públicas feitas por pessoas físicas e jurídicas.

§ 6º Observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de dedutibilidade do imposto devido pela pessoa jurídica, aquela que não se utilizar, no decorrer de seu período-base, dos benefícios concedidos por esta lei, poderá optar pela dedução de até 5% (cinco por cento) do imposto devido para destinação ao Fundo de Promoção do Esporte Amador, gerido pelo Conselho Nacional de Desportos.

§ 7º As empresas de transporte de passageiros e de hotéis, que concederem descontos nas passagens e diárias, respectivamente, a atletas que se utilizem desses serviços para disputar torneios oficiais, gozarão dos benefícios estabelecidos no § 3º, item I, deste artigo, até o limite do desconto concedido.

§ 8º O incentivo de 80% (oitenta por cento), previsto no § 1º, item II, e § 3º, item II, deste artigo, será elevado em 5% (cinco por cento) a cada exercício social ininterrupto que o contribuinte patrocinar atividades esportivas, até atingir o limite de 100% (cem por cento).

Art. 2º Para os objetivos da presente lei, consideram-se atividades desportivas:

I — a formação desportiva, escolar e universitária;

II — o desenvolvimento de programas desportivos para o menor carente, o idoso e o deficiente físico;

III — o desenvolvimento de programas desportivos nas próprias empresas em benefício de seus empregados e respectivos familiares;

IV — conceder prêmios a atletas nacionais em torneios e competições realizados no Brasil;

V — doar bens móveis ou imóveis a pessoa jurídica de natureza desportiva, cadastrada no Ministério da Educação;

VI — o patrocínio de torneios, campeonatos e competições desportivas amadores;

VII — erigir ginásios, estádios e locais para prática de desporto;

VIII — distribuição gratuita de ingressos, adquiridos para esse fim, de espetáculos desportivos;

IX — doação de material desportivo para entidade de natureza desportiva;

X — prática do jogo de xadrez;

XI — doação de passagens aéreas para que atletas brasileiros possam competir no exterior;

XII — outras atividades assim consideradas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se doação a transferência definitiva de bens ou numerários, sem proveito pecuniário para o doador.

§ 1º O doador terá direito aos favores fiscais previstos nesta lei se expressamente declarar, no instrumento de doação, que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do ato.

§ 2º Equipa-se à doação o fomento às categorias desportivas inferiores até juniores, inclusive.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, consideram-se investimentos a aplicação de bens ou numerário com proveito pecuniário ou patrimonial direto para o investidor, abrangendo as seguintes atividades:

I — participação em títulos patrimoniais de associações, ou em ações nominativas preferenciais

sem direito a voto, quotas do capital social ou de participações de sociedades que tenham por finalidade as atividades referidas no art. 2º desta lei, e produções desportivas.

§ 1º As participações de que trata este artigo dar-se-ão, sempre, em pessoas jurídicas que tenham sede no País.

§ 2º As ações ou quotas, adquiridas nos termos desta lei, ficarão inalienáveis, não podendo ser utilizadas para fins de caução, ou qualquer outra forma de garantia, pelo prazo de 5 (cinco) anos. As restrições deste parágrafo compreendem, também, o compromisso de compra e venda, a cessão de direito à sua aquisição e qualquer outro contrato que tenha por objetivo o bem ou implique sua alienação, mesmo que futura.

§ 3º As quotas de participação são estranhas ao capital social e:

a) conferem a seus titulares o direito de participar do lucro líquido da sociedade nas condições estipuladas no estatuto ou contrato social;

b) poderão ser resgatadas, nas condições previstas no estatuto ou contrato social, com os recursos de provisão formados com parcela do lucro líquido anual;

c) não conferem aos titulares direito de sócio ou acionista, salvo o de fiscalizar, nos termos da lei, os atos dos administradores da sociedade.

§ 4º O capital contribuído por seus subscritores é inexigível mas, em caso de liquidação da sociedade, será reembolsado aos titulares antes das ações ou quotas do capital social.

Art. 5º Para efeitos desta lei, considera-se patrocínio a promoção de atividades desportivas, referidas no art. 2º, sem proveito pecuniário ou patrimonial direto para o patrocinador.

Art. 6º As instituições financeiras, com os benefícios fiscais que obtiverem com base nesta lei, poderão constituir carteira especial destinada a financiar, com a cobertura dos custos operacionais, as atividades mencionadas no art. 2º.

Art. 7º Nenhuma aplicação de benefícios fiscais previstos nesta lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

Art. 8º As pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos da presente lei deverão comunicar, para fins de registro, ao Ministério da Educação, os aportes recebidos e enviar comprovantes de sua aplicação.

§ 1º O Ministério da Educação poderá celebrar convênios com órgãos públicos estaduais ou municipais, ou entidades de âmbito nacional, delegando-lhes o cadastramento de aportes e fiscalização, desde que as entidades e empresas beneficiadas não recebam, como doações, patrocínios ou investimentos, quantia superior a 8.000 (oito mil) OTN de cada contribuinte.

§ 2º As operações deverão ser previamente comunicadas ao Ministério da Educação pelo doador, patrocinador ou investidor para fins de cadastramento e posterior fiscalização.

Art. 9º Salvo a hipótese referida no item III do art. 2º, a doação, o patrocínio e o investimento não poderão ser feitos pelo contribuinte a pessoa a ele vinculada.

Parágrafo único. Considera-se pessoa vinculada ao contribuinte:

a) a pessoa jurídica da qual o contribuinte seja titular, administrador, acionista, ou sócio à data da operação, ou nos 12 (doze) meses anteriores;

b) o cônjuge, os parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive os afins, e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao contribuinte nos termos da alínea anterior;

c) o sócio, mesmo quando outra pessoa jurídica.

Art. 10. Se, no ano-base, o montante dos incentivos referentes a doação, patrocínio ou investimento, for superior ao permitido, é facultado ao contribuinte diferir o excedente para até os 5 (cinco) anos seguintes, sempre obedecidos os limites fixados no art. 1º.

Art. 11. As infrações aos dispositivos desta lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o contribuinte à cobrança do imposto sobre a renda não recolhido em cada exercício, acrescido das penalidades da legislação do Imposto de Renda, após a condenação, aos benefícios fiscais aqui instituídos, e sujeitando o beneficiário à multa de 30% (trinta por cento) do valor da operação, assegurando o direito de regresso contra os responsáveis pela fraude.

Art. 12. A doação, através de pessoa jurídica de natureza desportiva que fomenta a prática de, no mínimo, 2 (duas) modalidades desportivas, desde as categorias inferiores até juniores, inclusive, ensejará aumento de benefício do dobro das vantagens referidas no art. 1º desta lei.

Art. 13. Ficam isentas do pagamento do imposto eventualmente devido as entidades desportivas estrangeiras para cumprir suas obrigações financeiras junto às federações internacionais e ao Comitê Olímpico Internacional.

Art. 14. Estão isentos de tributos, impostos extraordinários, empréstimos compulsórios ou quaisquer encargos financeiros sobre passagens e vendas de câmbio para viagens internacionais, os atletas que, com aprovação do Conselho Nacional de Desportos, deixem o País para competir em caráter oficial.

Art. 15. É concedida isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados à pessoa jurídica de natureza desportiva na aquisição de equipamentos e materiais desportivos de fabricação nacional ou estrangeira, sem qualidades e características similares nacionais, para uso próprio.

Art. 16. É concedida isenção do Imposto de Importação à pessoa jurídica de natureza desportiva na aquisição de equipamentos e materiais desportivos de fabricação nacional ou estrangeira, sem qualidades e características similares nacionais, para uso próprio.

Art. 17. Obter redução do Imposto de Renda, utilizando-se fraudulentamente de qualquer dos benefícios desta lei, constitui crime punível com detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

§ 1º No caso de pessoa jurídica, respondem pelo crime o acionista controlador e os administradores que para ele efetivamente tenham corrido.

§ 2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos, bens ou valores, em função desta lei, deixa de promover, sem justa causa, a atividade desportiva objeto do incentivo.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, de 1988

(Nº 533/88, na Casa de origem)

Institui o "Dia Nacional da Inspeção do Trabalho".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional da Inspeção do Trabalho", a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, no dia 17 de janeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, de 1988

(Nº 7.835/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial a Jacira Braga de Oliveira, Rosa Braga e Belchior Beltrão Zica; trineto de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a Jacira Braga de Oliveira, Rosa Braga e Belchior Beltrão Zica, membros da 5ª (quinta) geração do alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Protomártir da Independência do Brasil, pensão especial mensal, individual, equivalente a duas vezes o salário mínimo vigente no País.

Art. 2º A pensão especial a que se refere o artigo anterior é intransferível e se extinguirá com a morte do beneficiário.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 223, DE 1986

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial a Jacira Braga de Oliveira, Rosa Braga e Belchior Beltrão Zica, trineto de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes".

Brasília, 10 de junho de 1986. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 41, DE 20 DE MAIO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Presidência da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 309, de 28 de agosto de 1984, projeto de lei que concede pensão especial a José Pedro Tiradentes, trineto de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.

2. Alegando idêntico grau de parentesco, Jacira Braga de Oliveira, Rosa Braga e Belchior Beltrão Zica, reivindicam a mesma vantagem já concedida a seus primos-irmãos Pedro de Almeida Beltrão Júnior, Maria Custódia dos Santos e Zoé Cândida dos Santos (Decreto-Lei nº 952/69) e o proposto para José Pedro Tiradentes, conforme mensagem citada acima.

3. Para fins de prova, encaminham a justificação do parentesco mencionado, homologada por sentença de 30 de junho de 1978, do Exmo Sr. Juiz de Direito de Dores do Indaiá (MG).

4. Nessas condições, tendo em vista a documentação apresentada, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que consubstancia a concessão a Jacira Braga de Oliveira, Rosa Braga e Belchior Beltrão Zica, de pensão especial, individual, no valor equivalente a duas vezes o salário mínimo vigente no País.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada estima e consideração. — **Dilson Funaro**, Ministro da Fazenda.

Aviso nº 315 — SCIPAR.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 46, de 1988

(Nº 7.861/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A produção, circulação e comercialização de vinho e derivados da uva e do vinho, em todo o Território Nacional, obedecerão às normas fixadas por esta lei e Padrões de Identidade e Qualidade que forem estabelecidos pelo órgão indicado no regulamento.

Art. 2º Os vinhos e derivados da uva e do vinho, nacionais e estrangeiros, somente poderão ser objeto do comércio ou entregues ao consumo dentro do território nacional depois de prévio exame de laboratório oficial, devidamente credenciado pelo órgão indicado no regulamento.

§ 1º Os produtos nacionais de que trata este artigo deverão estar acompanhados da respectiva marca de livre trânsito, expedida pelo órgão fiscalizador.

§ 2º A avaliação físico-química e organoléptica ou sensorial dos vinhos e derivados, para fins de concurso ou competição pública, com ou sem divulgação, deverão contar com a prévia e expressa autorização dos produtores eventualmente interessados em participar, sendo obrigatória a fiscalização por organismos e serviços específicos do órgão indicado no regulamento, que fixarão as normas e métodos a serem empregados.

Art. 3º Vinho é a bebida obtida pela fermentação alcóolica do mosto simples de uva sã, fresca e madura.

Parágrafo único. A denominação vinho é privativa do produto a que se refere este artigo, sendo vedada sua utilização para produtos obtidos de quaisquer outras matérias-primas.

Art. 4º Mosto simples de uva é o produto obtido pelo esmagamento ou prensagem da uva sã,

fresca e madura, com a presença ou não de suas partes sólidas.

§ 1º Mosto concentrado é o produto obtido pela desidratação parcial de mosto não fermentado.

§ 2º Mosto sulfitado é o mosto simples estabilizado pela adição de anidrido sulfuroso ou metabisulfito de potássio.

§ 3º Mosto cozido é o produto resultante da concentração avançada de mostos, a fogo direto ou a vapor, sensivelmente caramelizado, com um conteúdo de açúcar a ser fixado em regulamento.

§ 4º Ao mosto em fermentação poderão ser adicionados os corretivos álcool vínico e/ou mosto concentrado e/ou sacarose, dentro dos limites e normas estabelecidos em regulamento.

§ 5º O Poder Executivo poderá determinar, anualmente, considerada a previsão de futura safra, qual ou quais dos corretivos previstos no parágrafo anterior deverão nela ser usados, bem assim estabelecer sua proporção.

§ 6º Fica proibida a industrialização de mosto e de uvas de procedência estrangeira, para a produção de vinhos e derivados da uva e do vinho.

§ 7º Ficam proibidas a industrialização e comercialização de vinhos e derivados da uva e do vinho, cuja relação de proporcionalidade entre matéria-prima e produto não obedeça aos limites tecnológicos estabelecidos pelo órgão indicado no regulamento.

Art. 5º Suco de uva é a bebida não fermentada, obtida do mosto simples, sulfitado ou concentrado, de uva sã, fresca e madura.

Art. 6º Filtrado doce é a bebida de graduação alcoólica de até 5º G.L (cinco graus Gay Lussac), proveniente de mosto de uva, parcialmente fermentado ou não, podendo ser adicionado de vinho de mesa e, opcionalmente, ser gaseificado até 3 (três) atmosferas.

Parágrafo único. O mosto de que trata este artigo poderá ser conservado até o respectivo processamento, por métodos físicos, sulfitação ou concentração.

Art. 7º Mistela é o mosto simples não fermentado e adicionado de álcool etílico potável até o limite máximo de 18º G.L (dezito graus Gay Lussac) e com teor de açúcar não inferior a 10 (dez) gramas por 100 (cem) mililitros, vedada a adição de sacarose ou outro adoçante.

Parágrafo único. Mistela composta é o produto com graduação alcoólica de 15º a 20º G.L (quinze a vinte graus Gay Lussac) que contiver o mínimo de 70% (setenta por cento) de mistela, e de 15% (quinze por cento) de vinhos de mesa adicionado de substâncias amargas e/ou aromáticas.

Art. 8º O vinho será:

I — quanto à classe;

a) de mesa;

b) leve;

c) champanha ou espumante;

d) licoroso;

e) composto; e

f) outros produtos originários da uva e do vinho a serem definidos na regulamentação desta lei.

II — quanto à cor:

a) tinto;

b) rosado ou rosé; e

c) branco.

III — quanto ao teor de açúcar:

- a) brut;
- b) extra-seco;
- c) seco ou sec ou dry;
- d) meio seco;
- e) meio doce ou demi-sec;
- f) suave; e
- g) doce.

Parágrafo único. O teor de açúcar e a denominação para cada classe serão fixados, para cada produto, no regulamento desta lei.

Art. 9º Vinho de mesa é o com graduação alcoólica de 10° a 13° GL (dez a treze graus Gay Lussac).

§ 1º Vinho frisante ou gaseificado é o de mesa com a gaseificação máxima de 2 (duas) atmosferas e mínima de meia atmosfera e graduação alcoólica não superior a 13° GL (treze graus Gay Lussac).

§ 2º Vinhos finos ou nobres são os provenientes de **vitis vinifera** que apresentam um completo e harmônico conjunto de qualidades organolépticas próprias.

§ 3º Vinhos especiais são os que, apresentando predominantemente características organolépticas de **vitis vinifera**, demonstram presenças de uva híbrida e/ou americanas, cujos limites serão fixados no regulamento desta lei.

§ 4º Vinhos comuns ou de consumo corrente são os não identificados nos §§ 2º e 3º deste artigo, nos quais predominam características de variedades híbridas e/ou americanas.

§ 5º Nos rótulos dos vinhos finos ou nobres será permitida a utilização de expressões clássicas internacionalmente usadas, tais como **Blanc de Blancs, Blanc de Noir, Rouge, Rosso, Bianco, Brut, Sec, Demi-Sec** e outras previstas no regulamento desta lei, bem assim alusões a peculiaridades específicas do produto ou de sua elaboração.

§ 6º No rótulo do vinho fino ou nobre será facultado o uso simultâneo da expressão "de mesa".

Art. 10. Vinho leve é o com graduação alcoólica de 7° a 9,9° GL (sete a nove graus e nove décimos de graus Gay Lussac), obtido exclusivamente pela fermentação dos açúcares naturais de uva **vitis vinifera**, produzido durante a safra, nas regiões produtoras, vedada sua elaboração a partir do vinho de mesa.

Art. 11. Champanha ((**Champagne**) é o vinho espumante, cujo anidrido carbônico seja resultante, unicamente, de uma segunda fermentação alcoólica do vinho, em garrafa ou em grande recipiente, com graduação alcoólica de 10° a 13° GL (dez a treze graus Gay Lussac), com pressão mínima de 3 (três) atmosferas.

Art. 12. Vinho moscatel espumante (processo Asti) ou vinho moscato espumante é o com graduação alcoólica de 7° a 10° GL (sete a dez graus Gay Lussac), resultante de uma única fermentação alcoólica do mosto de uva da variedade moscatel (moscato) em garrafa ou grande recipiente, com pressão mínima de 3 (três) atmosferas.

Art. 13. Vinho gaseificado é o resultante da introdução de anidrido carbônico puro, por qualquer processo, devendo apresentar graduação alcoólica de 10° a 13° GL (dez a treze graus Gay Lussac) e pressão mínima de 2 (duas) e máxima de 3 (três) atmosferas.

Art. 14. Vinho licoroso é o vinho doce ou seco, com graduação alcoólica de 14° a 18° GL (quatorze a dezoito graus Gay Lussac), adicionado ou não de álcool etílico potável, mosto concentrado, caramelo e sacarose.

Art. 15. Vinho composto é a bebida com graduação alcoólica de 15° a 18° GL (quinze a dezoito graus Gay Lussac) obtida pela adição, ao vinho de mesa, de macerados e/ou concentrados de plantas amargas ou aromáticas, substâncias de origem animal ou mineral, álcool etílico potável e açúcares.

§ 1º O vinho composto deverá conter no mínimo 70% (setenta por cento) de vinho de mesa.

§ 2º O vinho composto classifica-se em:

- a) vermute, o que contiver losna (**Artemisia absinthium, L.**) predominante entre os seus constituintes aromáticos;
- b) quinado, o que contiver quina (**Cinchona e seus híbridos**);
- c) gemado, o que contiver gema de ovo;
- d) vinho composto com jurubeba;
- e) vinho composto com ferroquina; e
- f) outros vinhos compostos.

Art. 16. Jeropiga é a bebida elaborada com mosto de uva, parcialmente fermentado, adicionado de álcool etílico potável, com graduação máxima de 18° GL (dezoito graus Gay Lussac) e teor mínimo de açúcar de 7 (sete) gramas por 100 (cem) mililitros do produto.

Art. 17. Os produtos resultantes da destilação do vinho de até 13° GL (treze graus Gay Lussac) e derivados, cuja produção deverá ser objeto de controle específico por parte do órgão fiscalizador e somente elaborados em zonas de produção, classificam-se em: aguardente de vinho, destilado alcoólico simples de vinho, destilado alcoólico simples de bagaço, destilado alcoólico simples de borras, álcool vírico, álcool vírico retificado.

§ 1º Aguardente de vinho é o produto com graduação alcoólica de 38° a 54° GL (trinta e oito a cinqüenta e quatro graus Gay Lussac), obtido por destilação de vinhos de até 13° GL (treze graus Gay Lussac) são, limpos ou com suas borras naturais, que conserve os componentes secundários próprios e mantenham as características peculiares de aroma e sabor cedidas pelo vinho.

§ 2º Destilado alcoólico simples de vinho é o produto com graduação alcoólica de 54,1° a 80° GL (cinquenta e quatro graus e um décimo a oitenta graus Gay Lussac), obtido por destilação de vinhos de até 13° GL (treze graus Gay Lussac), são, limpos, ou com suas borras naturais, que mantenham as características peculiares de aroma e sabor provenientes do vinho.

§ 3º Destilado alcoólico simples de bagaço é o produto com 54,1° a 80° GL (cinquenta e quatro graus e um décimo a oitenta graus Gay Lussac), obtido a partir da destilação do bagaço resultante da produção de vinho e mosto.

§ 4º Destilado alcoólico simples de borras é o produto de 54,1° a 80° GL (cinquenta e quatro graus e um décimo a oitenta graus Gay Lussac), obtido da destilação de borras fermentadas, provenientes dos processos da industrialização da uva, excluídos os resultantes da colagem azul.

§ 5º Álcool vírico é o produto de 80,1° a 95° GL (oitenta graus e um décimo a noventa e cinco graus Gay Lussac), obtido pela destilação de vinhos de até 13° GL (treze graus Gay Lussac) e

de produtos e subprodutos derivados da elaboração de vinhos, suco de uva e mosto concentrado.

§ 6º Álcool vírico retificado é o produto com graduação alcoólica mínima de 95,1° GL (noventa e cinco graus e um décimo de graus Gay Lussac) obtido da destilação-retificação de vinhos de até 13° GL (treze graus Gay Lussac) e de produtos e subprodutos derivados da elaboração de vinho, suco de uva e mosto concentrado.

Art. 18. Conhaque é a bebida com graduação alcoólica de 38° a 54° GL (trinta e oito a cinqüenta e quatro graus Gay Lussac), obtida de destilados simples de vinho e/ou aguardente de vinho e/ou álcool vírico e/ou álcool vírico retificado, envelhecidos em tonéis de carvalho, ou de outra madeira de características semelhantes, reconhecidas pelo órgão competente, de capacidade máxima de 600 (seicentos) litros, por um período de 6 (seis) meses.

§ 1º O período de envelhecimento será composto pela média ponderada de partidas com diferentes idades.

§ 2º A denominação "conhaque" usada isoladamente, e as denominações **Brandy** ou **conhaque fino** são privativas das bebidas obtidas exclusivamente de acordo com o **caput** dos arts. 18 e 19 desta lei, sendo vedada a sua utilização para conhaques obtidos de quaisquer outros destilados alcoólicos.

§ 3º O **Brandy** ou conhaque fino serão classificados por tipos, segundo o tempo de envelhecimento de sua matéria-prima, conforme disposições do órgão indicado no regulamento.

Art. 20. Bagaceira ou **grappa** ou **graspa** é a bebida com a graduação alcoólica de 38° a 54° GL (trinta e oito a cinqüenta e quatro graus Gay Lussac) obtida do destilado alcoólico simples de bagaço de uva fermentado e/ou do destilado alcoólico simples de borra, podendo ser adicionado de açúcar, em quantidade não superior a 1 (um) grama por 100 (cem) mililitros.

Art. 21. Pisco é a bebida com graduação alcoólica de 38° a 54° GL (trinta e oito a cinqüenta e quatro graus Gay Lussac), obtida da destilação do mosto fermentado de uvas aromáticas.

Art. 22. Licor de Conhaque Fino de **Brandy** é a bebida com graduação alcoólica de 18° a 54° GL (dezento a cinqüenta e quatro graus Gay Lussac), tendo como matéria-prima o conhaque ou **Brandy**, consoante definição do art. 19 desta lei.

Art. 23. Licor de bagaceira ou de **grappa** é a bebida com graduação alcoólica de 18° a 54° GL (dezento a cinqüenta e quatro graus Gay Lussac), tendo como matéria-prima a bagaceira definida no art. 20 desta lei.

Art. 24. Vinagre é o produto obtido da fermentação acética do vinho.

Parágrafo único. O vinho destinado à elaboração de vinagre será acetificado pelo órgão fiscalizador, na origem de embarque, onde será analisado, devendo ser lacrado o respectivo recipiente no momento da emissão da nota fiscal e da guia

de livre trânsito, devendo o órgão fiscalizador fazer a respectiva conferência no destino.

Art. 25. O órgão indicado no regulamento fixará a metodologia oficial de análise e tolerância analítica para o controle dos produtos abrangidos por esta lei.

Art. 26. Somente poderão efetuar a importação de vinhos e produtos derivados da uva e do vinho estabelecimentos devidamente registrados no órgão indicado no regulamento.

§ 1º Os vinhos e os derivados da uva e do vinho de procedência estrangeira somente poderão ser comercializados no País, se forem observados os Padrões de Identidade e Qualidade fixados para similares nacionais, ressalvados os casos previstos pelo Ministério da Agricultura.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, serão obrigatoria a apresentação dos certificados de origem e de análise expedidos por organismo oficial do país de origem, além de análises de controle pelo Ministério da Agricultura.

§ 3º Os produtos referidos neste artigo somente serão liberados à comercialização em seu recipiente original, sendo vedada qualquer alteração de marca e classe, e deverão ser acondicionados em vasilhames de até (um) litro de capacidade.

§ 4º Os vinhos e derivados da uva e do vinho, quando destinados à exportação, poderão ser elaborados de acordo com a legislação do país a que se destinam, não podendo, caso estejam em desacordo com esta lei, ser comercializados no mercado interno.

Art. 27. Os estabelecimentos produtores, estandardizadores e engarrafadores de vinho e derivados da uva e do vinho, deverão ser registrados no Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo terá validade, em todo o território nacional, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 28. Os vinhos e os derivados da uva e do vinho, quando destinados à comercialização e consumo, deverão estar previamente registrados no Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo terá validade, em todo o território nacional, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 29. Os viticultores, vitivinicultores, e vini-cultores deverão declarar, anualmente, ao órgão indicado no regulamento:

I — viticultores — no prazo de 10 (dez) dias após a vindima, as áreas cultivadas, a quantidade da safra por variedade e a uva destinada ao consumo **in natura**;

II — vitivinicultores — no prazo de 10 (dez) dias após a vindima, as áreas cultivadas, a quantidade da safra por variedade, a uva destinada ao consumo **in natura**, a quantidade de uva adquirida e vendida, por variedade e, até 45 (quarenta e cinco) dias após a vindima, a quantidade de vinhos, derivados da uva e do vinho produzidos durante a safra, com as respectivas identidades;

III — vini-cultores — no prazo de 10 (dez) dias após a vindima, a quantidade de uva recebida e vendida, por variedade e, até 45 (quarenta e cinco) dias após a vindima, a quantidade de vinhos, derivados da uva e do vinho produzidos durante a safra, com as respectivas identidades.

§ 1º Os viticultores e vitivinicultores deverão apresentar até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente, declaração das quantidades e iden-

tidades dos vinhos e derivados da uva e do vinho de safras anteriores em depósito.

§ 2º Para efeito de controle da produção, o órgão competente fixará as margens de tolerância admitidas no cálculo do rendimento da matéria-prima.

§ 3º Os vinicultores e vitivinicultores deverão comunicar, ao órgão indicado no regulamento, cada entrada de álcool etílico, bem assim manter um livro próprio de registro das entradas e empregos do produto.

Art. 30. No prazo de 75 (setenta e cinco) dias após o término da vindima, será efetuado, pela autoridade competente, um levantamento quantitativo e qualitativo da produção de vinhos e derivados da uva e do vinho.

Art. 31. Os estabelecimentos estandardizadores e engarrafadores de vinhos e de derivados da uva e do vinho são obrigados a declarar em documento próprio, que entregará à autoridade competente até o dia 10 de cada mês, as quantidades de produtos existentes em estoque no dia 1º, as entradas e saídas que ocorreram durante o mês e o estoque remanescente no último dia do mês correspondente.

Art. 32. É permitida a venda fracionada de vinhos e de suco de uvas nacionais acondicionadas em recipientes adequados contendo até 5 (cinco) litros, podendo este limite ser ampliado até 20 (vinte) litros, a critério do órgão competente, desde que os produtos conservem integralmente suas qualidades originais.

Parágrafo único. Os limites fixados neste artigo não se aplicam a estabelecimentos produtores, estandardizadores e engarrafadores.

Art. 33. É proibido todo e qualquer processo de manipulação empregado para aumentar, imitar ou produzir artificialmente os vinhos, vinagres e produtos derivados da uva e dos vinhos.

Parágrafo único. Os produtos resultantes de processo de manipulação vedado por este artigo, serão apreendidos e inutilizados independentemente de outras sanções previstas em lei.

Art. 34. As normas de fiscalização da produção, circulação e comercialização do vinho, derivados da uva e do vinho e vinagres, nacionais e estrangeiros, constarão na regulamentação desta lei.

Art. 35. A execução desta lei e seu regulamento ficará a cargo do órgão indicado no regulamento, que poderá celebrar convênios, ajustes ou acordos com órgãos e entidades da administração federal, estados, Distrito Federal e territórios.

Art. 36. A infração às disposições desta lei será apurada em processo administrativo e acarretará, nos termos previstos em regulamento, a aplicação das seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa no valor de até 5.000,00 (cinco mil) OTN — Obrigações do Tesouro Nacional, ou outro valor cuja base venha a ser fixada por lei;

III — inutilização do produto;

IV — interdição;

V — suspensão; e

VI — cassação.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando for o caso.

Art. 37. A administração pública poderá adotar medidas cautelares que se demonstrem indispensáveis ao atendimento dos objetivos desta lei.

Art. 38. O detentor do bem que for apreendido poderá ser nomeado seu "depositário".

Parágrafo único. Ao depositário infiel será aplicada a penalidade de multa no valor de até 5.000,00 (cinco mil) OTN — Obrigações do Tesouro Nacional, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas nesta lei.

Art. 39. A circulação e a comercialização de borra e/ou bagaço só serão permitidas quando destinadas a estabelecimentos credenciados para efeito de filtragem ou para a produção de ácido tartárico e/ou seus sais, rações, óleo de sementes, enocianina e adubo.

§ 1º Fica permitida a venda ou doação do bagaço de uva ao agricultor.

§ 2º A "Enocianina" não poderá ser extraída dentro do estabelecimento vinificador.

Art. 40. A circulação de vinhos em elaboração, borras líquidas, bagaço e mosto contendo ou não bagaço, só é permitida nas zonas de produção, entre estabelecimentos da mesma empresa, ou para estabelecimentos de terceiros quando se tratar de simples depósito.

Parágrafo único. No caso de comercialização de vinho e/ou mostos contendo borras e bagaços nas zonas de produção, deverá haver prévia autorização do órgão fiscalizador.

Art. 41. Para produtos envasados, somente poderá ter a denominação de determinada uva, o vinho que contiver um mínimo de 60% (sessenta por cento) dessa variedade, sendo o restante de variedades da mesma espécie.

Art. 42. O órgão indicado no regulamento fixará as normas para o transporte de uva destinada à industrialização.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo definirá e delimitará, por decreto, as zonas de produção vitivinícolas no País, bem assim regulamentará o plantio de videiras e multiplicação de mudas.

Art. 43. O registro de estabelecimento e produto, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização do vinho e dos derivados da uva e do vinho, sob os aspectos sanitário e tecnológico, serão executados de conformidade com as normas e prescrições estabelecidas nesta lei e em seu regulamento.

Art. 44. O órgão indicado no regulamento definirá e classificará outros produtos derivados da uva e do vinho, ou com base em vinho, não previstos nesta lei.

Art. 45. O órgão indicado no regulamento elaborará a estatística da produção e comercialização da uva e do vinho e seus derivados, diretamente ou por convênio com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A estatística de que trata este artigo será elaborada com base nas informações de que tratam os arts. 2º, § 1º; 29; 30 e 31 desta lei.

Art. 46. A elaboração e a fiscalização de vinhos e derivados são atribuições específicas de profissionais habilitados.

Art. 47. Nas zonas de produção, é facultado ao vinicultor engarrafar ou envasar vinhos e derivados em instalações de terceiros, sob sua responsabilidade, mediante a contratação de serviço, por locação temporária ou permanente, cabendo

ao produtor a responsabilidade pelo produto, desobrigado de fazer constar no rótulo o nome do engarrafador ou envasador.

Art. 48. Para efeito e controle dos órgãos fiscalizadores, os recipientes de estocagem de vinhos e derivados da uva e do vinho a granel, nos estabelecimentos previstos nesta lei, serão obrigatoriamente numerados e com respectiva identificação.

Art. 49. É vedada a comercialização de vinhos e derivados nacionais e importados que contenham no rótulo designações geográficas ou indicações técnicas que não correspondam à verdadeira origem e significado das expressões utilizadas.

§ 1º Ficam excluídos da proibição fixada neste artigo os produtos nacionais que utilizem as denominações champanha, conhaque e **Brandy**, por serem de uso corrente em todo o Território Nacional.

§ 2º Fica permitido o uso do termo "tipo", que poderá ser empregado em vinhos ou derivados da uva e do vinho cujas características correspondam a produtos clássicos, as quais serão definidas no regulamento desta lei.

Art. 50. A execução da presente lei ficará a cargo do órgão indicado no regulamento, que terá sede no estado maior produtor de vinhos do País.

Art. 51. O órgão indicado no regulamento providenciará a execução do cadastramento da viticultura brasileira, com a maior urgência possível e determinará, ouvido o setor produtivo da uva e do vinho, como as informações dos produtores serão prestadas a fim de manter o cadastramento atualizado.

Art. 52. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado na data de sua publicação.

Art. 53. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 549, de 20 de outubro de 1937 e 2.795, de 12 de junho de 1956; e os Decretos-Leis nº 826, de 28 de outubro de 1938; 3.582, de 3 de setembro de 1941; 4.327, de 22 de maio de 1942; 4.695, de 16 de setembro de 1942; 8.064, de 10 de outubro de 1945; e 476, de 25 de fevereiro de 1969.

MENSAGEM Nº 237, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados de uva e do vinho, e dá outras providências".

Brasília, 13 de junho de 1986. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 96, DE 23 DE MAIO DE 1986

SR. MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República
Tenho a honra de me dirigir à Vossa Excelência para encaminhar anteprojeto de lei, que dispõe sobre a produção, circulação e fiscalização da uva, do vinho e seus derivados e dá outras provisões.

A elaboração deste anteprojeto foi precedida de amplo debate com a classe empresarial, sendo realizadas reuniões nas regiões produtivas, com a presença de associações, indústrias e representantes dos agricultores, vinicultores e vitivinicultores com os órgãos especializados deste Ministério e da entidade maior, ligada à indústria do vinho, ou seja, a União Brasileira de Vinho — Uvibra.

Trata-se de antiga e sempre renovada reivindicação dos setores ligados à produção e industrialização do vinho e dos produtores de uva.

Tenho a sublinhar que, por mais de vinte anos, o Ministério da Agricultura se propôs a oferecer a devida solução à matéria.

Estou certo de que esta proposição legislativa atende aos reclamos dos setores nela interessados, além de visar ao benefício do consumidor.

E também de assinalar que, pelas exigências de qualificação do produto nacional, o presente anteprojeto poderá oferecer condições de tornar o vinho nacional e os derivados da uva competitivos com similares estrangeiros da melhor qualidade.

Este anteprojeto está, pois, a merecer a superior apreciação presidencial e em condições de ser submetido à elevada decisão do egrégio Congresso Nacional.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito.

— **José Sarney.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 826, DE 28 DE OUTUBRO DE 1938

Modifica a Lei nº 549, de 20 de outubro de 1937.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 21 a 26 da Lei nº 549, de 20 de outubro de 1937, e acrescidos dois artigos nessa lei, nos termos seguintes:

"Art. 21. Para o cumprimento da presente lei e seu regulamento, ficam criados, na Quarta Seção Técnica do Serviço de Fruticultura, do Ministério da Agricultura, as seguintes dependências:

a) um laboratório central de enologia, com sede na capital federal;

b) três estações de enologia, com sede nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais;

c) treze subestações de enologia, sendo quatro com sede no Estado do Rio Grande do Sul, duas no Estado de Santa Catarina, uma no Estado do Paraná, duas no Estado de São Paulo, duas no Estado de Minas Gerais, uma no Estado do Espírito Santo e outra no Estado de Goiás;

d) doze postos de análise controle (laboratórios), sendo dois com sede no Estado do Rio Grande do Sul, um no Estado de Santa Catarina, um no Estado do Paraná, dois no Estado de São Paulo, um no Estado do Rio de Janeiro, um no Estado de Minas Gerais, um no Estado de Pernambuco, um no Estado do Espírito Santo, um no Estado da Bahia e outro no Estado do Pará.

Art. 22. Ficam criados cursos para divulgação, aperfeiçoamento e especialização de conhecimentos sobre viticultura e enologia, destinados, respectivamente, a viti ou vinicultores, técnicos e agrônomos.

Parágrafo único. Fica estabelecida uma gratificação de função de 9.000\$000 anuais, para o funcionário que for designado para ministrar esses cursos.

Art. 23. As tabelas do quadro único do Ministério da Agricultura ficam alteradas de acordo com as que acompanham esta lei.

Art. 24. O orçamento da despesa para 1939 consignará dotação para os cargos criados por esta lei, para pagamento da gratificação de função estabelecida no parágrafo único do art. 22, para provimento de 25 vagas na classe "G" da carreira de Agrônomo D.P. P. V. do quadro único do Ministério da Agricultura.

Art. 25. Como receita para atender às despesas do serviço federal instituído por esta lei, ficam criadas as taxas de \$005 por litro de vinho nacional produzido; \$005 por litro de vinho de frutos diversos; \$005 por litro de vinagres; \$050 por litro de aguardente de vinho ou grasa; \$100 por litro para os vinhos estrangeiros e outros derivados da uva, importados.

Art. 26. Fica aberto o crédito especial de 2.500.000\$000 para instalação das repartições criadas pelo art. 21 da presente lei.

Art. 27. É concedido um ano de prazo aos interessados para proceder à substituição dos rótulos, de modo a não contrariarem as disposições desta lei.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário."

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. 117º da Independência e da República. — **GETÚLIO VARGAS, Fernando Costa, A. de Souza Costa.**

DESCRIÇÃO GERAL		DESCRIÇÃO ESPECÍFICA									
Descrição da marca	Classe preditora	Ente estatal vedado	Vedado	Outros	Promessa para o	Caracteres ou efeitos	Classe de prioridade	Excedentes	Outros	Observações	
						Envelhecer	A			As espécies de vinho que devem ser rotuladas com a indicação de que o envelhecimento é de 3 anos ou mais, devem ser rotuladas com a indicação de que o envelhecimento é de 3 anos ou mais.	
Envelhecer											
Alimentício						Alimentício	B			Marcas e letres desenhadas e formadas para distinguir os vinhos que se referem ao envelhecimento.	
Artesanal D. X. P. T.						Artesanal D. X. P. T.	C			Os rótulos devem indicar a categoria de vinho, a origem, a identificação do produtor e a indicação de que o envelhecimento é de 3 anos ou mais.	
Químico D. X. P. T.						Químico D. X. P. T.	D			Os rótulos devem indicar a categoria de vinho, a origem, a identificação do produtor e a indicação de que o envelhecimento é de 3 anos ou mais.	
Decretos-leis de 1928 — Vol. IV — Pág. 10 — 1.											

**DECRETO-LEI N° 3.582
DE 3 DE SETEMBRO DE 1941**

Dispõe sobre a rotulagem dos vinhos e derivados, para venda no território nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e considerando que os vinhos e derivados são produtos de natureza biológica, passíveis de sofrerem modificações e transformações, desde a sua elaboração, até o seu consumo final, merecendo assim tratamento e cuidados especiais, diferentes dos dispensados aos demais gêneros alimentícios:

Considerando que, nessas condições, os vinhos e derivados necessitam um controle diverso do empregado para os demais produtos de natureza industrial;

Col. de Leis — Vol. V 13

Considerando que esse controle, que é de natureza analítica, tem de ser exercido sobre todas as partidas de vinhos e derivados ao saírem das respectivas zonas de produção ou ao entrarem no país, em se tratando de produtos estrangeiros;

Considerando que, nessas condições, não é possível fazer constar da respectiva rotulagem a indicação das análises, pois estas variam para cada partida;

Considerando, outrossim, que o Laboratório Bromatológico, ao qual se referia o art. 7º, § 8º, item 2, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n° 739, de 24 de setembro de 1938, passou a constituir uma dependência da Prefeitura do Distrito Federal; e

Considerando, finalmente, que, de acordo com o disposto na Lei n° 819, de 20 de outubro de 1937, e no regulamento aprovado pelo Decreto n° 2.499, de 16 de março de 1938, a fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e derivados, no território nacional, passou a constituir atribuição do Ministério da Agricultura.

Decreta:

Art. 1º A rotulagem dos vinhos e derivados, de produção nacional, bem como dos estrangei-

ros importados, expostos à venda e consumo público, em qualquer ponto do território nacional, a partir de 1º de novembro de 1911, deverá ser feita de acordo com o disposto no art. 24 do regulamento aprovado pelo Decreto n° 2.499, de 16 de março de 1938, observadas as prescrições constantes deste decreto-lei.

Parágrafo único. Fica prorrogado, até 1º de novembro de 1911, o prazo de que trata o art. 27 da Lei n° 549, de 20 de outubro de 1937, modificada pelo Decreto-lei n° 826, de 28 de outubro de 1938, para os interessados procederem à substituição dos rótulos que atualmente empregam para os vinhos e derivados, a fim de adaptá-los às exigências deste decreto-lei.

Art. 2º Na rotulagem dos vinhos de mesa e dos vinhos licorosos, quando engarrafados pelos respectivos produtores, nas zonas de produção, são obrigatórios os seguintes dizeres:

a) marca do produto;
b) tipo e classe do produto (art. 6º, itens 1º e 2º do regulamento aprovado pelo Decreto n° 2.499, de 16 de março de 1938);

c) nome do produtor e número do respectivo registro no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura (art. 7º da Lei n° 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. n° 19 do regulamento aprovado pelo Decreto n° 2.499, de 16 de março de 1938);

d) local e ano da produção.

Art. 3º Na rotulagem dos sucos e dos vinhos de frutas, bem assim na dos filtrados doces, engarrafados pelos respectivos produtores, nas zonas de produção, são obrigatórios os seguintes dizeres:

a) marca do produto;
b) nome da fruta que houver dado origem ao produto, em caracteres nitidos e de igual tamanho (art. 35, do regulamento aprovado pelo Decreto n° 2.499, de 16 de março de 1938);

c) nome do produtor e número do respectivo registro no Laboratório Central de Enologia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (art. 7º da lei

§ 19 de 29 de outubro de 1937, combinado com o art. 19 do regulamento aprovado pelo Decreto n° 2.499, de 16 de março de 1938);

d) local e ano da produção.

Art. 4º Na rotulagem dos vinhos compostos, engarrafados pelos respectivos produtores, nas zonas de produção, são obrigatórios os seguintes dizeres:

- a) marca do produto;
- b) espécie de produto (vermute, quinado, guaraná etc.);
- c) nome do produtor e localidade da produção;
- d) número do registro do produto no Laboratório Central de analogia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (art. 40, § 2º do regulamento aprovado pelo Decreto n° 2.499, de 16 de março de 1938).

Art. 5º Na rotulagem dos vinagres, engarrafados pelos respectivos produtores, nas zonas de produção, são obrigatórios os seguinte dizeres:

- a) marca do produto;
- b) declaração da matéria prima que houver dado origem ao produto;
- c) nome do produtor e localidade da produção;
- d) número do registro do produto no Laboratório Central de geologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (portaria n° 37 de 10 de fevereiro de 1910).

Art. 6º Na rotulagem das aguardentes de vinho (conhaques) nas aguardentes de bagaço de uva (graspas e bagaceiras), bem como aulas aguardentes derivadas de quaisquer outras frutas, simples ou impostas, são obrigatórias os seguintes dizeres:

- a) marca do produto;
- b) declaração da matéria prima que houver dado origem ao produto;
- c) nome do produtor e localidade da produção;
- d) ano da produção;
- e) número do registro do produto no Laboratório Central de fitologia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômica ao Ministério da Agricultura (portaria n° 161, de 5 de maio de 1941).

Parágrafo único. Quando se tratar de aguardentes compostos art. 56 do regulamento aprovado pelo decreto n° 2.499, de 16 de março de 1938), será também obrigatório a palavra "composta" seguir o nome da substância ou substâncias adicionadas.

Art. 7º Na rotulagem dos espumantes, são obrigatórios os seguintes dizeres:

- a) marca do produto;
 - b) nome do produtor e número do respectivo registro ao Laboratório Central de Ecologia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisa Agronômicas, do Ministério da Agricultura (art. 7º da lei número 519, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19 do regimento aprovado pelo decreto n° 2.499, de 16 de março de 1988);
 - c) localidade e ano da produção.
- § 1º Quando se tratar de espumantes obtidos pela fermentação em garrafas, será também obrigatória uma das seguintes indicações:
- a) fermentação em garrafas;
 - b) método champanhense.

§ 2º Quando se tratar de espumantes obtidos pela fermentação em recipientes fechados, de grande capacidade, a seguinte indicação:

a) fermentação em grandes recipientes.

§ 3º Quando se tratar de espumantes obtidos pela adição de gás carbônico, a seguinte indicação:

a) espumante, gaseificado.

Art. 8º Na rotulagem de qualquer dos produtos a que se refere este decreto-lei, quando o seu engarrafamento for feito pela zona de produção, ou por pessoa ou entidade diversa do respectivo produtor, além dos dizeres já mencionados para cada caso, sem também obrigatoria a seguinte indicação:

a) nome do engarrafador, localidade do engarrafamento e mero do respectivo registro no Laboratório Central de Ecologia, o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (art. 7º da lei nº 549, de 20 de outubro de 1988 combinado como o art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto nº 2.499, de 16 de março de 1938).

Parágrafo único. A indicação de que trata a alínea a deste artigo, bem como a do ano de produção, podem constar de etiqueta apostas aos recipientes, quando não constarem dos respectivos rótulos.

Art. 9º Na rotulagem dos vinhos estrangeiros, quando engarrafados no território nacional, são obrigatorios os seguintes dizeres:

a) marca do produto;
b) tipo e classe do produto;

c) procedência do produto;

d) localidade do engarrafamento, nome do engarrafador e mero do respectivo registro no Laboratório Central de Ecologia, Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (art. 7º da lei nº 519, de 20 de outubro de 1988 combinado com o art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto nº 2.499, de 16 de março de 1938).

Art. 10. Na rotulagem dos vinagres estrangeiros, quando garrafados no território nacional, são obrigatorios os seguintes dizeres:

a) marca do produto;

b) espécie do produto, quanto à matéria-prima empregada em sua elaboração;

c) procedência do produto;

d) localidade do engarrafamento, nome do engarrafador e mero do respectivo registro no Laboratório Central de Ecologia, Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômica do Ministério da Agricultura (art. 7º da lei nº 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto número 2.499, de 16 de março de 1938).

Art. 11. Na rotulagem das aguardentes de vinho, dos conhaques das bagaceiras, bem como das aguardentes de frutas, estrangeiros, quanto engarrafados no território nacional, são obrigatorios os seguintes dizeres:

a) marca do produto;

b) espécie do produto, quanto à matéria prima empregada na elaboração;

c) procedência do produto;

d) localidade do engarrafamento, nome do engarrafador e número do respectivo registro no Laboratório Central de Ecologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (art. 7º da lei nº 519, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto número 2.199, de 16 de março de 1938).

Art. 12. Para os vinhos, sucos de frutas, filtrados doces, vinhos compostos, vinagres, conhaques, aguardentes de vinho, de bagaço de uva e de frutas, espumantes em geral, estrangeiros quando importados já engarrafados, é também obrigatoria, no rótulo ou em etiqueta apostas aos recipientes, a seguinte indicação:

a) nome e registro do respectivo importador ou do distribuidor no Laboratório Central de Ecologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (art. 7º da Lei nº 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.499, de 16 de março de 1938).

Art. 13. De conformidade com a legislação vigente, para os produtos a que se refere este decreto-lei, quando da produção nacional, além dos dizeres mencionados para cada caso, também são obrigatorias as seguintes indicações:

a) a declaração "Indústrias Brasileira";
b) a graduação alcoólica do produto, para os vinhos e as aguardentes.

Art. 14. A rotulagem dos produtos a que se refere este decreto-lei será feita a fogo ou tinta indeleável, quando se tratar de vasilhame de madeira, e por meio de rótulos impressos, quando o recipiente for de outra natureza (art. 24, § 1º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.499, de 16 de março de 1938).

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1911, 120º da Independência e 53º da República. — GETÚLIO VARGAS, Carlos de Souza Duarte, A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI Nº 4.327
De 22 de maio de 1942

Dispõe sobre o uso de denominação "conhaque"

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º A denominação "conhaque" é, nos termos do art. 55 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei nº 2.499, de 16 de março de 1938, privativa das destilações do vinho e dos vinhos de frutas, como tais considerados apenas os produtos a que se referem os arts. 1º e 35 do mesmo regulamento.

Parágrafo único. Quando o conhaque prover da destilação de vinhos de frutas, o nome desta constar, obrigatoriamente, da rotulagem do produto. Ex: "Conhaque de Laranja", "Conhaque de Caju", etc.

Art. 2º Para os produtos obtidos pela destilação do suco fermentado da cana-de-açúcar, adicionados de substâncias aromáticas ou medicinais, de uso permitido, é facultada a redução das denominações "Conhaques de alcatrão, de mel, de gengibre, etc.", e semelhantes.

Art. 3º Os produtos a que se refere este decreto-lei, ficam sujeitos ao registro no Laboratório Central de Ecologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, nos termos da Portaria nº 164, de 5 de maio de 1941, e do art. 6º do Decreto-Lei nº 3.552, de 3 de setembro de 1941, bem como ao controle qualitativo e quantitativo, por parte do referido laboratório, em tudo que se relacionar com a sua produção, circulação e distribuição no País.

Art. 4º Os produtos a que se refere o art. 2º deste decreto-lei, além das demais exigências regulamentares, trarão, obrigatoriamente, na sua rotulagem, a declaração "Elaborado à base do aguardente de cana de açúcar", em caracteres perfeitamente legíveis.

Art. 5º O Ministério da Agricultura, baixará, por intermédio do Laboratório Central de Ecologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas as necessárias instruções de ordem técnica, fixando as características e os índices analíticos aos quais deverão obedecer os produtos de que trata este decreto-lei.

Art. 6º Os produtos a que se refere este decreto-lei, ficam sujeitos ao pagamento das taxas instituídas no art. 25 da Lei nº 549, de 20 de outubro de 1937, modificada pelo Decreto-Lei nº 826, de 28 de outubro de 1938, na base de \$050(cinquenta reis) por litro produzido.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942, 121º da Independência e 54º da República. — GETÚLIO VARGAS — Apolônio Salles.

DECRETO-LEI Nº 4.695
DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Dispõe sobre a cobrança da taxa a que se refere o art. 25 da Lei nº 549, de 20 de outubro de 1937, modificada pelo Decreto-Lei nº 826, de 28 de outubro de 1938, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 150 da Constituição, decreta:

Art. 1º A arrecadação das taxas de que trata o art. 25 da Lei nº 549, de 20 de outubro de 1937, modificada pelo Decreto-Lei nº 826, de 28 de outubro de 1938, far-se-á pela forma constante dos artigos seguintes.

Art. 2º As taxas que incidem sobre vinhos e outros derivados da uva, de origem estrangeira, serão arrecadadas pelas alfândegas e mesas de rendas alfandegárias, juntamente com os direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras.

§ 1º No porto do Rio de Janeiro e nos portos situados nos estados em que funcionam dependências do Laboratório Central de Ecologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, os despachos de tais produtos só serão processados pelas alfândegas mediante a apresentação, pelo importador, do certificado de inspeção fornecido pelas repartições referidas.

§ 2º Nos demais portos do País, a entrada de vinhos e derivados estrangeiros, importados, obedecerá às instruções que serão baixadas, em conjunto, pelo Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura e pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Ministério da Fazenda.

Art. 3º As taxas incidentes sobre vinhos e derivados de produção nacional serão arrecadadas pelas exatorias federais juntamente com as taxas de Imposto de Consumo a que se acham sujeitos esses produtos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo serão baixadas, em conjunto, as necessárias instruções pelo Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura e pela Diretriz das Rendas Internas, do Ministério da Fazenda.

Art. 4º As repartições do Ministério da Fazenda que, na forma deste decreto-lei, efetuarem a arrecadação das taxas mencionadas no art. 1º remeterão, semestralmente, ao Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, para efeito de controle da produção, circulação e distribuição dos vinhos e derivados, que lhe compete exercer um mapa demonstrativo das taxas arrecadadas.

Art. 5º As instruções a que se referem os arts. 2º e 3º deverão ser baixadas dentro de 30 (trinta) dias da data da publicação deste decreto-lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942, 121º da Independência e 54º da República. — GETÚLIO VARGAS — A. de Souza Costa — Apolônio Salles.

DECRETO-LEI Nº 8.064
De 10 de outubro de 1945

Institui o registro especial de estabelecimentos de produção, estandardização e engarrafamento de vinhos e derivados, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criado, em caráter obrigatório e gratuito, o registro Especial de estabelecimentos de produção. Estandardização engarrafamento de Vinhos e Derivados, para todos os estabelecimentos, existentes ou que vieram a existir no País, e que produzam, engarrafarem ou estandardizarem vinho e derivados.

Parágrafo único. Esse registro fica a cargo do Instituto de Fermentação, do SNPA, do CNEPA, do Ministério da Agricultura.

Art. 2º A inscrição no registro instituído por este decreto-lei somente será concedida nos estabelecimentos cujos proprietários ou arrendatários estiverem devidamente inscritos ou que se façam previamente inscrever, como produtores, engarrafadores ou importadores de vinhos e derivados, no Registro Vitivinícola, mantido pelo Instituto de Fermentação, do SNPA, do CNEPA, do Ministério da Agricultura, nos termos do art. 7º da Lei nº 549, de 20-10-37, combinado com o art. 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.499, de 16-3-38 e art. 47, item I, do Regimento do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas,

do Ministério da Agricultura, aprovado pelo Decreto nº 16.787, de 11-10-44.

Art. 3º A inscrição no registro vitivinícola será privativa e obrigatória, a partir desta data, para:

I — produtores de vinhos de mesa, de vinhos licorosos, de vinhos espumantes, de vinhos de frutas, de vinhos campostos, de vinagres, de aguardentes de vinho, de conhaques, de aguardentes de frutas, de conhaque de frutas, que de frutas, de conhaques compostos, de aguardentes compostas e de sucos de uva e de outras frutas;

II — engarrafadores de quaisquer desses produtos nacionais ou estrangeiros;

III — importadores de quaisquer desses produtos de procedência estrangeira, embora não procedendo ao seu engarrafamento.

Parágrafo único. Ficam isentos de inscrição no registro vitivinícola os comerciantes desses produtos, nacionais ou estrangeiros, desde que recebam os mesmos já engarrafados de firmas individuais ou coletivas, devidamente registradas.

Art. 4º Ficam revogados o Decreto nº 9.429, de 22-5-42, e os §§ 8º e 9º do art. 20 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.499, de 16-3-38.

Parágrafo único. De conformidade com o que estipula este artigo fica dispensado o uso da "Etiqueta de Inspeção".

Art. 5º O livre, trânsito e o controle dos volumes de vinho e derivados, em todo o território nacional, passarão a ser exercidos unicamente pelo certificado de análise mencionado no § 1º do art. 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.499, de 16-3-38, e do qual constará, obrigatoriamente, a numeração dos volumes a que se referir.

Art. 6º O Presidente da República expedirá normas para o cumprimento deste decreto-lei.

Art. 7º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945, 124º da Independência e 57º da República. — GETÚLIO VARGAS, Apolônio Salles.

LEI Nº 2.705
DE 12 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre a fabricação e comércio de vinhos, seus derivados e bebidas em geral, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Vinho é o produto obtido pela fermentação alcoólica de uva madura esmagada ou de suco de uva madura.

Art. 2º São considerados vinhos compostos as bebidas alcoólicas denominadas "vermutes" e "quinados", obtidos com a maceração ou destilação de plantas amargas, aromáticas, inócuas, e vinho natural de uva ou de outras frutas e, no máximo 20% (vinte por cento) de álcool em volume, permitindo-se a adição de açúcar puro, sacarose e glicose, e até 10% (dez por cento) de álcool etílico puro, reficado.

Parágrafo único. Como nesses, nos demais vinhos compostos, em geral, também é obrigatório o emprego de 70% (setenta por cento) de vinho natural de uva ou de outras frutas.

Art. 3º O destilado do vinho obtido pela fermentação alcoólica de uva madura esmagada ou do suco da uva madura, depois de envelhecidos, denomina-se conhaque.

Art. 4º O produto obtido pela destilação do bagaço de uva ou dos resíduos da unificação, denomina-se "graspá" ou "bagaceira".

Art. 5º Nas zonas em que seja tradicional, na data da publicação desta lei, será permitida a fabricação de conhaques compostos, elaborados à base de álcool ou aguardente, alcatrão ou gengibre.

Parágrafo único. Dentro de 120 (cento e vinte), diás da publicação desta lei, o Poder Executivo delimitará, por decreto, as zonas a que se refere este artigo.

Art. 6º As designações aqui especificamente atribuídas aos vários produtos relacionados nos artigos anteriores, são, quanto ao seu uso e emprego, privativas deles, ficando, assim, expressamente proibidas tais designações para outras quaisquer bebidas, sob pena de apreensão e inutilização, independente da aplicação de outras sanções legais.

Art. 7º O produto resultante da industrialização de frutas frescas, como laranja, caju, abacaxi, e outras, poderá conter, no rótulo, o vocábulo vinho, desde que seja, expressamente, seguido do nome da fruta que lhe deu origem.

Art. 8º Os sucos de uva, os filtrados e os vinhos frizantes podem sofrer gaseificação até 1,5 atmosferas de anidro carbônico.

Art. 9º Anualmente o Ministério da Agricultura fixará a época do início da fabricação de vinho.

Art. 10. Sempre que assim julgar necessário, o Ministério da Agricultura determinará o levantamento dos estoques na zona de produção. Esse levantamento, entretanto, é obrigatório antes de iniciada a fabricação e depois desta.

Art. 11. Sempre que entender necessário, o órgão competente mediante recolhimento de amostras, promoverá a análise dos vinhos e derivados, e dos demais produtos mencionados nesta lei, para determinação das características analíticas, fornecendo, então, o competente certificado ao interessado.

Parágrafo único. Vetado...

Art. 12. Dentro de 12 (doze) meses a partir da data da publicação desta lei, o Ministério da Agricultura estudará, com as classes produtoras, medidas que permitam orientar o consumidor sobre os preços de venda dos produtos vinícolas.

Art. 13. O início das vendas dos vinhos será fixado anualmente pelo Ministério da Agricultura.

Art. 14. As importações de vinhos só serão permitidas quando esse produto venha em embalagem original estrangeira, porém, acondicionado em litros ou recipientes de menor capacidade.

Art. 15. Dentro de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo regulamentará a presente lei que, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1956; 135º da Independência e 59º da República. — JUSCELINO KUBITSCHKE, Ernesto Domelies.

DECRETO-LEI Nº 476
De 25 de fevereiro de 1969

Regula a produção, a circulação da uva e dos vinhos, bem como dos seus derivados, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Este decreto-lei regula a produção, a circulação e o consumo dos vinhos e seus derivados, assim como dos vinagres, fixando normas para o controle e a fiscalização desses produtos.

Art. 2º A denominação vinho, para os efeitos deste decreto-lei, é reservada unicamente ao produto obtido pela fermentação alcoólica do mosto da uva fresca e madura.

§ 1º Fica proibida a venda, sob a denominação de vinho, de produtos obtidos por outra qualquer forma, sob pena de apreensão e multa.

§ 2º Quando o líquido for obtido pela fermentação alcoólica do suco produzido por qualquer outra fruta, a designação terá sempre de ser composta acrescentando-se logo o nome da fruta fermentada, grafado em caracteres da mesma dimensão.

§ 3º Nas marcas dos vinhos e derivados não serão permitidas indicações de origem geográfica que não correspondam às verdadeiras origens da produção das uvas ou dos vinhos.

Art. 3º Os vinhos, os produtos derivados da uva e dos vinhos e os vinagres de origem nacional, para fins de produção e comercialização terão suas características especificadas por normas técnicas e padrões fixados pelo Ministério da Agricultura e constarão da regulamentação do presente decreto-lei.

Art. 4º Os vinhos, os produtos derivados da uva e dos vinhos e os vinagres de procedência estrangeira, somente poderão entrar no País acompanhados de certificados oficiais de origem e de análise, sem prejuízo da fiscalização prevista neste decreto-lei, sob pena de apreensão.

Parágrafo único. Os produtos referidos neste artigo, serão comercializados em seu recipiente original, sendo vedada qualquer alteração da marca, classe ou tipo, e deverão ser acondicionados em vasilhame de até 1 (um) litro de capacidade, sob pena de apreensão e multa.

Art. 5º Os vinhos e seus derivados nacionais ou estrangeiros, bem como outras bebidas derivadas da uva, somente poderão ser objeto de comércio ou entregues ao consumo, depois de prévio exame em laboratório oficial, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. O controle da produção e circulação da uva e dos vinhos, dos produtos derivados da uva e dos vinhos e vinagres, far-se-á através da Guia de Livre Trânsito, expedida pela repartição fiscalizadora.

Art. 6º Somente poderá efetuar a importação e a industrialização de vinhos, produtos derivados da uva e dos vinhos e vinagres, pessoa física ou jurídica devidamente inscrita no registro oficial competente do Ministério da Agricultura.

Art. 7º A elaboração de vinhos para o comércio, será privativa de catinas registradas nas repartições competentes do Ministério da Agricultura.

Art. 8º Ficam os viticultores vitimivicultores e vinicultores obrigados a fazer, anualmente dentro

de 30 (trinta) dias após a vendima a autoridade competente, a declaração da quantidade total de sua safra de uva e de vinho, bem como, as áreas cultivadas, as variedades e a sua produção.

§ 1º Os que forem somente produtores de vinho e derivados, deverão declarar o montante da sua produção do ano, como as especificações e qualidade do vinho e dos totais das partidas de uvas e suas variedades adquiridas de cada viticultor.

§ 2º Os que forem viticultores e produtores de vinho, deverão especificar a quantidade da uva colhida e comprada, as quantidades e variedades das uvas vendidas, a quantidade e origem dos vinhos comprados e o total de vinho produzido, com os respectivos comprovantes.

§ 3º Os proprietários de cantinas e adegas farão simultaneamente a declaração da quantidade e de qualidade dos vinhos das safras anteriores ainda em depósito.

§ 4º A autoridade competente poderá colher esses dados e amostra sem prévio aviso, onde e quando julgá-los necessários.

§ 5º As modificações das características originais do vinho, somente poderão ser efetuadas quando já feita prévia comunicação ao órgão competente, possibilitando, assim, o respectivo controle a critério do referido órgão.

§ 6º Os vinicultores e vitimivicultores deverão ter todo o seu vinho produzido e estocado em vasilhame adequado com numeração corrida ficando proibida a sua alteração sem prévio consentimento da fiscalização.

§ 7º Declarada a quantidade de vinho produzido, vinicultor e o vitimivicultor não poderão dispor de quantidade superior a ela, adotando, porém, somente nos centros de produção, a margem de 5% (cinco por cento), para variações de cálculo.

§ 8º Ficam os engarrafadores obrigados a declarar mensalmente às autoridades competentes, as quantidades de vinho, entradas nos estabelecimentos, saídas e estoques do mês.

§ 9º Fica proibida a vinificação de uva e de mostos de procedência estrangeira.

Art. 9º Serão apreendidos os vinhos em cujos barris, caixas ou vasilhames não constar a declaração de sua classe, tipo, marca ou procedência.

Art. 10. Considera-se mosto o produto obtido pelo esmagamento de uva madura, com a presença ou não de bagaço, mediante processos lícitos.

§ 1º Mosto concentrado é o produto obtido pela desidratação parcial do mosto não fermentado.

§ 2º Mosto sulfitado é o mosto estabilizado pela adição de anidrido sulfuroso ou seus sais.

§ 3º Mosto cozido é o produto resultante da concentração avançada de mostos, a fogo, direto ou a vapor, sensivelmente caramelizado, com um conteúdo mínimo de 500 (quinquinhos) gramas de açúcar por litro.

Art. 11. Considera-se suco de uva, o produto líquido não fermentado, obtido de mosto de uva fresca e madura, devidamente estabilizado, por processos lícitos podendo ser concentrado ou integral.

Art. 12. Considera-se filtrado todo o mosto parcialmente fermentado, no qual, a fermentação tenha sido filtrada antes que o seu teor alcoólico ultrapasse 5º GL.

Art. 13. Considera-se geropiga, a bebida alcoólica elaborada com mosto de uva parcialmente fermentada ou não, adicionada de álcool e etílico puro e refinado, até o limite máximo de 18º GL

Art. 14. Mistela é o mosto não fermentado e alcoolizado com álcool etílico ao limite máximo de 18º GL

Art. 15. Vinho composto é o vinho aromatizado pela adição de macerados ou destilados de plantas amargas ou aromáticas, com qualidade aperitivas, denominado vermute, quenado e gernado.

Parágrafo único. Os vinhos compostos terão no mínimo 70% (stento por cento) de vinho de mesa e no máximo de 20% (vinte por cento) de álcool em volume, permitida a adição de sacarose e mosto concentrado de uva, e até 10% (dez por cento) de álcool etílico, puro, retificado e caramel.

Art. 16. Vinho frizante, é o vinho de mesa, de sabor seco ou adoçado levemente gasoso, não excedendo sua gaseificação a uma e meia atmosfera a 0º (zero grau) centígrado e cuja graduação alcoólica não excede a 12,5 GL

Art. 17. Vinho espumante ou champanhe é o produto resultante unicamente de uma primeira ou segunda fermentação em garrafas ou recipientes fechados.

Parágrafo único. A fermentação alcoólica a que se refere este artigo poderá ser obtida por meio da adição de açúcar natural da uva ou da sacarose.

Art. 18. Vinhos licorosos são considerados os que apresentarem sabor adoçado ou seco e elevado teor alcoólico, com o mínimo de 15º GL e o máximo de 18º GL em volume.

Art. 19. Considera-se destilado de vinho ou aguardente de vinho o produto da destilação do vinho de mesa, com graduação alcoólica até 75º GL

Art. 20. Conhaque é a denominação do destilado de vinho envelhecido em vasilhame de carvalho ou de outra madeira adequada.

Parágrafo único. Para os produtos obtidos pela destilação do suco fermentado de cana-de-açúcar, adicionados de substâncias aromáticas ou medicinais, de uso permitido, é facultada a adição das denominações "conhaques de alcatrão, de mel, de gengibre" e semelhantes.

Art. 21. Considera-se bagaceira ou grappa, o produto obtido pela destilação do bagaço da uva fermentada.

Art. 22. Considera-se vinagre de vinho ou vinagre, sem outro quantitativo o produto da fermentação aceética do vinho.

Parágrafo único. As normas para elaboração de vinagre e suas características, constarão do regulamento.

Art. 23. É permitida a venda tracionada do vinho nacional contido em recipientes de até 5 litros de capacidade.

Art. 24. É proibido sob as penas da Lei, todo e qualquer processo de manipulação empregado para imitar ou fabricar artificialmente os vinhos, produtos derivados da uva e dos vinhos e vinagres.

Parágrafo único. Os mencionados produtos serão apreendidos e inutilizados independentemente de outras sanções previstas em Lei.

Art. 25. O vinho de mesa poderá ser objeto de comercialização e de consumo 60 (sessenta)

dias após a declaração de produção, atendidas as disposições de fiscalização e controle deste Decreto-lei.

Art. 26. As instalações para a produção e enraffamento de vinhos e produtos derivados da uva, dos vinhos e vinagres, devem atender exigências técnicas e higiênicas a serem estabelecidas pelo Ministério da Agricultura.

Art. 27. As medidas de fiscalização da produção, circulação e distribuição do vinho, derivados da uva e do vinho e vinagres, nacionais ou estrangeiros, serão determinadas pelo órgão oficial e constarão na regulamentação.

Art. 28. A execução do presente Decreto-lei e seu regulamento ficará a cargo do Ministério da Agricultura que poderá celebrar convênios ou acordos com os Estados ou entidades particulares.

Art. 29. As infrações aos dispositivos deste Decreto-lei serão punidas pelas autoridades competentes, com a multa que deverá variar de 1 (um) a 10 (dez) vezes o valor do maior salário-mínimo do País, conforme a gravidade da falta, e no dobro, nos casos de reincidência, independentemente da apresentação e inutilização quando for o caso.

§ 1º Após a segunda altuação e mediante instauração de processo em que seja assegurada plena defesa, o estabelecimento poderá ter seus registros suspensos ou cassados, segundo a gravidade da falta e a critério da autoridade superior.

§ 2º As normas para aplicação das penalidades previstas neste decreto-lei, bem como as que devam ser observadas na instrução do processo e interposição de recurso serão fixadas no regulamento.

§ 3º As multas impostas com fundamento neste decreto-lei serão recolhidas à Fazenda Nacional.

§ 4º As penalidades previstas neste decreto-lei serão aplicadas sem prejuízo do processo judicial que couber.

Art. 30. O regulamento concederá prazo para que as novas exigências ou restrições sejam cumpridas.

Art. 31. O presente decreto-lei será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação, por proposta do Ministério da Agricultura, ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral.

Art. 32. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 1969; 148^a da Independência e 81^a da República. — **A. COSTA E SILVA — Ivo Arzua Pereira — Hélio Beltrão.**

LEI Nº 5.823,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A fabricação, a venda e o consumo de bebidas de qualquer natureza, em todo o território nacional, obedecerão aos padrões de identidade e qualidade fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As bebidas estrangeiras somente poderão ser objeto de comércio ou entregues ao consumo se forem observados os padrões adotados para as bebidas fabricadas no País.

Art. 2º Os refrigerantes que apresentarem características organolépticas próprias de frutas deverão conter, obrigatoriamente, suco natural, concentrado ou liofilizado da respectiva fruta, em quantidade mínima a ser estabelecida pelo órgão competente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à também nos produtos cujo nome se assemelha ao da fruta.

Art. 3º O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de bebidas sob os aspectos sanitários e tecnológicos, serão feitos, observadas as normas e prescrições estabelecidas em regulamento.

§ 1º O registro será válido em todo o território nacional e deverá ser renovado em cada 10 (dez) anos.

§ 2º A União poderá celebrar convênios com os estados, Distrito Federal e territórios para execução de serviços e atribuição de Receitas.

Art. 4º Na execução desta lei, os serviços prestados pelo Poder Executivo serão remunerados pelo regime de preços públicos, de conformidade com o artigo 4º e seu parágrafo único, da Lei nº 5.760, de 2 de dezembro de 1971.

Art. 5º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infraction das normas legais acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamentos, as seguintes sanções administrativas:

I — advertência;
II — multa, até 10 (dez) vezes maior o salário mínimo mensal, vigente no País;

III — apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos;

IV — suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;

V — denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento; e

VI — intervenção.

Art. 6º Na regulamentação desta lei, além de outras providências, constarão disposições específicas sobre:

a) registro, rotulagem, controle, análise, classificação e inspeção de produtos e estabelecimentos;

b) fiscalização, infrações, processo administrativo e aplicação de penalidades.

Parágrafo único. A regulamentação a que se refere este artigo deverá ser expedida no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1972; 151^a da Independência e 84^a da República. — **EMÍLIO G. MEDICI — L. F. Címe Lima — Marcus Vinícius Pratini de Moraes.**

LEI Nº 519, DE 20 DE OUTUBRO DE 1937

Dispõe sobre a fiscalização da produção, circulação e distribuição de vinhos e derivados e criação do respectivo serviço.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vinhos nacionais ou importados, bem como os produtos líquidos da uva, só poderão ser objeto de comércio e entregues a consumo depois de prévio exame em laboratório oficial competente, autorizado.

Art. 2º Vinho, para os eleitos desta lei, é o produto obtido pela fermentação alcoólica da uva madura esmagada ou do suco da uva madura.

§ 1º Fica proibida a venda, sob tal denominação, dos produtos obtidos por outra qualquer forma, sob pena de apreensão e multa, de acordo com o regulamento.

§ 2º Quando o líquido for obtido pela fermentação alcoólica do suco produzido por qualquer outra fruta, a designação terá sempre de ser composta, acrescentando-se logo o nome da fruta fermentada.

§ 3º Nas marcas de vinho não serão permitidas indicações de origem geográfica que não correspondam com a verdadeira origem da produção das uvas ou dos vinhos.

Art. 3º Os vinhos nacionais só poderão ser objeto de comércio interestadual quando apresentarem as características que serão especificadas no regulamento desta lei.

Art. 4º Os vinhos estrangeiros deverão ser acompanhados de certificado de origem e de análise, expedido pelos órgãos competentes, sem prejuízo da fiscalização prevista nesta lei, sob pena de não poderem ser retirados das alfândegas.

Art. 5º Os vinhos denominados de consumo local não poderão ser objeto de comércio interestadual.

Art. 6º Os vinhos importados do estrangeiro somente poderão ser consumidos em espécie, não podendo sofrer qualquer transformação que altere sua marca, classe ou tipo.

Art. 7º Somente poderá exercer o comércio de vinhos ou produtos líquidos derivados da uva, ou ter uns e outros em depósito, a pessoa natural ou jurídica que para isso se faça inscrever no registro oficial próprio.

Art. 8º A elaboração do vinho para comércio só poderá ser feita em cantinas registradas nas repartições competentes.

Art. 9º Ficam os viticultores e os proprietários de cantinas e adegas obrigados a fazer anualmente, dentro de trinta dias, após a vindima, perante a autoridade competente, a declaração da quantidade total de sua safra de uva e de vinho.

§ 1º Os que forem viticultores deverão declarar o montante da safra, sua qualidade e a quem foi vendida. Os que forem somente produtores de vinho deverão declarar o montante de sua produção de uso, com as especificações da qualidade do vinho e dos totais das partidas de uvas adquiridas de cada viticultor. Os que forem viticultores e produtores de vinho deverão especificar a quantidade de uva colhida e comprada, a quantidade e origem dos vinhos comprados e o total de vinho produzido.

§ 2º Os proprietários de cantinas e adegas farão simultaneamente a declaração da quantidade e da qualidade dos vinhos das safras anteriores, ainda em depósito.

§ 3º A autoridade competente poderá colher esses dados e amostras sem prévio aviso, onde e quando julgar os necessários.

§ 4º Os vinicultores deverão manter em registro de numeração corrida os barris e caixas de vinho destinados à venda por atacado, ficando proibida a sua alteração sem consentimento prévio do serviço de fiscalização.

§ 5º Declarada a quantidade produzida, o vinicultor não poderá dispor do quantidade superior a ela, adotando, porém somente nos centros de produção, a margem de 10% para variações de cálculo.

Art. 10. Os importadores de vinhos estrangeiros ficam obrigados a declarar as entradas e saídas que se verificaram em seus estoques e a registrar, por séries, em numeração seguida, os volumes, barris ou caixas, segundo a ordem do seu recebimento.

Art. 11. Serão apreendidos os vinhos em cujos barris, caixas ou vasilhames não se fizer a declaração de sua classe, tipo, marca e ano de produção e procedência; e os que forem expostos à venda fraudados ou deteriorados serão apreendidos e inutilizados.

Parágrafo único. As especificações técnicas dos vinhos serão determinadas pelo órgão oficial

competente e constarão da regulamentação desta lei.

Art. 12. Vinagre de vinho ou simplesmente vinagre considera-se o produto da fermentação acética do vinho.

Parágrafo único. Os produtos de fermentação de outros líquidos alcoólicos, que possam produzir vinagre, assim como do álcool, só poderão ser expostos à venda ou no consumo, com a denominação expressa de sua natureza e declarada esta no rótulo, em caracteres nítidos, que sobresaiam aos dos outros dizeros.

Art. 13. É vedada a fabricação de vinagres artificiais para uso alimentar.

Art. 14. Considera-se aguardente de vinho o produto da destilação do vinho.

Art. 15. Considera-se grappa ou bagaceira o produto de destilação de bagaço resultante de vinificação.

Art. 16. São proibidos todos os processos de manipulação empregados para imitar o vinho natural ou produzir vinho artificial.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará, dentro do prazo de trinta dias, de acordo com a presente lei e outras leis em vigor, a fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos nacionais e bem assim a entrada, circulação e distribuição dos vinhos de procedência estrangeira, submetendo o projeto de regulamento à publicação para, dentro de 60 dias, receber sugestões dos interessados.

e) na carreira de datilógrafo:

Quadro atual — Quadro proposto — Aumento de cargos — Aumento de dotação	
Cl. G-20 Cl. G-25 Cl. G-5 Cl. G5 54:000\$	
Cl. F-30 Cl. F-52 Cl. F-22 Cl. F-22 184:800\$.....	238:800\$000

f) na carreira de arquivista:

É concedida dotação para o preenchimento ora autorizado de uma vaga, na classe E..	7:200\$000
--	------------

g) na carreira de servente:

Quadro atual — Quadro proposto — Aumento de cargos — Aumento de dotação	
---	--

Cl. E-25 Cl. E-26 Cl. E-1 Cl. E-1 7:200\$	
Cl. D-40 Cl. D-46 Cl. D-6 Cl. D-6 36:000\$	
Cl. C-65 Cl. C-100 Cl. C-35 Cl. C-35 168:000\$.....	211:200\$000

h) gratificação de função anual:

Um assistente chefe do Laboratório Central de Enologia.....	2:400\$000
	459:600\$000

Art. 23. Como receita para atender aos gastos do serviço federal instituído por esta lei, ficam criadas as taxas de \$005 por litro de vinho nacional produzido; \$005 por litro de vinho de frutas diversas; \$005 por litro para os vinagres; \$005 por litro para aguardente de vinho ou grappa; \$100 por litro para os vinhos estrangeiros e outros derivados da uva, importados.

Parágrafo único. Os serviços previstos no art. 21, serão organizados e instalados progressivamente, mediante decreto do Poder Executivo, à medida que permitir a arrecadação ou estimativa das taxas criadas.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, imediatamente à sanção da presente lei, os créditos necessários até o limite de dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$000), para pagamento do pessoal constante da tabela e para a instalação e aparelhamento dos serviços criados.

Art. 25. É concedido um ano de prazo aos interessados para dentro dele, proceder à substituição dos rótulos, de modo a não contravirem às disposições da presente lei.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937; 116º da Independência e 49º da República. — GETÚLIO VARGAS — Odilon Braga — Arthur de Souza Costa.

Art. 18. A execução da presente lei e do seu regulamento ficará a cargo dos órgãos competentes autorizados pela forma abaixo determinada:

a) ao Ministério da Agricultura, como órgão técnico, competirá, a direção de todos os trabalhos relativos à produção, circulação e distribuição do vinho nacional e, bem assim, a circulação e distribuição do importado;

b) aos Estados, na forma da Lei nº 199, de 23 de janeiro de 1936.

Art. 19. As infrações dos dispositivos desta lei serão punidas pela autoridade competente com a multa, que deverá variar de um a vinte contos de réis, conforme a gravidade da falta, e no dobro, nos casos de reincidência, independentemente da apreensão e distribuição, quando for o caso.

§ 1º A discriminação das infrações previstas nesta lei e das penas correspondentes será feita no seu regulamento, bem como as normas para a sua imposição, processo e recurso.

§ 2º As multas impostas de acordo com este artigo, quando aplicadas por funcionários federais, deverão ser recolhidas ao Banco material de uso exclusivamente, vitivinícola, a fim de ser cedido, pelo custo, aos vitivicultores, ficando à disposição do Ministério da Agricultura para realizar as operações de compra e venda da maneira que julgar mais conveniente.

§ 3º O produto das vendas feitas aos vitivinicultores será devolvido ao Banco do Brasil para ter idêntica aplicação.

§ 4º As multas aplicadas pelas autoridades estaduais terão os destinos previstos nos acordos efetuados.

§ 5º As penalidades previstas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo das de ordem criminal.

Art. 20. A começar da primeira safra que se seguir à publicação desta lei, não mais serão tolerados vinhos de quaisquer espécies, classes, marcas ou tipos, que não estejam de acordo com as condições nela estabelecidas.

Parágrafo único. Mediante prévio registro e regulamento resguardará os direitos dos vinhos velhos guardados para sua melhora.

Art. 21. Para o cumprimento da presente lei e seu regulamento, serão criados nos Serviços de Fruticultura do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, com o pessoal abaixo indicado, as seguintes dependências:

a) um Laboratório Central de Enologia, com sede na Capital Federal, composto de: um agrônomo cronologista, um assistente escriturário, dois escreventes datilógrafos, um arquivista, um contínuo e três serventes;

b) três Estações de Ecologia com sede nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais, compostas, cada uma, de um assistente, um subassistente, um ajudante, um escrevente datilógrafo e três serventes;

c) Treze subestações de enologia, sendo quatro no Rio Grande do Sul, duas em Santa Catarina, uma no Paraná, duas em São Paulo, duas em Minas Gerais, uma no Espírito Santo, uma em Goiás, compostas, cada uma, de: um sub-assistente, dois ajudantes, um escrevente datilógrafo, dois serventes;

d) doze Postos de Análises e Controle (Laboratório) sendo, dois no Rio Grande do Sul, um em Santa Catarina, um no Paraná, dois em São Paulo, um no Estado do Rio de Janeiro, um em Minas Gerais, um no Espírito Santo, um na Bahia, um em Pernambuco, um no Pará, compostos, cada um, de: um sobassistente, um ajudante, um escrevente datilógrafo e um servente.

§ 1º O preenchimento dos cargos mencionados neste artigo será feito mediante concurso de acordo com as leis e regulamentos em vigor, cabendo preferência, de igualdade de condições, aos funcionários do Ministério da Agricultura e, especialmente, aos do Serviço de Fruticultura.

§ 2º Os cargos técnicos de assistente, subassistente e ajudante serão preenchidos por profissionais especializados, agrônomos, químicos e farmacêuticos, de conformidade com o § 1º deste artigo, obedecendo a ordem de nomeação, à classificação obtida em concurso pelo candidato.

§ 3º Tendo a produção do vinho nas investigações experimentais, estreita relação com a viticultura, a direção das estações, subestações e laboratório central de enologia deverá ser exercida, exclusivamente, por agrônomos.

§ 4º Os vencimentos do pessoal mencionado neste artigo serão consignados na tabela constante do art. 22 da presente lei.

§ 5º Para maior incremento da vitivinicultura nacional, e para que o Ministério da Agricultura disponha de técnicos especializados nos trabalhos instituídos por esta lei, fica criada, na Escola Nacional de Agronomia, a cadeira de Viticultura e Enologia, que será ocupada por técnico especializado e de reconhecida competência, percebendo os vencimentos marcados em lei, além de cursos especializados para agrônomos, químicos e farmacêuticos.

Art. 22. Nos quadros baixados na Lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, serão feitas as seguintes alterações:

Aumento do pessoal do quadro único do Ministério da Agricultura, em virtude da criação do Serviço do Vinho:

a) na carreira do agrônomo DNPV:

Quadro atual — Quadro proposto — Aumento de cargos — Aumento de dotação
Cl. J-70 Cl. J-96 Cl. J-26 Cl. J-26 468:000\$
Cl. I-80 Cl. I-116 Cl. I-36 Cl. I-36
5 6 1 : 6 0 0 \$ 1 . 0 2 9 : 6 0 0 \$ 0 0 0

b) na carreira de agrônomo fruticultor:

Os cargos da classe K ficam aumentados de oito para doze 91.200\$000

c) em cargo isolado:

É concedida dotação para o preenchimento, ora autorizado, de uma vaga de fiscal de controle da classe J 18.000\$000

d) na carreira de escrivário:

É concedida dotação para o preenchimento ora autorizado, de uma vaga da classe H 13.200\$000

Leis de 1937 — Vol. III

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, de 1988

(Nº 682/88, na Casa de origem)

Proíbe a utilização de clorofluorcarbonetos como propelentes em aerosol do tipo SPRAY, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território nacional, a utilização de clorofluorcarbonetos, comercialmente conhecidos como CFC 11, CFC 12 e CFC 114, como gás propelente de produtos apresentados em aerosol.

Parágrafo único. Somente será permitido o uso de clorofluorcarbonetos quando em produtos de uso imprescindível e desde que não exista substituto, após aprovação feita pelo órgão federal competente quanto à sua real utilidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.938,
DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos

de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei, com fundamento no art. 8º, item XVII, alíneas c, h e i, da Constituição Federal, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente, cria o Conselho Nacional do Meio Ambiente e institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Da Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 2º A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I — ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II — racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III — planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV — proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V — controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI — incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII — acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII — recuperação de áreas degradadas;

IX — proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X — educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitar-la para participação ativa da defesa do meio ambiente.

Art. 3º Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I — meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II — degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III — poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV — poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou

indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V — recursos ambientais, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, subsolo e os elementos da biosfera.

Dos Objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 4º A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I — à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II — à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios;

III — ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV — ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V — à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI — à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII — à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Art. 5º As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios no que se relacionam com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com a política Nacional do Meio Ambiente.

Do Sistema Nacional do Meio Ambiente

Art. 6º Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, bem como as fundações instituídas pelo poder público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente — Sisnama, assim estruturado:

I — órgão superior: o Conselho Nacional do Meio Ambiente — Conama, com a função de assistir o Presidente da República na formulação de diretrizes da política nacional do meio ambiente;

II — órgão central: a Secretaria Especial do Meio Ambiente — Sema, do Ministério do Interior, à qual cabe promover, disciplinar e avaliar a implementação da política nacional do meio ambiente;

III — órgãos setoriais: os órgãos ou entidades integrantes da Administração pública federal, dire-

ta ou indireta, bem como as fundações instituídas pelo poder público, cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas às de preservação da qualidade ambiental ou de disciplinamento do uso de recursos ambientais;

IV — órgãos seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e de controle e fiscalização das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental;

V — órgãos locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

§ 1º Os estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo Conama.

§ 2º Os municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Os órgãos central, setoriais, seccionais e locais mencionados neste artigo deverão fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada.

§ 4º De acordo com a legislação em vigor, é o Poder Executivo autorizado a criar uma fundação de apoio técnico e científico às atividades da Sema.

Do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 7º É criado o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) cuja composição, organização, competência e funcionamento serão estabelecidos, em regulamento, pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Integrarão, também, o Conama:

a) representantes dos governos dos Estados, indicados de acordo com o estabelecido em regulamento, podendo ser adotado um critério de delegação por regiões, com indicação alternativa de representante comum, garantida sempre a participação de um representante dos Estados em cujo território haja área crítica de poluição, assim considerada por decreto federal;

b) presidentes das Confederações Nacionais da Indústria, da Agricultura e do Comércio, bem como das Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, na Agricultura e no Comércio;

c) presidentes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza;

d) dois representantes de associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e de combate à poluição, a serem nomeados pelo Presidente da República.

Art. 8º Incluir-se-ão entre as competências do Conama:

I — estabelecer, mediante proposta da Sema, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos estados e supervisionado pela Sema;

II — determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais,

estaduais e municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria;

III — decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pela Sema;

IV — homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental; (Vetado)

V — determinar, mediante representação da Sema, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo poder público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VI — estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos ministérios competentes;

VII — estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

Dos Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 9º São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I — o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

II — o zoneamento ambiental;

III — a avaliação de impactos ambientais;

IV — o licenciamento e a revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

V — os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VI — a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, pelo poder público federal, estadual e municipal;

VII — o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

VIII — o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

IX — as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do Sisnama, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial do estado, bem como em periódico regional ou local de grande circulação.

§ 2º Nos casos e prazos previstos em resolução do Conama, o licenciamento de que trata este artigo dependerá de homologação da Sema.

§ 3º O órgão estadual do meio ambiente e a Sema, esta em caráter supletivo, poderão, se necessário e sem prejuízo das penalidades pecu-

nárias cabíveis, determinar a redução das atividades geradoras de poluição, para manter as emissões gasosas, os afluentes líquidos e os resíduos sólidos dentro das condições e limites estipulados no licenciamento concedido.

§ 4º Caberá exclusivamente ao Poder Executivo federal, ouvidos os governos estadual e municipal interessados, o licenciamento previsto no "caput" deste artigo, quando relativo a pólos petroquímicos e cloroquímicos, bem como a instalações nucleares e outras definidas em lei.

Art. 11. Compete à Sema propor ao Conama normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior, além das que forem oriundas do próprio Conama.

§ 1º A fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental serão exercidos pela Sema, em caráter supletivo da atuação do órgão estadual e municipal competentes.

§ 2º Inclui-se competência da fiscalização e controle a análise de projetos de entidades, públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.

Art. 12. As entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma desta lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo Conama.

Parágrafo único. As entidades e órgãos referidos no "caput" deste artigo deverão fazer constar dos projetos a realização de obras e aquisição de equipamentos destinados ao controle de degradação ambiental e à melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 13. O Poder Executivo incentivará as atividades voltadas ao meio ambiente, visando:

I — ao desenvolvimento, no País, de pesquisas e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;

II — à fabricação de equipamentos antipoluidores;

III — a outras iniciativas que propiciem a racionalização do uso de recursos ambientais.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e programas do poder público, destinados ao incentivo das pesquisas científicas e tecnológicas, considerarão, entre as suas metas prioritárias, o apoio aos projetos que visem a adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área ambiental e ecológica.

Art. 14. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I — à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (um mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — (ORTN), agravada em casos de reincidência específica, conforme dispu ser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo estado, Distrito Federal, território ou pelos municípios.

II — à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público;

III — à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV — à suspensão de sua atividade.

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indemnizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

§ 2º No caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao Secretário do Meio Ambiente a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste artigo.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, cumprindo re-solucão do Conama.

§ 4º Nos casos de poluição provocada pelo derramamento ou lançamento de detritos ou óleo em águas brasileiras, por embarcações e terminais marítimos ou fluviais, prevalecerá o disposto na Lei nº 5.357, de 17 de novembro de 1967.

Art. 15. É da competência exclusiva do Presidente da República a suspensão prevista no inciso IV do artigo anterior por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º O Ministro de Estado do Interior, mediante proposta do Secretário do Meio Ambiente e/ou por provocação dos governos locais, poderá suspender as atividades referidas neste artigo por prazo não excedente a 30 (trinta) dias.

§ 2º Da decisão proferida com base no parágrafo anterior caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Presidente da República.

Art. 16. Os governadores dos estados, do Distrito Federal e dos territórios poderão adotar medidas de emergência, visando a reduzir, nos limites necessários, ou paralisar, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, as atividades poluidoras.

Parágrafo único. Da decisão proferida com base neste artigo, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Ministro do Interior.

Art. 17. É instituído, sob a administração da Sema, o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos ou ambientais e à indústria ou comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras.

Art. 18. São transformadas em reservas ou estações ecológicas, sob a responsabilidade da Sema, as florestas e as demais formas de vegetação natural de preservação permanente, relacionadas no art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal, e os poucos das aves de arribação protegidas por convênios, acordos ou tratados assinados pelo Brasil com outras nações.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer modo, degradarem reservas ou estações ecológicas, bem como outras áreas declaradas como de relevante interesse ecológico,

co, estão sujeitas às penalidades previstas no art. 14 desta lei.

Art. 19. (Vetado).

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Mário David Andreazza.

DECRETO-LEI Nº 32,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Institui o Código Brasileiro do Ar

TÍTULO IV Da Infra-estrutura Aeronáutica

CAPÍTULO I Das Definições

Art. 43. Constitui infra-estrutura aeronáutica todo aeródromo, edificação, instalação aérea e serviços destinados a facilitar e tornar segura a navegação aérea, nestes compreendidos os de tráfego aéreo, telecomunicações, meteorologia, informações aeronáuticas, coordenação de busca e salvamento, bem como as instalações de auxílios rádios ou visuais.

Art. 44. Aeródromo é toda área de terra, água ou flutuante, destinada a chegadas, partidas e movimentação de aeronaves.

Art. 45. Os aeródromos são classificados em civis e militares.

§ 1º Aeródromo civil é o destinado, em princípio, ao uso de aeronaves não militares.

§ 2º Aeródromo militar é aquele destinado ao uso de aeronaves militares.

§ 3º Os aeródromos civis poderão ser utilizados pelas aeronaves militares e os aeródromos militares pelas aeronaves não militares, obedecidas as prescrições estabelecidas pela autoridade aeronáutica competente.

Art. 46. Os aeródromos civis serão classificados em públicos ou privados, aqueles destinados ao tráfego de aeronaves em geral.

Art. 47. Nenhum aeródromo civil poderá ser utilizado sem estar devidamente registrado pela autoridade aeronáutica competente.

§ 1º Os aeródromos públicos serão abertos ao tráfego através de processo de homologação a cargo da autoridade aeronáutica competente.

§ 2º Os aeródromos privados só poderão ser utilizados com permissão de seu proprietário, vedada sua exploração comercial.

Art. 48. Consideram-se aeroportos os aeródromos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.

§ 1º Os aeroportos serão classificados por ato administrativo que fixará as características de cada categoria.

§ 2º Os aeroportos destinados às aeronaves nacionais ou estrangeiras na realização de serviços internacionais, regulares ou não-regulares, serão classificados como aeroportos internacionais.

LEI Nº 6.803, DE 2 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.

Art. 10. Caberá aos governos estaduais, observado o disposto nesta lei e em outras normas legais em vigor:

I — aprovar a delimitação, a classificação e a implantação de zonas de uso estritamente industrial e predominantemente industrial;

II — definir, com base nesta lei e nas normas baixadas pela Sema, os tipos de estabelecimentos industriais que poderão ser implantados em cada uma das categorias de zonas industriais a que se refere o § 1º do art. 1º desta lei;

III — instalar e manter, nas zonas a que se refere o item anterior, serviços permanentes de segurança e prevenção de acidentes danosos ao meio ambiente;

IV — fiscalizar, nas zonas de uso estritamente industrial e predominantemente industrial, o cumprimento dos padrões e normas de proteção ambiental;

V — administrar as zonas industriais de sua responsabilidade direta ou quando esta responsabilidade decorrer de convênios com a União.

§ 1º Nas regiões metropolitanas, as atribuições dos Governos estaduais previstas neste artigo serão exercidas através dos respectivos conselhos deliberativos.

§ 2º Caberá exclusivamente à União, ouvidos os governos estadual e municipal interessados, aprovar a delimitação e autorizar a implantação de zonas de uso estritamente industrial que se destinem à localização de pólos petroquímicos, cloroquímicos, carboquímicos bem como as instalações nucleares e outras definidas em lei.

§ 3º Além dos estudos normalmente exigíveis para o estabelecimento de zoneamento urbano, a aprovação das zonas a que se refere o parágrafo anterior será precedida de estudos especiais de alternativas e de avaliações de impacto, que permitam estabelecer a confiabilidade da solução a ser adotada.

§ 4º Em casos excepcionais, em que se caracterize o interesse público, o poder estadual, mediante a exigência de condições convenientes de controle, e ouvidos a Sema, o conselho deliberativo da região metropolitana e, quando for o caso, o município, poderá autorizar a instalação de unidades industriais fora das zonas de que trata o § 1º do art. 1º desta lei.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, de 1988

(Nº 843/88, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação, pelo Poder Executivo, de entidade destinada a promover o desenvolvimento da tecnologia mineral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, a criar pessoa jurídica, na forma de Instituto asso-

cido ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, intitulado Centro de Tecnologia Mineral — CETEM, de que poderão participar órgãos e entidades da administração direta e indireta federal, estadual e municipal, e empresas e organismos privados, destinados a promover o desenvolvimento da tecnologia mineral e sua assimilação pela indústria nacional, mediante o exercício, dentre outras, das seguintes atividades:

a) realização de pesquisas, estudos e projetos de tratamento, beneficiamento e industrialização de bens minerais;

b) planejamento e montagem de instalações-piloto e laboratórios para atuação nas áreas relacionadas com a tecnologia mineral;

c) prestação de serviços e de assistência técnica às atividades de mineração de entidades públicas e privadas;

d) estímulo ao desenvolvimento e capacitação de recursos humanos qualificados para o setor;

e) colaboração com o Ministério da Ciência e Tecnologia na formulação e execução da política nacional de tecnologia mineral.

Art. 2º O patrimônio do CETEM será constituído:

a) pelos bens e instalações atualmente utilizados pelo Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, do Ministério das Minas e Energia e pela Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais — CPRM em atividades relacionadas com a tecnologia mineral, que o Poder Executivo fica autorizado a transferir-lhe e cujo arrolamento e avaliação ficarão a cargo da Comissão de que trata o art. 5º desta lei;

b) pelos bens que lhe forem doados e os que vier a adquirir.

Art. 3º Constituirão receita do CETEM:

a) recursos do Ministério da Ciência e Tecnologia;

b) contribuições de seus participantes;

c) recursos provenientes da prestação de serviços;

d) receitas de aplicação do patrimônio;

e) doação, subvenções, legados e rendas de qualquer natureza.

Art. 4º O CETEM não terá objetivo de lucro e aplicará seus recursos integralmente na realização das finalidades fixadas nesta lei.

Art. 5º O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia designará Comissão constituída de representante do seu Ministério, que a presidirá, e dos Ministérios da Fazenda e das Minas e Energia e das Secretarias de Planejamento e Coordenação e da Administração Pública da Presidência da República, para estudo e definição da natureza jurídica, estrutura organizacional do CETEM e proposição dos atos necessários à sua constituição, inclusive quanto à movimentação de pessoal no exercício de atividades atribuídas ao CETEM por esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 295

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação

ração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a criação, pelo Poder Executivo, de entidade destinada a promover o desenvolvimento da tecnologia mineral e dá outras providências".

Brasília, 10 de agosto de 1988. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E.M. Nº 65/88, DE 19 DE JULHO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Operando com recursos e em instalações do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), deste Ministério, e utilizando servidores, em sua maioria, do quadro da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais (CPRM) funciona na cidade do Rio de Janeiro o Centro de Tecnologia Mineral (Cetem), que tem por finalidade promover o desenvolvimento da tecnologia mineral e sua assimilação pela indústria nacional, e exerce, entre outras, as seguintes atividades:

a) tratamento, beneficiamento e industrialização de bens minerais;

b) planejamento e montagem de instalações piloto destinadas ao beneficiamento e concentração de minérios e de laboratórios de pesquisas mineralógicas, petrográficas, metalogênicas e símiliares;

c) prestação de serviços e de assistência técnica às atividades de mineração de entidades públicas e privadas;

d) promoção de reuniões científicas e tecnológicas sobre assuntos pertinentes à mineração;

e) estímulo ao desenvolvimento e capacitação de recursos humanos qualificados para o setor da engenharia mineral;

f) realização, diretamente ou em cooperação com entidades privadas ou governamentais, de estudos científicos, tecnológicos e econômicos relacionados com a atividade mineral.

2. Tais atividades, que apresentam significativos resultados para a indústria de mineração no País, são exercidas mediante convênio entre o DNPM e a CPRM, circunstância que dificulta sua ampliação e aperfeiçoamento e vem provocando a evasão de técnicos qualificados, dada a falta de perspectiva de progresso profissional.

3. Considera assim este Ministério conveniente e oportuno que se dê ao Cetem configuração que lhe possibilite desenvolver sua atuação adequadamente.

4. Com esse propósito, efetuaram-se estudos dos quais resultou a elaboração do anteprojeto de lei que tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e pelo qual ficará autorizado o Poder Executivo a promover a institucionalização do Cetem.

5. O projeto contém as disposições essenciais à autorização legislativa da criação do Cetem, cuja natureza jurídica, organização e estrutura serão objeto de definição por Comissão designada por este Ministério e constituída de representantes das Secretarias de Planejamento e Coordenação e da Administração Pública da Presidência da República e dos Ministérios das Minas e Energia e da Fazenda.

6. O Cetem contará com a participação dos órgãos e entes da administração direta e indireta federal, estadual e municipal e de empresas e organismos privados, possibilitando, assim, ampla cooperação das esferas estatal e particular e enquadrando-se na diretriz de privatização firmada pelo Governo de Vossa Excelência, pois as atividades até agora exercidas exclusivamente no âmbito da administração passarão a ter a participação de setores privados.

7. Observe-se que a medida não agravará os gastos públicos, uma vez que o Cetem contará com recursos privados para o seu custeio.

8. Releva salientar, finalmente, que a providência em foco virá trazer valioso estímulo ao desenvolvimento tecnológico do País, em harmonia com o empenho do Governo de Vossa Excelência em tal sentido e com a orientação que vem adotando a Assembléa Nacional Constituinte na elaboração da nova Constituição.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos do mais profundo respeito. —

Antonio Aurellano Chaves de Mendonça, Ministro das Minas e Energia.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rolleberg) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, de 1988

Altera a redação da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A letra "b" do art. 97 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97.

b) quando ficar devidamente comprovado que o condutor dirigia em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Acidentes de trânsito respondem hoje pela elevada taxa de mortalidade no País. Seus números absolutos e índices percentuais passaram a figurar nas estatísticas da Organização Mundial da Saúde, que reconheceu que a multiplicação desses acidentes tornaram a questão um problema de saúde pública.

Dados estatísticos projetam uma realidade que está a exigir esforços de toda ordem para reduzir o número de mortes no trânsito.

Pretendemos, com o presente projeto de lei, contribuir para o aperfeiçoamento da legislação específica em vigor — Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966.

O referido Diploma Legal, no Capítulo XI (Das Infrações), art. 97, permite à autoridade a cassação após duas apreensões pelo mesmo motivo, do documento de habilitação quando ficar comprovado que o condutor dirigia em estado de embriaguez ou sob o domínio de tóxico.

Propomos a cassação do documento de habilitação do transgressor nestas condições, independentemente de ocorrer reincidência específica.

Cremos que com a medida pretendida no projeto, resguarda-se a vida do próprio infrator e a segurança dos demais usuários das vias públicas.

Em razão do exposto, esperamos acolhida dos senhores parlamentares para a proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.

— Senador **Francisco Rolemberg**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.108,
DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Trânsito.

Art. 97. A cassação do documento, de habilitação dar-se-á:

a) quando o condutor, estando com a Carteira de Habilitação apreendida, for encontrado dirigindo;

b) quando a autoridade comprovar que o condutor dirigia em estado de embriaguez ou sob o domínio de tóxico, após duas apreensões pelo mesmo motivo;

c) quando o condutor deixar de preencher as condições exigidas em leis ou regulamentos para a direção de veículos.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rolemberg)

— O projeto lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PMB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando o País vive uma situação afitiva jamais vista em sua História, lê-se nos jornais as iniciativas que o governo está tomando naqueles pontos que temos, aqui, denunciado.

Em discurso proferido, afirmara que nosso déficit público é fruto da incompetência do governo e da má-fé dos tecnocratas encastelados em sua própria idolatria, levando o País ao beco sem saída em que vivemos.

As estatais devoram nossa economia. A solução para o déficit público que elas engendram é privatizá-las. Privatizar todas, exceto as que estão ligadas diretamente à segurança nacional.

Ante a simplicidade lógica da solução, o governo demora demais para tomar a iniciativa. No entanto, ele deu um sinal de vida. O Presidente José Sarney, segundo reportagens publicadas aos 22 de junho deste, disse que "estatal de grande porte será vendida". Criou o Conselho Federal de Desestatização (CFD), que deve ter sido instalado no dia 9 de julho. Sua missão primordial é apressar a privatização. Já se convenceram, pois, que as estatais só dão prejuízo, salvo algumas exceções.

O presidente recomendou aos ministros da área econômica que somente as estatais de grande porte devem passar pelo programa da privatização.

O presidente quer rapidez em transferir os patrimônios das empresas do governo para o capital privado.

A Usiminas (Usina Siderúrgica de Minas Gerais) está pronta para a privatização. Suas ações, primeiramente, serão vendidas aos funcionários, através de fundos de pensão. As restantes, depois, seriam colocadas à venda para o público em geral. Finalmente, outras serão vendidas através das bolsas de valores.

Outras já estão em processo conclusivo para se privatizar:

- Usiba (Usina Siderúrgica da Bahia)
- Aços Finos Parati
- Companhia Siderúrgica de Mogi-Mirim (Cosim)
- Companhia Ferro e Aço de Vitória (Cofavi)
- Companhia Brasileira de Projetos de Engenharia (Combrage)
- Fábrica de estruturas metálicas
- Companhia Usinas Nacionais (Cun).

Criou o presidente um grupo de trabalho para, no prazo de noventa dias, apresentar um relatório sobre a viabilidade de privatização no sistema financeiro.

Segundo técnicos da Siderbrás, a abertura do capital da Usiminas poderá render ao governo um bilhão e quinhentos milhões de dólares.

O primeiro passo para a privatização, segundo os mesmos técnicos, é fazer um estudo avaliando as condições do mercado. O segundo, é negociar as ações em lotes, prevendo a participação dos empregados da empresa na compra, através de um fundo de pensão.

Em se tratando da Usiminas, é intenção do governo ficar apenas com 30% das ações. Individualmente será o maior acionista, sem ter o controle acionário.

Isto é o que se chama de filosofia da democratização do capital.

O sistema capitalista no qual vivemos tem como dogma a percepção de lucro. É por isso que sua filosofia reza de que o Poder Público não deve intervir nas atividades privadas. São desta iniciativa as atividades comerciais e industriais. Não é do Estado visar lucro. Mas é dele uma ótima administração do bem comum. Com certa disciplina legal, o Poder Público tem de deixar a iniciativa privada trabalhar livremente.

Para os **holdings** não se transformarem em monstros, não sendo os únicos beneficiários dos lucros da iniciativa privada, urge a participação do povo e dos empregados na formação do capital da empresa, com melhor distribuição da riqueza, democratizando, assim, o capital. Por esse meio, preserva-se a propriedade privada e evita-se a concentração de riquezas em mãos de poucos. Democratização que significa maior número participando na formação do capital e na administração da empresa privada.

A iniciativa privada visa o lucro. O lucro estimula as atividades empresariais, promovendo, assim, o desenvolvimento.

A concorrência, outro fundamento do capitalismo e princípio entranhado nas empresas, melhora o produto e baixa o preço, desde que se encurrem os malsinados cartéis. Já a estatização burocratiza as atividades comerciais e onera o custo da produção.

Sr. Presidente, será que esse projeto de privatização é para valer? Projetos no papel e na boa

vontade, existem muitos. Desta tribuna, clamei que se acabasse com a multiplicação de projetos para o Nordeste. O Nordeste, de agora em diante, agradece qualquer boa vontade para com ele. Entra governo e sai governo, há uma litania de projetos para integrar o Nordeste ao Brasil. Os projetos, quando iniciados, ficam inacabados e o governo sucessor ou não se interessa para continuá-los ou vai começar a fazer outros.

Incorporou-se a este assunto de tão grande interesse para o povo brasileiro e para o Brasil, sobre a privatização das empresas, dois artigos: um do **Correio Braziliense** — "MIC privatizará tudo o que for possível"; e outro, do **Jornal do Brasil** — "O Presidente do BNDES lembra que o Governo esgotou os seus recursos".

Isto é motivo também para que o Governo aprove o mais breve possível a privatização dessas estatais, que para mim é o grande rombo do déficit público no Brasil.

E assim o Nordeste fica sem solução.

Pedi daqui um projeto definitivo que solucionasse todos os problemas daquela região.

O Nordeste só é pensado em tempo de seca. Quando seu problema não é a seca, mas a falta de água.

Para que o Nordeste tenha um plano definitivo, dizia eu sem anunciar novidade nenhuma, a saída é sua energização e irrigação. Quem luta na vida pública há tanto tempo, buscando soluções para aquela região sofrida e esquecida, anima-se com o que disse o Governo.

A vez do Nordeste é agora, dizia eu, pois o presidente é nordestino. Ficará imortalizado na história da República se redimir definitivamente aquele povo e aquela região.

Pois bem, em Petrolina, o nordestino Presidente José Sarney disse que, ao final de seu Governo, o programa de irrigação é que vai receber maior quantidade de recursos para "ficar irreversível na História do Brasil".

O interior do Nordeste, disse o Presidente, será impulsionado pela agricultura irrigada. E lançou o Programa de Municipalização da Irrigação. Assinou convênios com as Prefeituras de Petrolina e Juazeiro da Bahia e com a Legião Brasileira de Assistência no que tange às escolas dos futuros técnicos em irrigação.

Petrolina e Juazeiro já têm 70 mil hectares irrigados. A Rússia financiou com 300 milhões de dólares o Projeto Pontal que irrigará 40 mil hectares, abrangendo terras de Petrolina, em Pernambuco, e Casa Nova, na Bahia. O Ministério da Irrigação está negociando, com o Governo da Hungria, 50 milhões de dólares para implantar o Projeto Salitre, em Juazeiro, na Bahia.

Segundo o Presidente Sarney, o Programa de Municipalização da Irrigação, em sua primeira etapa, permitirá irrigar 3.600 hectares em 120 municípios selecionados, beneficiando 1.200 famílias.

Irrigando, irrigando sempre, irrigando mais, até o fim do século, segundo os entendidos, chegaremos, sem dúvida, a 100 milhões de toneladas de grãos. Até 1992, o Governo quer irrigar um milhão de hectares de terra. Será um acréscimo de quatro milhões de toneladas a mais de grãos à atual seis milhões de toneladas.

De promessas, de retórica, o nordestino está farto. Todo o Brasil já está convencido de que a solução para o Nordeste é a irrigação. Irrigação cujo pioneiro foi o Ministro José Américo que

enfrentou a seca buscando água, aumentando as barragens, reabilitando as açudagens, multiplicando os açudes particulares e os de regime em cooperação, construindo aterros para a captação de água nos leitos das estradas de rodagem e de ferro, adquirindo perfuratrizes para disseminar poços, desapropriando as bacias de irrigação.

Isso não foi retórica do Ministro. Foi a ação do então titular do antigo Ministério de Viação e Obras Públicas. Ação é o que se requer. É assim que o Presidente José Sarney poderá providenciar o desenvolvimento do Nordeste. Se tal fosse o propósito real do Presidente, transformando o Nordeste em celeiro nacional e da América do Sul, pararia de imediato a Ferrovia Norte-Sul que está orçada em dois bilhões e quarenta e quatro milhões de dólares, e canalizava toda essa fortuna para irrigar o semi-árido nordestino. Este semi-árido é de quatro milhões de hectares, todos a serem irrigados. Com tantos dólares pela iniciativa oficial, seriam irrigados 204.400 hectares, e, na iniciativa particular, 340.663 hectares.

Para a irrigação do Nordeste, para seu desenvolvimento, e integração social e econômica, a energia se faz mister.

Desta tribuna, como ganso do capitólio, lancei o brado em defesa da não-interrupção das obras da hidrelétrica de Xingó. O Governo inaugurou a hidrelétrica de Itaparica. Sua inauguração se deu com dois anos de atraso. É obra decisiva para o desenvolvimento regional e vai encurtar a distância que separa o Nordeste das regiões mais ricas do País.

De 1º de março de 1987 a 1º de janeiro de 1988, o Nordeste foi vítima de um racionamento motivado por três fatores:

- pelo atraso da obra de Itaparica;
- pelo período ruim de chuvas;
- pelo corte de investimentos nas linhas de transmissão, que trariam energia de outras regiões para socorrer o Nordeste.

Um outro próximo racionamento põe em cheque todo o desenvolvimento urgente do Nordeste sofrido e esquecido.

O aumento de consumo de energia elétrica é fator de melhora de padrão de vida de uma população. Itaparica será responsável pelo desenvolvimento do Nordeste de 1988 a 1992. Isto significa um acréscimo de 33% da capacidade regional instalada.

A probabilidade de novo racionamento rodeia o Nordeste, se Itaparica entrar em baixa operação.

É por isso que Xingó não pode parar. É a obra principal para suprir o Nordeste de energia na próxima década. Será a maior obra de geração do sistema Chesf. Sua capacidade total será de cinco milhões de quilowatts. Sua operação terá início em 1993 com, apenas duas turbinas e uma potência total de um milhão de quilowatts.

— Mas Xingó já está atrasada no organograma de suas obras.

Lendo as declarações do Senhor Presidente, até se nos parece que para o Nordeste começou sua redenção. Bem que gostaria que tal redenção fosse uma realidade. Mas não. Nem ainda começou. A caminhada do Nordeste para sua redenção é difícil. A energia para o Nordeste deve ser uma prioridade. O que não está acontecendo porque Xingó está parada. Está parada porque as concessionárias de energia do Nordeste devem 13 bilhões de cruzados à Chesf. Os estados do sul

não recolhem a reserva global de garantia aos cofres da Eletrobrás. Segundo o Presidente da Chesf, Sr. José Carlos Aleluia, "são os estados mais ricos que estão causando as mais sérias dificuldades econômicas para o setor elétrico do País, no momento". São Paulo deve à Eletrobrás 40 bilhões de cruzados. E Minas deve 15 bilhões.

Segundo o Dr. José Carlos Aleluia, as distribuidoras de energia de São Paulo e Minas Gerais, Eletropaulo e Cemig, negociaram recentemente com o Governo Federal uma composição de débitos no montante de Cr\$ 89,2 bilhões, cobertos com recursos do Fundo de Reservas do setor. Como contrapartida teriam que normalizar seus recolhimentos de taxas devidas à Eletrobrás, a partir de maio, para que houvesse o repasse às demais empresas do sistema. O acordo, porém, não estaria sendo cumprido e nova dívida, já superior a Cr\$ 11,8 bilhões, começou a se formar.

Se a Chesf recebesse de seus devedores e a Eletrobrás também, a hidrelétrica de Xingó não estaria parada. Se o Governo decidisse de uma vez por todas carregar o dinheiro da Norte-Sul para o desenvolvimento do Nordeste, Xingó não estaria parada, nem rondaria para o Nordeste o fantasma de novo racionamento de energia, atrasando ainda mais seu desenvolvimento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, segundo o Governo a privatização das estatais está em marcha. A irrigação e energização do Nordeste estão em andamento. Assim, pode ser que o déficit público deixe de existir e o Nordeste será, na verdade, uma região abençoada por Deus e trabalhada pelos homens.

Que assim queira Deus.

Tenho dito, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Documentos a que se refere o Sr. Ney Maranhão em seu pronunciamento:

MIC PRIVATIZARÁ TUDO

A decisão do governo de privatizar 42 empresas estatais até o final do mandato do Presidente José Sarney, em 1990, já conta com um novo e forte aliado; o Ministro da Indústria e do Comércio, Roberto Cardoso Alves, empossado como titular da Pasta no último dia 17 de agosto, em substituição ao ex-Ministro José Hugo Castelo Branco. Antes mesmo da reunião ministerial que deflagrou a Operação Desmonte como forma de combater o déficit público, Roberto Cardoso Alves defendia a necessidade de se cortar os subsídios, enxugar a máquina estatal e reduzir a interferência do Estado na iniciativa privada.

Confirmando o lema de que "o exemplo deve sair de casa", Roberto Cardoso Alves aceitou os cortes determinados pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento — SOF, que reduziu em 54 por cento a proposta orçamentária do MIC para o ano de 1989. "São necessários, para resolver os problemas econômicos do País, e estão determinados na nova Constituição", afirmou. Entre outras coisas, a Operação Desmonte provocou a extinção de cinco órgãos vinculados ao MIC: Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa-Cebrae, Conselho Nacional de Turismo — CNTUR, Superintendência da Borracha — Sudhevea, Conselho de Desenvolvimento

Comercial — CDC e Comissão Executiva Nacional do Álcool — Cenal.

O ministro da Indústria e do Comércio pretende, ainda, promover uma privatização total das atividades do Instituto Brasileiro do Café — IBC, e do Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA, além de profundas modificações no sistema Siderbrás e na Empresa Brasileira de Turismo — Embratur.

Roberto Cardoso Alves entende que, a partir de agora, cada órgão terá de sobreviver dentro de suas próprias receitas, adaptando-se a um regime de forte contenção dos gastos públicos.

Disposto a enxugar o que definiu como "gorduras" do MIC, o novo ministro afirmou que vai privatizar tudo o que puder ser privatizado, reduzindo significativamente uma boa parte do pessoal lotado nas estatais vinculadas ao MIC, e aproveitou para fazer um alerta: "quem não trabalha, que ponha a barba de molho". Com o controle de nove importantes órgãos, as autarquias Irupi, Sudhevea, Inmetro, IAA e IBC, a empresa pública Embratur, a holding Siderbrás e a sociedade civil Cebrae, Roberto Cardoso Alves larga na frente na luta pelo controle do déficit público e desestatização da economia.

De acordo com o ministro, "o grande inimigo do Brasil é a imensa máquina governamental, que corrompe e se constitui no grande inimigo combatido pelo Presidente José Sarney". Para ele, a melhor maneira da sociedade crescer e gerar novas riquezas e empregos é aparando os braços do estado.

PRESIDENTE DO BNDES LEMBRA QUE O GOVERNO ESGOTOU OS SEUS RECURSOS

"Ou se privatiza ou nada se faz", sintetizou o presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Márcio Fortes, ao analisar a conjuntura econômica. Ele lembrou que o estado liderou o processo de desenvolvimento nacional na década de 50, mas já não dispõe de recursos para manter as taxas de investimentos necessárias.

"O estado brasileiro quebrou, não tem dinheiro. Tudo aquilo que puder ser absorvido pelo setor privado, com soberania, sem vender o controle para o estrangeiro, deve ser privatizado", acrescentou o presidente do BNDES, durante os debates, quando surgiram propostas de privatização até de penitenciárias.

Depois da guerra — Márcio Fortes fez um relato da importância do estado brasileiro no desenvolvimento econômico após a Segunda Guerra Mundial, com o governo Vargas criando e propiciando os recursos que permitiram a expansão da Petrobrás, Vale do Rio Doce, Companhia Siderúrgica Nacional e do próprio Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. A partir de 1965, o desenvolvimento baseou-se no endividamento externo, levando o Brasil a assumir compromissos da ordem de 140 bilhões de dólares. Tal dívida, na opinião do presidente do BNDES, pode ser saldada graças à expansão

dos saldos positivos obtidos na balança comercial.

Presidente do BNDES e empresário da construção civil, Márcio Fortes fez, também, um relato de suas experiências no setor público, concluindo que "conduzir empresa estatal é tarefa para galo; não se pode punir os incompetentes e premiar os competentes". No banco, "50% do tempo da diretoria era gasto na solução de problemas das 17 estatais sob sua administração", das quais 12 já foram privatizadas. Quanto às queixas de lentidão no processo de privatização, lembrou que a Cofavi — Companhia Ferro e Aço de Vitória — está "em vias de privatização" há 12 anos porque querem vendê-la por um preço superior ao que ela vale. Em todo o mundo a regra seguida é a seguinte: "valor presente do rendimento futuro da empresa", ensinou Fortes.

O BNDES vendeu 400 milhões de dólares de ações da Petrobrás; Cz\$ 30 milhões de ações da Aracruz Celulose; e descobriu a "mágica do leilão público" para a privatização de empresas estatais — disse Márcio Fortes. Embora a conjuntura econômica seja difícil, lembrando um atoleiro, o presidente do BNDES acha que os investimentos da iniciativa privada, apoiada em ampla estratégia de abertura de capital (de modo a atrair investidores pessoas físicas e fundos de pensão), recolocarão o Brasil em processo de crescimento. "O que está ruim é o setor público e as empresas privadas que dependem do setor público, mas essa fase também vai passar" — acrescentou.

Márcio Fortes examinou duas questões da maior importância para os negócios no País, durante os debates, respondendo às perguntas dirigidas ao conferencista. Citou a capa da revista inglesa **The Economist**, que mostra os líderes mundiais brincando juntos de fazer castelos de areia, com o título "**Oh what a peaceful world**" (Oh, que mundo pacífico), para chamar a atenção sobre as perspectivas que se abrem no mundo, bem como o potencial de um mercado de 100 milhões de consumidores, "duas vezes maior do que a Argentina". O Brasil precisa encontrar o caminho que o leve a se "acoplar" à nave econômica internacional, beneficiando-se do fluxo de capitais e mercadorias. Além disso, Márcio Fortes recomendou aos empresários que evitem críticas à nova Constituição. "Empresário que se preza não pode ficar por ai jogando pedra na Constituição. As conquistas sociais são onerosas, mas não vão acabar com o mundo, com a atividade empresarial, que se beneficiará do aumento do mercado interno".

Dentro do tema "privatização das siderúrgicas brasileiras", Márcio Fortes ouviu dos debatedores — Geraldo Lemos Filho, vice-presidente da Fiemp; Renato Rossi, presidente da Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais; Francisco Salles Dias Horta, presidente do Clube de Diretores Lojistas de Belo Horizonte — e de empresários como Paulo Safra Simão, preocupações quanto à aplicação dos recursos que resultarão da venda de empresas estatais. Temem, por

exemplo, que o governo use o dinheiro da privatização de uma empresa rentável, como a Usiminas, para cobrir os rombos de outras estatais deficitárias.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemburg) — Tem a palavra o nobre Senador Maurício Corrêa, como Líder do PDT.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemburg) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há **quorum** para deliberação, em plenário.

As matérias constantes da *Ordem do Dia*, do item 1 ao 20, todas em fase de votação, e dos itens 23 a 36, de apreciação secreta, ficam adiadas.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada:

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.790,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Astorga, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.806,39 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.986,19 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.00,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 70, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 180.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valença, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.414,38 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.082,71 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário..

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 128, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 129, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 73.309,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 591.259,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 132, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estados do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor

correspondente, em cruzados a 1.200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 133, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.575,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 134, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.075,65 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 135, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 136, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 713.546,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 137, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 138, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.855.086,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 139, de 1988, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

23

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 172, de 1988 (nº 335/88, na origem), de 2

de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Canadá.

24

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 173, de 1988 (nº 336/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Adolpho Correa de Sá e Benevides, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República do Equador.

25

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 174, de 1988 (nº 337/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Guilherme Vilasboas Castro, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

26

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 175, de 1988 (nº 338/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Artur Denot Medeiros, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

27

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 176, de 1988 (nº 339/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ruy Marie de Castro Brandão, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária.

28

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 177, de 1988 (nº 340/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Augusto de Proença Rosa, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito.

29

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 178, de 1988 (nº 341/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ivan Velloso da Silveira Batalha, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria.

30

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 179, de 1988 (nº 342/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antônio Sabino Cantuária Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos.

31

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 180, de 1988 (nº 358/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mauro Mendes de Azevedo, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República da Guatemala.

32

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 181, de 1988 (nº 359/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Helénica.

33

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 182, de 1988 (nº 360/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lyle Amaury Tarisse da Fontoura, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

34

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 187, de 1988 (nº 366/88, na origem), de 13 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdenur, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de

embaixador do Brasil junto à República Popular da China.

35

Mensagem nº 204, de 1988 (nº 387/88, na origem), de 22 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Hornero Santos para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ivan Luz. (Dependendo de parecer.)

36

Mensagem nº 212, de 1988 (nº 404/88, na origem), de 26 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Paulo Affonso Martins de Oliveira para exercer o cargo de ministro do Tribunal de Contas da União na vaga decorrente do falecimento do Ministro Jorge Vargas. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Item 21:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1988 (nº 558/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Iapás) a doar à Academia Nacional de Medicina, imóveis destinados à instalação de centros de estudo e pesquisa. (Dependendo de parecer)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Ronaldo Aragão para proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1988.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO.

Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, originário da Mensagem nº 153/88, o Projeto sob análise, visa a autorizar o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Iapás), à Academia Nacional de Medicina as áreas de 567m² e 756m² correspondentes, respectivamente, aos lotes números 18 e 19 da Quadra 14 C da Esplanada do Castelo, situados à Avenida General Justo, na cidade do Rio de Janeiro.

A doação, de que trata a presente mensagem encaminhada pelo Exmº Senhor Presidente da República, é de suma importância, pois a Academia Nacional de Medicina, com sede no Rio de Janeiro, é um colegiado composto de ilustres médicos que tem como objetivo analisar resultados de estudos desenvolvidos na área da ciência médica, bem como das experiências e pesquisas profissionais realizadas. Cabe-nos salientar que importantes questões de saúde pública têm sido discutidas por aquela importante entidade, tanto por iniciativa própria, quanto por solicitação das autoridades, governamentais.

Desse modo, uma vez que a Academia não possui instalações adequadas para a ampliação do Centro de Educação Pós-Graduada e de Memória Médica, sua diretoria houve por bem encaminhar pedido solicitando a doação de dois terrenos de propriedade do Iapás, sem benfeitorias.

Julgamos que a presente proposição é altamente meritória, pois carrega em seu bojo inúmeros benefícios para o progresso da medicina com reflexos positivos também para toda a população que irá usufruir, sem dúvida alguma, dos resultados que serão apresentados e debatidos sobre questões relacionadas à medicina.

Cumpre ressaltar, ainda, o cunho social da proposta que, uma vez concretizada, irá dotar o País de um excelente centro, capaz de colaborar para as soluções numa área ainda tão carente entre nós.

Ante o exposto, opinamos pela sua aprovação. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Item 22:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1988 (nº 869/88, na Casa de origem), que modifica a redação do inciso I do art. 28 da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988, estabelecendo novo horário para veiculação de propaganda eleitoral para as eleições municipais de 15 de novembro de 1988. (Dependendo de parecer.)

A matéria foi incluída na Ordem do Dia por solicitação das Lideranças, nos termos do disposto no art. 11, parágrafo único da Resolução nº 1, de 1987, com a redação dada pela Resolução nº 54, de 1987.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Raimundo Lira para proferir parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 39, de 1988.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB-PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Mendes Ribeiro, visa a alterar a redação do inciso I do art. 28 da Lei nº 7.664, de 29 de junho último, que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988.

A alteração proposta consiste, basicamente, em melhor explicitar o referido dispositivo, quanto aos horários de veiculação de propaganda eleitoral, tanto nas emissoras de televisão, quanto nas de rádio.

Assim, o preceito passaria a ter a seguinte redação:

"Art. 28.....

I — todas as emissoras do País reservarão, nos 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à antevéspera das eleições, 90 (noventa) minutos diários para a propaganda, sendo 45 (quarenta e cinco) minutos à noite, entre 20h30 min. (vinte horas e trinta minutos) e 22h30 min. (vinte e duas horas e trinta minutos), nas emissoras de televisão, entre 20h (vinte horas) e 22h30 min (vinte e duas horas e trinta minutos), nas emissoras de rádio, hora de Brasília;

Como se vê, a modificação, tão-somente, aclara o texto, evitando dúvidas e consultas desnecessárias à Justiça Eleitoral quanto aos horários em que a propaganda poderá ser difundida. Por outro lado, embora haja uma hora legal no nosso País, que é a da capital da República, a diferença de fusos horários também poderia causar interpretações equivocadas, daí a procedência da expressão final de que a hora assinalada é a de Brasília.

Nestas condições e considerando a urgência da matéria em face da proximidade do pleito de novembro, opinamos pela aprovação do presente projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.

Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas para um esclarecimento sucinto ao nobre Senador Maurício Corrêa sobre observações que S. Exº fez a respeito da indicação do Sr. Joaquim Roriz para o Governo do Distrito Federal e de laços de amizade existentes entre o Presidente da República e a Família Roriz. S. Exº deixou vazar uma estranheza imensa com esse fato, como se o Presidente da República estivesse impedido de ter amizades pessoais, de ter amigos em qualquer Unidade da Federação. Até que "ser amado" é um precidado também do princípio. O princípio não deve ser apenas ternido. É natural e normal que o apreço seja um elemento importante na vida de quem quer que seja, mesmo na do Presidente da República, que não está isento de ter laços afetivos. Não vejo, por isso, por que S. Exº haja estranhado. A ilação que o Senador Maurício Corrêa procura tirar disso é de que a indicação do Sr. Joaquim Roriz estaria, de alguma forma, ligada à existência desses laços de amizade.

Senhor Presidente, quero lembrar ao Senador Maurício Corrêa que o Governador Joaquim Roriz foi também aprovado pela grande maioria desta Casa. E não me consta que os senadores tenham laços de amizade com a família do Governador Joaquim Roriz e que tenham votado favoravelmente ao seu nome induzidos por qualquer tipo de afeto ou algo que o valha.

Ao contestar, de uma forma oblíqua, a indicação, o senador, na verdade, está-se insurgindo também e principalmente contra uma decisão soberana da Casa a que pertence. É possível — o voto foi secreto — que o Señador Mauricio Corrêa tenha votado favoravelmente ao nome do Governador Joaquim Roriz. Não tenho como saber, Sr. Presidente, do seu voto como não posso saber do voto ou das razões do voto da grande maioria que aprovou, seguramente por mais de 2/3, a indicação do Sr. Joaquim Roriz para Governador do Distrito Federal.

Quanto à concessão de emissoras de televisão em Luziânia, só temos que louvar o fato de que Luziânia passe a integrar, também, o elenco de cidades brasileiras contempladas com esse fruto do progresso, da civilização, e que não seja negado ao povo desse município o acesso a um meio tão importante e decisivo de comunicação de massa.

De resto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, são dezenas, centenas, milhares de estações de rádio e de televisão concedidas no Brasil, e a nossa expectativa é de que mais concessões se façam

não apenas neste Governo, mas nos governos que se seguirão, porque entendemos que a modernidade está hoje vinculada aos meios de comunicação. Não há mais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nenhuma comunidade que possa ficar isolada. E o Brasil se sobressaiu muito, avançou extraordinariamente no campo das comunicações de massa. Entretanto, afirmo, com absoluta convicção, que ainda é pequeno o número de estações de rádio e de televisão que temos no Brasil, para um país com uma população de 150 milhões de habitantes e com uma área geográfica de mais de 8 milhões de quilômetros quadrados. Se V. Ex^a tomar como termo de comparação qualquer outro país medianamente desenvolvido, seja na Europa, seja nos Estados Unidos, seja na Ásia, seja em qualquer parte, V. Ex^a vai ver que o número de canais de rádio e de televisão é proporcionalmente muito maior do que aqui no Brasil. Ainda temos muitos pontos cegos para as transmissões de televisão e de rádio no Brasil. De modo que devemos cada vez mais tentar cobrir esse vazio, devemos cada vez mais desejar que seja aumentado o número de concessões, que a grande maioria das cidades tenha acesso, eu diria até que o mínimo de constrangimento se faça para a instalação de emissoras de rádio e de televisão, de preferência deixando até mesmo tudo ao sabor das forças do mercado.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Com muita honra.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Marcondes Gadelha, não quero entrar no mérito da questão política de concessões de rádio e de televisão, porque hoje há uma declaração de que nestes últimos dias foram concedidas 500 concessões — declaração do próprio ministro, portanto oficial. Mas sobre essa questão da distribuição de um maior número é que quero manifestar-me, porque isso traz uma implicação técnica de ordem até internacional. Há uma limitação de número de concessões de rádio e de televisão, porque é uma questão de ordem técnica, de interferências — não sei as expressões de ordem técnica. Outro dia estava com um companheiro nosso, que entende muito dessa questão, discutindo esse problema. As modificações no programa do Ministério das Comunicações, com a ampliação desses números de canais de rádio, de televisão — principalmente de rádio — estão chegando a um limite intolerável, de ordem internacional, já com interferências, e foi solicitado para que se acabe e não haja excesso de concessões. Não é questão de ponto negro neste ou naquele município que ainda não tenha a sua estação de rádio —, mas há essa limitação de ordem técnica. Não se trata apenas de distribuir, ao bel-prazer, concessões aos amigos; tem que haver, também, essa limitação, que é até de ordem internacional.

O SR. MARCONDES GADELHA — V. Ex^a tem razão no que diz respeito às limitações de ordem técnica, e quero crer que o Ministério das Comunicações não iria fazer uma concessão de frequência que viesse a conflitar-se com outra preexistente. Desde que haja canal de frequência disponível, pessoalmente entendo se deva abrir o maior número de concessões. Quanto mais

comunicação houver neste País, tanto mais desenvolvidos seremos — econômica, social e, sobretudo, politicamente.

V. Ex^a sabe que as idéias, hoje, caminham por ondas hertzianas. Não se faz mais democracia em ponta de rua, hoje em dia a comunicação é de massa, e é importante que haja uma disponibilidade muito grande de canais. Sem conflitar naturalmente com problemas de ordem técnica.

O Sr. Jutahy Magalhães — Se V. Ex^a me permite, apenas quero dizer que — na parte política, já um pouco mais na parte política do que da ordem técnica — a Constituinte estabeleceu que caberia agora ao Congresso também opinar a respeito de concessões. Está-se estranhando esse açoitamento que está havendo nesse intervalo entre a decisão da Constituinte e a promulgação para apressar, horrivelmente, mas me parece que não querem permitir que o Congresso se manifeste a este respeito. Esta minha preocupação que às vezes manifesto é como abrirmos mão dos nossos direitos, achando que isso tudo está certo, concordando que a pressa do Executivo em fugir das determinações da Constituinte seja uma ação correta. É isto que estranho: como é que nós, Parlamentares, consideramos tudo isso correto somente para atendermos às conveniências do Executivo?

O SR. MARCONDES GADELHA — Nobre Senador Jutahy Magalhães, não vejo necessariamente uma mudança na qualidade das comunicações no Brasil, seja ela concedida pelo Poder Executivo, ou seja concedida pelo Congresso Nacional. Também devo dizer a V. Ex^a que não sei por que critério, também, o Congresso estará necessariamente isento de fazer concessões a quem quer que seja. Muitas dessas concessões atualmente existentes terão que ser ratificadas depois pelo Congresso, terão que ser confirmadas ou negadas; muitos contratos expiram. Depois, há ainda um mundo de concessões a serem feitas, há muitos canais a serem abertos.

Os países até hoje não estabeleceram qual é o melhor processo de escolha e indicação de concessão de canais de rádio e de televisão. Há países que fazem puramente através do Poder Executivo, outros, raríssimos, como nós, farão através do Poder Legislativo. Somos exceção no contexto internacional. Outros, como os Estados Unidos, fazem através de autarquias, quer dizer, há uma autarquia que cuida da concessão de rádio e televisão. E a autarquia, por suposto, tem seus dirigentes, e nenhuma dessas agências da sociedade estão isentas, alheias, ao tráfico de influências ou à influência política. Não é impossível que uma maioria dentro de um Congresso Nacional, uma maioria muito grande, acabe também negando as concessões para a oposição. E como ficamos, nobre Senador Jutahy Magalhães?

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a tem uma Constituição.

O SR. MARCONDES GADELHA — Não há, necessariamente, nenhuma garantia, nenhuma segurança, de que um partido minoritário não venha a ser prejudicado também nas suas pretensões em ter estações de rádio, em ter estações de televisão, em função de uma maioria tocada por alguma forma de chauvinismo, alguma forma

de exclusivismo, e acabe impedindo o acesso de minorias aos canais de rádio e televisão.

De modo que não colocaria o problema em termos éticos, como resolvido dessa maneira. Não sabemos, ainda, a rigor, qual é o melhor método, e posso até dizer a V. Ex^a que a grande maioria dos países, quando fazem concessão de rádio e televisão, não o fazem através do Congresso Nacional.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite, não estou falando que a Constituinte já decidiu e o Executivo está a apressar. Veja V. Ex^a que, hoje, há uma declaração no **Jornal do Brasil** — não sou eu que estou dizendo isto, está dito pelo Ministro, no **Jornal do Brasil** — de que há pressa para fazer as concessões antes da promulgação da Constituição. Por isso que nós, como parlamentares, concordarmos, e é isso que acho estranho. Que o Ministro faça, que o Executivo faça, não estranho, porque ele está querendo o seu interesse. Agora, nós, parlamentares, abrirmos mão e concordarmos... É isso que está ocorrendo, o que é estranho!

O Sr. Pompeu de Sousa — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Marcondes Gadelha?

O SR. MARCONDES GADELHA — Com muita honra.

O Sr. Pompeu de Sousa — Quero dizer a V. Ex^a e aos companheiros que eu até já me havia retirado do plenário, porque verifiquei que não haveria número, e como tinha muito trabalho a realizar, fui para o meu gabinete, deixando de apartear logo o Senador Maurício Corrêa, pois eu estava assinando o autógrafo da Constituição, e aí, quando cheguei, S. Ex^a terminava o discurso, eu estava impedido de apartá-lo. Como sou homem de comunicação, profundamente interessado, em toda a minha vida, nesse ramo do conhecimento humano — profissão que exerce há cinquenta anos exatamente como jornalista e, depois, como professor universitário nos tempos da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil — quando eu regressava ao meu Gabinete, ouvi V. Ex^a ressuscitar o assunto muito bem trazido pelo companheiro Maurício Corrêa. Na verdade, nobre Senador Marcondes Gadelha, quando aqui cheguei, o Senador Jutahy Magalhães começava a tratar o assunto sob o ângulo em que eu iria focalizá-lo. Entretanto, vou desenvolver um pouco mais esse ponto de vista, contrapontando como argumento de V. Ex^a de que, vamos dizer, o possível protecionismo que houvesse da parte do Poder Executivo com relação às concessões são verdadeiras doações, porque com 10 anos ou 15 anos se renovam quase que automaticamente as doações de frequência de rádio e de televisão. Caso fossem cumpridas essas formalidades, esse processo através do Congresso, não se modificaría muito, porque haveria o apadrinhamento do Congresso. Meu caro Senador Marcondes Gadelha, somos atualmente 559 congressistas e prefiro que a escolha se faça pelo apadrinhamento unipessoal do Presidente da República, não tenho nada, em relação ao atual Presidente da República, de uma pessoa confrontar essa possibilidade de apadrinhamento, essa possibilidade de ação entre amigos, essa possibilidade de troca de favores de 559 em relação a uma pessoa, e isso constitui realmente um argu-

mento que não é digno da inteligência de V. Ex^e, que é um brilhante intelectual e um brilhante argumentador, não é digno realmente. Por outro lado, o dispositivo que a Constituição acabou adotando não era o ideal. O ideal seria que o Conselho Nacional de Comunicação tivesse, ele próprio, o poder decisório, mas ele pelo menos tem o poder de nos assessorar e é um órgão representativo da comunidade. É preciso que consultemos a comunidade, somos apenas mandatários do povo. Temos que prestar contas ao povo, e, entre as nossas contas, temos que dar satisfação daquelas doações que se fazem da coisa pública. E a comunicação social é uma coisa pública da maior importância, porque ela é para a sociedade o que o sistema nervoso é para o organismo. Uma sociedade mal informada é uma sociedade que toma decisões erradas. Precisamos preservar a comunicação social como um bem absolutamente sagrado da sociedade, como um bem sagrado do povo, como um bem sagrado da própria comunidade. É preciso que isso não seja mais feito como uma ação entre amigos, justamente na hora em que começa a haver uma pequena modificação nesse sentido e o Congresso Nacional, o Poder Legislativo, passa a ter voz. Essa pressa de doar, de distribuir, de leiloar, parece até um leilão de Judas, distribuindo uma camisa para cá, a calça de Judas para lá. Quer dizer, uma ação entre amigos, realmente. Não é digna de um Governo que leva a sério as suas responsabilidades para com a Nação. Lembro a V. Ex^e que já tentamos até investigar isso numa Comissão Parlamentar de Inquérito, que V. Ex^e preside, e que desapareceu no tempo e no espaço. Nunca mais se reuniu, ao que eu saiba, pois sou membro dela e nunca mais fui convocado. A Comissão era para apurar as irregularidades cometidas na distribuição desses canais de rádio e televisão e o primeiro depoente convocado foi justamente o homem que faz a distribuição. Portanto, a Comissão que apura irregularidades, em vez de procurá-las, para depois, então, convocar os acusados a se defenderem, trouxe a regularidade, ou seja, procurou a regularidade, em lugar de apurar a irregularidade. Por tudo isso, meu nobre companheiro, meu nobre amigo, Senador Marcondes Gadelha, é que exorto a inteligência de V. Ex^e, o compromisso de V. Ex^e com o seu passado — um homem que teve neste País posições de combate pela restauração da democracia —, e exorto V. Ex^e a compreender que nós, mandatários do povo, temos que prestar contas ao povo, portanto, temos que acabar com a distribuição dos bens nacionais, sobretudo quando esse bem nacional é a comunicação social, como uma "ação entre amigos".

O SR. MARCONDES GADELHA — Nobre Senador Pompeu de Sousa, sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito, devo dizer a V. Ex^e que ela evoluiu muito bem e ouviu depoimentos importantes de figuras notórias da Oposição. Estão profundamente identificados com o setor de telecomunicação, como o caso do Deputado Antônio Britto, um comunicador oposicionista; a Deputada Cristina Tavares. Todos foram ouvidos e quase todos foram unâmines — os documentos lá estão à disposição de V. Ex^e — em dizer que o que se tem de rever, efetivamente, é a legislação. E isso foi feito pela Assembleia Nacional Constituinte.

Quanto a mim — digo a V. Ex^e —, presidi, durante algum tempo, aquela Comissão e depois passei às mãos honradas do nobre Senador João Menezes, que concluiu os seus trabalhos, juntamente com a Relatoria.

Quero tranquilizar V. Ex^e com relação aos efeitos da distribuição de canais de rádio e de televisão, seja por quem for feita: pelo Congresso ou pelo Poder Executivo. O que garante a lisura, o que garante o acesso das minorias e das oposições a esses meios de comunicação não é o número de pessoas que decidem, é outro fenômeno típico da democracia chamado rotatividade do poder. Há um presidente da República que sairá daqui a pouco e entrará outro presidente da República provavelmente com outro pensamento político, e desta maneira, pela rotatividade do poder, pela existência de um conjunto de mecanismos, permitirá que uma oposição legal chegue ao poder por meios pacíficos, o que consagra a democracia.

Ninguém estará isento, nobre Senador; mais adiante quando este Congresso Nacional assumir as decisões sobre a distribuição de rádio e televisão, ele não estará isento de mais adiante haver esse mesmo tipo de queixa, de preterição, de exclusivismo, de apadrinhamento, de tráfico de influência; não estará isento o Congresso Nacional, porque, de qualquer forma, a decisão será encaminhada ao Plenário por alguma entidade ou por alguma comissão encarregada dessa concessão, talvez uma Comissão de Comunicações, e aí estará na alça da mira de quem perder a concessão, de quem perder a concorrência, de quem perder a disputa, o presidente da Comissão encarregada, da comissão competente, e ele será tachado de ter sido objeto de tráfico de influência, o próprio Líder do Partido da Maioria não estará isento de críticas dessa natureza. Essas mesmas acusações de hoje que são lançadas contra o Ministério das Comunicações poderão ser lançadas contra a comissão. Seja de que maneira for, uma concessão de um bem público, como V. Ex^e diz, essa concessão beneficiará alguém e prejudicará outro concorrente, que, de qualquer forma, levantará as mesmas dúvidas. De modo que não é pelo colegiado, não é pelo número que estaremos isentos e resguardados, mas é pela rotatividade do poder, que é o mecanismo mais seguro para Oposição ter acesso a meios para afirmar a sua posição.

Encerro, Sr. Presidente, estas observações, que já vão longas, com relação a algumas ponderações do nobre Senador Maurício Corrêa.

Gostaria, ao finalizar, de lembrar que S. Ex^e baseou todo o seu raciocínio nas afirmações de uma irmã do Governador Joaquim Roriz, informações da Sra. Josefina Roriz, que foram contestadas, no mesmo texto lido pelo Senador Maurício Corrêa, por outro irmão do Governador Joaquim Roriz. De modo que não vejo o por que de nos abalancarmos tão precipitadamente para atribuir fôrum de verdade a uma mera especulação de uma senhora, trazida à luz pela revista que, afinal de contas, também não se responsabiliza por essas declarações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, e agradeço a atenção. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Marcondes Gadelha o Sr. Francisco Rollemberg deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Lobo.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE). Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, o primeiro semestre do ano de 1986 assistiu ao ressurgimento de velhas esperanças dos defensores do transporte hidroviário interior. Jornais de norte a sul noticiaram a revitalização dessa modalidade de transporte, cujo custo se tornara viável, graças à estabilidade financeira, em consequência do Plano Cruzado I.

Infelizmente, Srs. Senadores, o "milagre econômico" foi por demais efêmero, e inúmeros projetos sequer foram concluídos no papel.

Sabemos que o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos é considerado medida de desenvolvimento. O Brasil, porém, muito pouco se tem preocupado com esse aspecto de seus recursos naturais. Tal fato — que caracteriza o atraso e a falta de visão de tantos governantes — é comprovado ao se verificar que importantes bacias hidrográficas foram negligenciadas exclusivamente em proveito do setor energético. Todo o potencial para outros usos foi relegado a plano secundário, inclusive a navegação. Foram, assim, prejudicadas as populações locais e regionais, bem como o próprio desenvolvimento nacional.

É preciso, no entanto, Sr. Presidente, que se repita — até à exaustão, se necessário for — que as estatísticas dos transportes europeus demonstram ser as hidrovias dez vezes mais econômicas que as rodovias e quatro vezes mais que as ferrovias. Os rios notáveis da Europa, um Reno, um Ródano, um Sena, um Tâmisa, não são apenas paisagem estética para a satisfação do turismo civilizado. São fatores econômicos importantes, integrados na vida comunitária, transportando bens e pessoas, tornando menores os custos de produção, promovendo a qualidade da vida e gerando riquezas.

Nos Estados Unidos, os dados estatísticos comprovam que os custos do transporte hidroviário são cinco vezes inferiores aos do transporte ferroviário e vinte e duas vezes — isto mesmo, Srs. Senadores, vinte e duas vezes! — inferiores ao rodoviário.

Desconheço a existência de estudos conclusivos sobre o assunto, em nosso País. É do domínio público, entretanto, que o transporte de cargas e passageiros pelo modal aquaviário é, definitivamente, o mais rentável. Experiência levada a efeito no rio São Francisco, por exemplo, provou que, com um motor do mesmo porte de um caminhão capacitado para vinte toneladas, um empurrador conduz oitocentas toneladas.

Apesar de todas essas vantagens, não houve entre nós maior estímulo à adaptação e à utilização das vias fluviais. O louvável esforço do Presidente Juscelino Kubitschek em implantar a indústria automobilística e o baixo custo do petróleo nos anos 50 e 60 condenaram os modais ferroviário e aquaviário a um quase abandono, incompreensível.

É claro, Srs. Senadores, que muito nos orgulhamos da extensão e complexidade da malha viária brasileira. O que espanta não só a mim, mas acredito que a todos, é que tenha faltado aos nossos técnicos o sentido de integração e aos governantes a visão abrangente para preparar os cami-

nhos do futuro. Em suma, Sr. Presidente, faltou-nos desenvolver, simultaneamente, projetos rodoviários, ferroviários, hidroviários e aeroviários.

Em busca dessa integração multimodal, lançou-se o Brasil, na presente década, à consolidação dos "corredores de transporte". Como conceituou o "Programa de Desenvolvimento do Setor Transportes — PRODEST — 1986-1989", "por corredores de transporte entende-se o conjunto de meios e facilidades destinado ao escoamento de bens produzidos em sua área de influência". (Pág. 145).

Esse mesmo documento, o PRODEST, apresenta uma breve estimativa dos chamados "corredores estratégicos", incluindo nesse conceito aspectos de natureza funcional. Prevê, outrossim, uma ação a curto prazo, como um primeiro estágio de implementação.

"Em relação aos corredores estratégicos, o programa pretende formar uma estrutura de segmentos pioneiros de penetração em áreas de novas fronteiras produtivas, visando ao atendimento gradual às demais ações planejadas em setores como o da reforma agrária, o da agricultura e o da irrigação. Estes segmentos pioneiros serão necessariamente articulados com aqueles já consolidados que demandam os grandes centros consumidores e os portos, para exportação." (Pág. 146).

Dentre os eixos ao longo dos quais se deverão estruturar os futuros corredores estratégicos, tomo a liberdade de destacar o do "rio São Francisco": ligado aos sistemas viários, nos extremos de seu estirão navegável, e, através destes, aos portos do Nordeste, a leste e ao norte, e ao terminal marítimo de Tubarão, ao sul".

Ainda segundo o PRODEST, Sr. Presidente, o corredor do rio São Francisco é definido pelo estirão navegável, situado em seu trecho médio, entre Pirapora (MG) e Petrolina (PE). Situa, como área de influência direta, parcelas dos Estados de Minas Gerais, Bahia e Pernambuco, estendendo-se essa influência, de forma mais indireta, aos Estados do Piauí e Ceará.

Lamentavelmente, esse documento considera unicamente o médio São Francisco e as inegáveis potencialidades dos 1.370 km desse trecho. Existente, porém, outro excelente estirão navegável nessa via fluvial — o chamado baixo São Francisco, com cerca de 208 km, entre Piranhas (Marechal Floriano) e o estuário no Oceano Atlântico.

O rio da integração nacional — o Velho Chico como é carinhosamente denominado pelas populações ribeirinhas, pelos barqueiros e barrankeiros — foi detalhado em um conjunto de documentos denominado "Estudo Integrado de Transporte para o Vale do São Francisco". Para a elaboração desses minuciosos relatórios, uniram-se os esforços dos Ministérios dos Transportes e do Interior. A partir dessas publicações, a área de influência do médio São Francisco passou a ser objeto de redobradas atenções de diversos órgãos governamentais, como Geipot, Portobrás e Sunamam, visando ao desenvolvimento do transporte hidroviário nesse trecho.

Quanto à região do baixo São Francisco, a chamada área das várzeas inundáveis, foi também exaustivamente analisada no citado "Estudo Integrado", do qual extraímos os seguintes parágrafos:

"O rio São Francisco, que atravessa toda a região do estudo, no sentido transversal, é uma via troncal de grande importância potencial para a região. Atualmente, é utilizado apenas pelas populações ribeirinhas para transporte local, inexistindo o transporte a média e longa distâncias.

A Codevasf, através do Ministério do Interior, solicitou ao Ministério dos Transportes que seja estudada, pela Portobrás, a possibilidade de se desenvolverem os estudos e projetos indispensáveis à adequação da barra do rio São Francisco à navegação de cabotagem." (Pág. 14.)

Tais considerações, Sr. Presidente, vêm ao encontro das reivindicações dos Estados de Sergipe e Alagoas, cujo objetivo é tornar economicamente navegável o baixo São Francisco. Essa região se caracteriza pelas grandes várzeas cultiváveis, de até mais de oito mil hectares.

A área em questão tem 3.512 km². Abrange, sob sua influência, ao todo dezoito municípios desses dois estados. Ali se pratica a rizicultura, há muitos anos; porém, além do arroz, destaca-se outras culturas rentáveis, como o milho, a banana, o amendoim, o coco, a melancia, o algodão, a cebola, o melão e a uva. Existe, também, excelente potencial para a expansão da pecuária.

As atividades agrícolas desenvolvidas no baixo São Francisco contribuem significativamente para a melhoria da renda de milhares de famílias, de forma direta e indireta. A população local é estimada em 300.000 habitantes, em grande parte vivendo na zona rural, com renda per capita ainda muito baixa. Também a oferta de empregos se vem elevando gradativamente, em proporção ao aumento da produção.

Como em quase todas as áreas interioranas do nosso território, também nas várzeas do baixo São Francisco os rizicultores são, na maioria das vezes, obrigados a vender o produto a preços aviltados na época da safra. Tal fato decorre da ausência de condições de armazenagem e da precariedade das estradas, especialmente no período chuvoso. Além disso, o arroz é ainda comercializado e transportado em casca, em cerca de 60%, onerando os custos do transporte em 50%. Apesar de todas essas dificuldades, o arroz das várzeas sanfranciscanas é praticamente todo exportado para os mercados de Alagoas e Sergipe e até mesmo para os de Pernambuco e Bahia.

É preciso que se ressalte que esses fatores ocasionam constante redução demográfica na área. Ao longo dos últimos decênios, o crescimento populacional foi de apenas 1% ao ano, inferior, portanto, ao próprio crescimento vegetativo da área.

Sr. Presidente! Compreendidos o potencial e as dificuldades daquela microrregião, retorno à análise do referido "Estudo Integrado", no que concerne ao baixo São Francisco. E das conclusões e recomendações do relatório (págs. 301 a 305) peço vênia para apresentar-lhes os seguintes excertos:

"— Foram selecionados cerca de 900 km de rodovias vicinais que, pela sua importância atual ou futura, merecem estudos ou projetos a diferentes níveis. Por essas rodovias se escoará toda a produção das lavouras para as unidades de armazenamento e beneficia-

mento do arroz e daí para os centros consumidores, através de rodovias coletoras e troncrais.

— Quanto às rodovias troncrais, a BR-101 é, e continuará sendo no futuro, a principal via, uma vez que, por ela, escoarão todos os fluxos de carga a serem gerados na área e destinados aos mercados consumidores dos próprios Estados de Alagoas e Sergipe, numa distância média de 150 km.

— No tocante a ferrovias, a região é cortada pela EF-101, a qual poderá atender a fluxos provenientes de Propriá e Itiúba.

— A hidrovia representada pelo rio São Francisco não deverá apresentar contribuição sensível no transporte dentro do horizonte do estudo. Entretanto, com a regularização da barra no futuro, poderá contribuir no transporte de longa distância."

Preocupado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a melhoria do nível de vida do nosso povo, dedicado ao bem-estar daqueles que lhe conferiram o mandato de senador, e sem entrar no mérito dos aspectos técnicos das decisões tomadas pelos órgãos competentes, contudo, co-responsável pelo futuro do povo sergipano — já que integro a Bancada dos seus representantes nesta Casa — e entendendo as necessidades e expectativas dos habitantes daquela área, sinto-me, não só no direito, mas principalmente no dever de tecer alguns rápidos comentários ao assunto.

Parece-me, Sr. Presidente, que se insiste em dar prioridade ao modal rodoviário, em detrimento do ferroviário e do hidroviário. Essa inversão não somente prejudica a população local, mas todo o País, já que, onerando-se os custos dos fretes, elevam-se, automaticamente, os preços pagos pelos consumidores.

O meio de transporte mais barato e acessível a essa produção é, de início, o próprio trecho navegável do rio, e, ao chegar aos portos, a integração com outros modais, até os mercados consumidores.

Esse trecho do São Francisco é naturalmente navegável em 90% do ano, apresentando uma profundidade mínima de 2,00m, com alguma dificuldade em sua barra. É perfeitamente viável, portanto, o trânsito de embarcações com calado de até 1,50m. Esses são os navios compatíveis com o tipo de carga proveniente dessas várzeas, até os portos de Propriá, Penedo, Piabuçu ou Brejo Grande, daí alcançando a cabotagem num porto marítimo.

Para transformar essa via navegável em uma hidrovia, conforme os padrões recomendados pela Portobrás e pela Sunamam, há necessidade de obras de melhoramento nos portos já existentes e de construção de outros intermediários, de acostagem mais simples, mas que permitam o transbordo de carga e descarga e de passageiros com segurança. O próprio problema da barra nos parece relativamente fácil de solucionar, utilizando-se o sistema de autodragagem, como se procedeu no Rio Grande do Sul, para permitir a utilização da barra do Rio Grande.

Em defesa dessa tese, desejo apresentar-lhes a opinião do Dr. Afonso Henrique Furtado Portugal, uma autoridade no assunto. Esse engenheiro dirigiu, por quase dez anos, o setor de vias navegáveis do antigo Departamento Nacional de Portos e de Vias Navegáveis, hoje Portobrás. Segundo

o Dr. Portugal, o custo de construção de uma hidrovia é baixíssimo, já que grande parte dela foi obra da natureza; portanto, as obras necessárias a tornar navegáveis certos trechos de rio se limitam a determinados pontos onde ocorram problemas como cachoeiras, corredeiras, assoreamento e outros.

Outro fator importante e que, conforme o engenheiro, costuma ser desprezado pelas autoridades, é o custo de conservação e manutenção, que, nas hidrovias artificiais, é baixíssimo.

Ressalta, ainda, o Dr. Portugal que a abertura de novas vias navegáveis ou a ampliação das existentes constitui fator grandemente atrativo à instalação de novas indústrias. Acredito que, na área em questão, se possa implantar um excelente parque industrial, principalmente para indústrias pesadas. Recordemos que, além da energia farta e barata do complexo Paulo Afonso e, posteriormente, de Xingó e Pão de Açúcar, aquela microrregião dispõe de um fator essencial: a água doce em abundância, com o mínimo de 2.000 m³/s, além de um índice pluviométrico que oscila de 800 a 1.200 mm/ano.

Para encerrar, Sr. Presidente Srs. Senadores, quero enfatizar o cunho altamente social de um programa dessa natureza. Esse, sem a menor sombra de dúvida, será um elemento decisivo na transformação sócio-económica daquela região e daquela população, hoje em dia pobres, não obstante a riqueza de um solo fertilíssimo.

Para o nosso Brasil, tão caro de recursos e de retornos decorrentes dos seus grandes investimentos, as obras de implantação da hidrovia ao Baixo São Francisco trarão benefícios muito superiores aos custos. Após as despesas relativas à arranada inicial, virá, infalivelmente, a expansão dos empreendimentos particulares, com destaque para os setores primário e secundário da economia.

Assim sendo, tanto os sergipanos quanto os alagoanos aguardam esse investimento governamental que não só mudará a face daquela região, como proporcionará um retorno de capital a curto prazo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a questão tributária envolve questões ligadas à: a) distribuição de competências de vários "níveis" da Federação — União, Estados e Municípios — para tributar certos fatos econômicos; b) repartição do produto da respectiva arrecadação entre estes distintos níveis.

2. Nenhuma discussão sobre a questão tributária poderá prescindir da prévia avaliação sobre os "níveis" que se pretende fortalecer; uma estrutura de poder unitária, fortemente centralizadora tenderá a concentrar no centro tanto o poder de tributar, como o produto das arrecadações; outra, com maior sustentação política nas escalações intermediárias de poder, redistribuirá os tributos e seus produtos entre o "monarca" e os "senhores feudais", ou, melhor dito, entre a União e os Estados:

finalmente, quando o poder local é base da organização nacional, tenderá ela a absorver não só competências como produtos da arrecadação. Os modernos estados democráticos tendem a se situar neste último caso, reservando-se sempre, ao Poder Central, a tributação sobre rendimentos, que mais pesa sobre a receita pública global e, em menor parte, sobre o valor agregado.

3. A discussão sobre o caráter e peso específico de cada um dos momentos constitutivos da Federação jamais se esgotou no Brasil. Na Constituinte foi levemente tocada. No limite, o universo político deveria estar nitidamente recortado entre aqueles que defendem o fortalecimento do:

- 1º — Poder Central;
 - 2º — Poder dos estados;
 - 3º — Poder dos municípios;
 - 4º — Combinação de alguns deste contra o restante, a saber:
- União e estados contra os municípios
 - União e municípios contra os estados
 - Estados e municípios contra a União.

Na ausência de um debate descontinuador de fronteiras claras nestes posicionamento o que se vê é a força da inércia matizada pelo clamor de justiça com os estados mais pobres.

Nesse contexto a "Reforma Tributária" da Constituinte não foi propriamente uma reforma, mas, tão simplesmente, um arranjo impulsionado, ora pelo peso da "bandeira dos 292" (NO + NE + CO), ora pela pressão difusa dos "municipalistas".

Dois produtos, portanto, resultaram deste processo:

A — Elevação dos coeficientes de transferência aos estados, beneficiando mais aqueles de menor nível de renda;

B — Aumento da competência tributária dos municípios, os quais foram aquinhoados com novos e importantes impostos — "vendas a varejo" —, além de substancial elevação de suas cotas-partes nos impostos federais e estaduais.

Federal — 22,5% do Produto do IR e IPI
50% do ITR

Estadual — 25% do Produto do ICMS

4 — Nenhuma "reforma tributária" será consequente, também, se não tiver em conta a evolução do processo de financiamento do Estado moderno, seus percalços e íntima implicação, de uma parte com o pacto interno de poder que o sustenta, levando a onerar crescentemente os mais abastados, e de outra parte, com a expansão do comércio em áreas crescentemente integradas. A chamada "crise fiscal", evidente, já na década passada em todos os países ocidentais, expressa esse complexo mecanismo de "legitimização do Estado moderno (pós-guerra): enquanto as fontes (de financiamento) secaram, as obrigações sociais (gastos públicos) se alargaram. Era o preço do dito pacto corporativo social-democrata. Irrigado pela presença de amplos setores populares que ingressaram à cidadania, o sistema político pressionava o Estado no sentido de exigir o pagamento da conta dos serviços indispensáveis à criação de condições materiais para a igualdade de oportunidades sociais. Drenado pelo imperativo

da competitividade empresarial e pelos ideais de liberalização da economia mundial, esse mesmo Estado foi obrigado a entregar os pontos de tributação sobre valor agregado. Resultado: crise fiscal. Em resposta a esta situação que conduziu, ao amparo da racionalização político-económica ao acúmulo de dívidas do setor público, que em casos como a Suécia superam o nível de 60% do PIB, os governos ocidentais procuraram novos caminhos para o financiamento dos serviços públicos e para a manutenção de níveis satisfatórios de emprego, bem estar e realizações sociais. Relevam aí as experiências recentes de desregulação da economia, com vistas à reabertura da competição e entrada de novas firmas nos mercados, e de desestatização. Importante registrar, também, o abandono da oposição até então reinante entre Estado X iniciativa privada, em benefício da aceitação de um universo econômico mais complexo onde estes seriam, apenas os casos externos. Entre um e outro "descobriram-se" outras formas privadas de organização da produção em que, pelo caráter de serviço público, mantinha-se forte controle legal. Em todo caso, estas situações não só mantêm um caráter experimental como se sujeitam às peculiaridades e possibilidades do pacto político de sustentação do Estado. O exemplo inglês e americano, aliás distintos, onde os conservadores assumiram a hegemonia do processo foi possível romper o tradicional pacto corporativo e avançar mecanismos de privatização. O modelo americano logrou grande êxito, inclusive na procura de programas de emprego de caráter privado, à revelia da inspiração dos "publicistas" organismos internacionais (OIT), em outros casos, como França e Itália, com maior densidade dos partidos populares no pacto de dominação, a experiência desregulatória e desestatizante é mais cautelosa. Em todos os casos, porém, é importante assinalar que, a par de alguns aspectos positivos da estratégia conservadora, há inequívocos pontos negativos, quer para os consumidores quer para os trabalhadores ligados à produção. Se não vejamos:

1 — Os salários estão caindo com a desregulação e o desemprego consideravelmente;

Evolução dos salários nos principais países capitalistas

Ano	ESTADOS UNIDOS	JAPÃO	BRASIL	FRANÇA	GRAN BRETAÑA	ITALIA
Indice 1953 = 100						
1960	87,5	100,0	100,0	112,6 ^a	109,0	110,4
1965	90,0	110,0	100,0	115,6	106,4	117,7
1970	95,0	115,0	100,0	117,3	109,9	116,9
1975	96,6	119,5	105,0	117,9	115,4	117,6
1980	97,7	119,2	101,2	117,6	117,0	120,2
1985	99,7 ^b	120,4 ^c	101,7	118,0 ^d	120,7	122,0
Variação anual em percentagem						
1960	+ 0,9	+ 0,4	- 0,5	+ 0,6	- 0,5	+ 1,4
1965	+ 1,5	+ 0,7	+ 1,5	+ 1,7	+ 1,3	+ 1,1
1970	+ 1,2	+ 2,0	+ 2,4	+ 1,4	+ 2,4	+ 0,6
1975	+ 1,9	+ 1,9	+ 1,0	+ 2,0	+ 1,1	+ 0,4
1980	+ 1,3	+ 2,3	+ 0,8	+ 0,1	+ 3,9	+ 2,3
1985	+ 1,1 ^e	+ 1,9 ^f	+ 0,3	+ 0,4 ^g	+ 2,7	+ 1,5

^a salários brutos reais de todos os trabalhadores, salvo os de agricultura, da administração pública e dos quadros de direção

^b salários brutos reais da indústria de transformação

^c salários brutos reais, no conjunto de todos os profissionais

^d salários brutos reais do conjunto dos trabalhadores

^e dados provisórios

^f dados provisórios

^g dados provisórios

Fonte: ILO, Bruselas, 1986

Número de desempregados nos principais países capitalistas (em milhares)

ANOS	1959	1960	1961	1962	1963	1964	1965
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
1959	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000
1960	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000
1961	8.200	8.200	8.200	8.200	8.200	8.200	8.200
1962	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
1963	10.200	10.200	10.200	10.200	10.200	10.200	10.200
1964	10.200	10.200	10.200	10.200	10.200	10.200	10.200
1965	10.200	10.200	10.200	10.200	10.200	10.200	10.200
Total	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000

FONTE: Cálculos feitos com base no "Atlas Econômico Industrial - OCDE", Paris, 1986, e
Relatório Sindicato Mundial, N.º 10/87.

2 — Aumentos de tarifas e preços, apesar da redução dos preços internacionais dos combustíveis,

"Houve redução de tarifas (criação americana) em 1978/79 mas com os novos monopólios, as tarifas estão se elevando a todo momento", chegando a aumentar mais de 100%.

"Cerca de 350 comunidades perderam seus serviços aéreos e (...) 106 o perderam completamente."

(Depoimento de Bill Scheri, Coordenador de Aerolinhas do Sindicato de Aviação Civil dos EUA)

3 — Perda de qualidade e riscos crescentes aos consumidores, como se vê, por exemplo na aviação civil.

RISCOS DE ACIDENTES AÉREOS DEPOIS DA DESREGULAÇÃO

1982	311
1983	475
1984	489
1985	777
1986	812

FONTE: Usafa, citado em ITF, Boletim de Aviação Civil — n.º 1/87

4 — A apreciação da Reforma Tributária não poderá, também, prescindir de referência aos fatores condicionantes da crise fiscal no Brasil, a qual se expressa como verdadeiro desfalecimento do Estado diante dos crescentes déficits públicos.

Apenas para recordar, há que se ter presente que até a década passada o Estado cumpriu, no Brasil, importante papel como condutor e indutor do processo de acumulação. Foi a partir de 1979 e, particularmente, depois de 81/82, que a situação financeira do Estado brasileiro deteriorou-se brutalmente, comprometendo sua eficácia e imagem. Isto ocorreu não porque as despesas correntes tenham crescido mais que proporcionalmente às receitas, num típico processo de má gestão pública, populismo ou concessões legítimas às pressões populares, mas tão-somente porque, com a crise da dívida externa e recrudescimento inflacionário, os setores empresariais foram compensando suas perdas relativas com crescentes pressões, no sentido da obtenção de incentivos fiscais, transferências e subsídios. A crise fiscal no Brasil é, portanto, um processo peculiar de falência estatal gerado a partir da imposição, por credores externos, para gerar excedentes exportáveis, o que, por sua vez, levou ao recurso da estatização da dívida com todas as conhecidas seqüelas sobre o endividamento do setor público, mercado interno e investimentos.

Todo o exposto fica claramente comprovado quando se tem conta que, enquanto a receita bruta do Governo caiu de 25,97%, em 1970, para 22,16%, em 1985, a receita líquida o fazia de 17,44% para 8%, fruto da ampliação das transferências de 7,76% para 11,69% (só os juros da dívida mobiliária da União cresceram de 0,65 para 3,72) e dos subsídios de 0,77% para 1,56% (todas as porcentagens relativas ao PIB).

Curiosamente, comprovando a tese de que a origem da crise fiscal não se situa no descontrole de "gastos", as despesas correntes caíram de 15,74% em 1970 para 11,98% em 1980. Em consequência, tanto a poupança do Governo como seus investimentos vêm se cumprindo, aperfeiçoando o processo de acumulação e gerando crescentes incertezas sobre a retomada do desenvolvimento.

ANOS	DESPESAS COM PESSOAL	POUPANÇA	INVESTIMENTO
1970	8,29	6,12	4,42
1980	6,83	- 0,18	2,28

5 — Quanto à Reforma Tributária derivada da Constituinte, há uma clara discordância entre os analistas. Alguns economistas, mais próximos aos centros universitários do Rio e São Paulo, estão otimistas, crendo que as receitas próprias dos es-

tados serão consideravelmente ampliadas. Carlos Longo, cuja estimativa, está abaixo, é um exemplo desta avaliação; segundo ele a Bahia terá com considerável elevação de receita disponível, já em 1989.

Estados	Percentagem			
	ICMS	PIS (PPI + PIS)	IR	OPNU
Mato Grosso	1,00	1,00	1,00	1,00
Acaraí	1,85	—	31,31	0,00
Amazonas	1,01	0,77	0,67	1,26
Pará	6,82	1,51	15,79	1,00
Bahia	3,30	1,04	18,27	0,93
Terceiro	1,00	1,00	1,00	1,00
Maranhão	4,66	0,44	21,91	0,71
Alagoas	1,86	—	21,31	4,36
Fluminense	1,86	1,48	21,81	0,87
Ceará	3,20	0,73	15,04	1,73
R. G. do Norte	1,00	1,00	1,00	1,00
Paraíba	3,30	1,04	18,27	0,93
Pernambuco	3,94	1,00	1,00	1,00
Aldoas	2,00	1,00	12,85	1,19
Sergipe	1,00	1,00	18,34	0,93
Bahia	1,65	4,93	1,47	1,37
Sudeste	1,00	1,00	1,00	1,00
Minas Gerais	5,39	4,15	3,12	2,07
Espirito Santo	10,05	1,43	8,16	1,81
Rio de Janeiro	0,52	6,63	1,49	11,90
São Paulo	1,00	0,93	8,91	1,10
Sul	6,23	3,72	1,90	2,60
Paraná	3,21	1,76	2,73	2,01
Santa Catarina	5,18	5,47	2,03	1,68
Centro-Oeste	3,43	0,14	4,65	3,40
Distrito Federal	1,00	1,00	1,00	1,00
Goiás	4,93	0,06	5,40	1,27
Mato Grosso do Sul	3,89	0,11	2,00	2,94
Brasil	5,87	3,15	4,62	3,90

Fonte: Deputado Federal, Rio de Janeiro, 1987.
Fonte: PNUD/ITF / UEDA, "Impacto da Reforma Tributária sobre a Receita Estadual", 1.º
Censo da Constituição da Secretaria de Estado de São Paulo, Outubro, 1987.

Outros são menos otimistas e José Ruy G. da Rosa entre eles, prevêem um quadro menos alentador.

IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA CONSTITUIÇÃO - 1988

RECEITA PRÓPRIA	TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS	RECEITA DISPONÍVEL
1987	100,00	100,00
1993	98,78	126,41
		108,68

Qual a razão destas discordâncias que levaram alguns governadores a reagir com veemência contra o "Desmonte"?

Muito simples:

Os estados ganharam o ICMS sobre serviços de comunicação, transporte e também energia, combustíveis e minerais, mas perderam:

a) adicional de 5% do produto da arrecadação de todo o produto do ICMS para os municípios;

b) transferências vinculadas dos impostos únicos, ora extintos.

Ora, o balanço aritmético destas parcelas, com raras exceções, é negativo por um simples motivo:

o que ganham no ICM ampliado é menor do que aos municípios. Isto decorre:

1º do fato de que, doravante, o ICMS sobre serviços gerará créditos de receita para as empresas, quando estes mesmos serviços eram tributados no consumo e bi-tributados pelo ICM. Doravante só pagarão ICM os consumidores finais.

2º os montantes de retorno aos estados, dos Impostos Únicos, eram calculados com generosos critérios redistributivos, privilegiando os estados mais pobres. Doravante o ICMS será cobrado por estes estados estritamente sobre o seu consu-

mo destes serviços, geralmente baixo, como, também, deprimido pela geração de créditos nas empresas.

Enfim, a Reforma Tributária embalada pelos ideais de auto-gestão fiscal pelos estados transformou-se em instrumento de redução de carga fiscal bruta do setor público e de redução das receitas próprias dos estados, mantendo-se, é claro, os parâmetros de bom senso quanto às alíquotas que serão adotadas no ICM sobre serviços que, supõe-se, jamais poderá gerar pressões adicionais de preços e salários.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES:

ANEXO I

OS IMPOSTOS NOS CINCO MAIS INDUSTRIALIZADOS (Porcentagem dos impostos em relação ao Produto Interno Bruto)				
	1983	1984	1985	1986
França	44,6	45,5	45,6	45,1
Alemanha Federal	37,3	37,5	37,8	37,4
Japão	27,2	27,4	28,0	(*)
Grã-Bretanha	37,9	(*)	(*)	(*)
Estados Unidos	28,4	28,4	29,2	(*)

(*) Dados não disponíveis

ANEXO II

TABELA II
POUPANÇA EM CONTA-CORRENTE E INVESTIMENTO DO GOVERNO
3/1970-1985

(Em % do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
A — CARGA TRIBUTARIA BRUTA	25,97	25,06	25,87	26,32	26,17	26,34	25,26	25,60	25,67	24,32	24,19	24,44	26,53	24,87	21,72	22,16
Tributos Diretos	9,23	9,55	10,42	10,83	10,82	11,82	11,70	12,20	12,29	12,27	10,95	11,63	13,33	12,16	11,34	11,76
Tributos Indiretos	16,74	15,51	15,45	15,49	15,35	14,52	13,56	13,40	13,38	12,05	13,24	12,81	13,20	12,71	10,38	10,40
B — TRANSFERÊNCIAS	7,76	6,65	8,07	7,66	9,02	8,22	7,93	9,28	10,12	8,82	9,30	10,29	11,57	11,76	11,17	11,69
Juros da Dívida Interna 1/	0,65	0,46	0,62	0,48	0,46	0,44	0,47	0,46	0,45	0,54	0,74	1,07	1,23	1,93	2,71	3,72
Assistência e Previdência	8,21	7,02	7,26	7,02	6,34	7,02	7,23	7,26	8,13	7,70	7,51	8,15	9,00	8,30	7,73	7,12
Outros 2/	-1,10	-0,83	0,19	0,16	2,22	0,76	0,23	1,56	1,54	0,58	0,95	1,07	1,34	1,53	0,73	0,85
C — SUBSÍDIOS	0,77	0,80	0,69	1,22	2,26	2,81	1,56	1,50	1,86	1,89	3,64	2,66	2,60	2,63	1,58	1,56
D — CARG. TRIBUT. LÍQ. (A-B-C)	17,44	17,61	17,11	17,44	14,89	15,31	15,77	14,82	13,69	13,61	11,25	11,49	12,36	10,48	8,97	8,91
E — DESPESAS CORRENTES	11,32	11,01	10,71	10,41	9,74	10,63	10,54	9,45	9,67	9,76	9,02	9,24	10,50	9,59	8,25	9,71
Salários e Encargos	8,29	8,23	7,91	7,34	6,78	7,45	7,19	6,58	6,91	6,89	6,18	6,40	6,56	5,63	5,63	6,63
Bens e Serviços	3,03	2,78	2,80	3,07	2,96	3,18	3,35	2,87	2,76	2,87	2,84	3,10	3,03	2,62	2,68	-
F — POUPANÇA EM C/C (D-E)	6,12	6,60	6,40	7,03	5,15	4,68	5,23	5,37	4,02	3,85	2,23	2,25	1,86	0,89	0,72	-0,80
G — INVESTIMENTO	4,42	4,25	3,86	3,90	4,03	4,12	4,05	3,30	3,15	2,44	2,32	2,58	2,47	1,81	1,89	2,28

FONTE: FIBGE, DEPEC/BACEN e FGV

Notas: 1/ Exclui Correção Monetária

2/ Resultado Líquido de Transferências Diversas menos Outras Receitas

3/ Exclusive empresas públicas e sociedades de economia mista

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 14 horas e 30 minutos, com a seguinte

origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — (Iapres) a doar à Academia Nacional de Medicina, imóveis destinados à instalação de centros de estudo e pesquisa, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1988 (nº 558/88, na casa de

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1988 (nº 869/88, na casa de

origem), que modifica a redação do inciso I do art. 28 da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988, estabelecendo novo horário para veiculação de propaganda eleitoral para as eleições municipais de 15 de novembro de 1988, tendo

PARECER ORAL, favorável, da

— Comissão de Constituição e Justiça.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39, de 1988, que autoriza a Prefeitura Munici-

ORDEM DO DIA

cipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.790,00 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Astorga, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.806,39 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.986,19 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranavai, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 70, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 180.000 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valença, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.414,38 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1988, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.082,71 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 128, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 129, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 73.309,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 591.259,398 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 132, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.200,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 133, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.575,32 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 134, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaíta, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.075,65 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 135, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 136, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 713.546,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 137, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 138, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.855.086,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 139, de 1988, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

23

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 172, de 1988 (Nº 335/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Ministro, Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Canadá.

24

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 173, de 1988 (Nº 336/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Adolpho Correia de Sá e Benevides, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República do Equador.

25

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 174, de 1988 (Nº 337/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Guilherme Vilas-Bôas Castro, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

26

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 175, de 1988 (Nº 338/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Artur Denot Medeiros, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

27

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 176, de 1988 (Nº 339/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Guy Marie de Castro Brandão, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador junto à República Popular da Bulgária.

28

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores a Mensagem nº 177, de 1988 (Nº 340/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Augusto de Proença Rosa, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito.

29

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 178, de 1988 (Nº 341/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ivan Veloso da Silveira

Batalha, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Hungria.

30

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 179, de 1988 (Nº 342/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Antônio Sabino Cantuária Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao reino do Marrocos.

31

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 180, de 1988 (Nº 358/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mauro Mendes de Azevedo, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala.

32

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 181, de 1988 (Nº 359/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Helênica.

33

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 182, de 1988 (nº 360/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Helênica.

dente da República submete à deliberação do Senado escolha do Senhor Lyle Arnaury Tarisse da Fontoura, Ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

34

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 187, de 1988 (Nº 366/88, na origem), de 13 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdennur, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China.

35

Mensagem nº 204, de 1988 (Nº 387/88, na origem), de 22 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Hornero Santos para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ivan Luz. (Dependendo de parecer.)

36

Mensagem nº 212, de 1988 (nº 404/88, na origem), de 26 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Paulo Affonso Martins de Oliveira para exercer o Cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União na Vaga decorrente do falecimento do Ministro Jorge Vargas. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se à sessão às 11 horas e 25 minutos)

Ata da 52ª Sessão, em 28 de setembro de 1988

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Lourival Baptista e Francisco Rollemberg

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Nabor Júnior — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sanchez — Cid Sabóia de Carvalho — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Divaldo Suquagy — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Severo Gomes — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Mau-

riício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Leite Chaves — Afonso Camargo — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Batptista) — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 213, de

1988 (nº 405/88, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76 do Senado Federal, solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de Alagoas possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Iram Saraiva.

O SR. IRAM SARAJAVA (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nas democracias não consolidadas, seus governantes têm por hábito tomar decisões por conta própria, sem levar em consideração os poderes constituídos ou a sociedade em que se fundamentam, demonstrando bem a imaturidade de suas instituições. No Brasil, onde a plena democracia ainda não vigora, essa postura não tem sido diferente e pode ser aferida pelo número de decretos-leis assinados pelo Presidente Sarney que, assim agindo, deixa bem claro seu apreço em governar sozinho. E se desse modo se comporta, também erra sozinho, muito embora a conta de seus erros seja dada a pagar aos perto de 150 milhões de brasileiras e brasileiros que amargam uma das piores crises econômicas que o País já atravessou.

É mais uma vez com a intenção de fazer as coisas por conta própria que a equipe econômica de seu governo se apressou em ultimar e assinar, antes da promulgação da nova Carta Constitucional, o acordo de reescalonamento da dívida externa, para subtrair as decisões tomadas por meia dúzia de técnicos, ao crivo do Poder Legislativo. Conforme as determinações legais inscritas na nova Constituição, que restaurou a democracia de direito no Brasil e deixou bem explícito que se a administração do bem comum cabe ao Poder Executivo, ele não pode eximir-se da audiência do Congresso Nacional, para resguardar os superiores interesses da Nação.

Entende-se que tivessem pressa, Srs. Senadores, porque o acordo de reestruturação da dívida externa, apesar de festejadíssimo como um dos melhores contratos já negociados com os credores estrangeiros, consagrou, mais uma vez, a submissão do Brasil ao Fundo Monetário International e inverteu uma circunstância histórica tradicional: de importador de capitais, o País passou a atuar como exportador, tal é o volume de transferências já efetuadas ou projetadas para o exterior, que garantem seqüência à sangria dos cofres nacionais, que, de 1983 a 1987, se viram desfalcados em 34,5 bilhões de dólares.

O retorno do Brasil ao convívio da comunidade financeira internacional — interrompido com a moratória técnica de 1987 e apontado como um dos primeiros pontos positivos do acordo, não subsiste à constatação de que o fim da moratória brasileira configurava uma excelente oportunidade para a negociação e a conquista de vantagens realmente significativas. No entanto, serviu em boa medida para valorizar as ações dos bancos credores entre 40 e 50 por cento. A alardeada redução dos spreads, por exemplo, para 0,8125 por cento da libor — que passa a substituir a prime rate como parâmetro — também consignada como uma vitória, foi a mesma obtida pelo México em 1986, não representando, portanto, nenhum avanço, até porque continuará incidindo cumulativamente sobre os empréstimos vencidos.

Antes de voltar ao FMI, ficar à mercê de sua tutela, e ter suas contas devassadas duas vezes por ano, num atentado à soberania nacional, o Brasil teria a considerar outras alternativas para afastar definitivamente o fantasma da dívida externa, sem o que se verá permanentemente privado das condições de prover seu desenvolvimento,

e de assegurar a seu povo meios de viver melhor. Novas opções de negociar a dívida, é bom que se esclareça, são defendidas não apenas por pesquisadores brasileiros de bom senso, mas também por cientistas internacionais como Jeffrey Sachs, John Kenneth Galbraith, o economista alemão Dirk Berg-Schlosser, como também por entidades do padrão da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento — a UNCTAD.

Em seu último relatório anual, distribuído no começo de setembro, a UNCTAD propõe uma redução de 30 por cento na dívida externa dos 15 países mais endividados do Terceiro Mundo, entre os quais figura, com destaque, o Brasil. O surpreendente é que esta vem a ser a primeira vez que um organismo internacional propõe uma medida dessa ordem, e, se fosse realmente considerada, abateria 22,6 bilhões de dólares devidos pelo País aos bancos privados.

Não se pode ignorar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o fato de que 15 países referidos pela UNCTAD são responsáveis por 300 dos 500 bilhões de dólares devidos pelas nações do Terceiro Mundo, que, por mais paradoxal que pareça, quanto mais pagam, mais vêm a dívida crescer de ano para ano. É nisso que se apóia Kenneth Dadzie, Secretário-Geral da entidade, ao afirmar que "a crise da dívida externa dos países em desenvolvimento está entrando em seu sétimo ano sem aproximar-se de uma solução", para propor uma medida que rompa esse ciclo vicioso.

O economista Jeffrey Sachs — da Harvard University é um dos conselheiros que ajudou o governo da Bolívia a emergir de uma inflação de 50 mil por cento ao ano, em 1987, para pouco mais de 15 por cento, em 1988 — também não acredita que a situação dos países endividados possa perdurar por mais tempo, defendendo a criação de uma entidade internacional para comprar as dívidas do Terceiro Mundo. Formado pelos países mais ricos, esse organismo captaria recursos no mercado internacional de capitais, a fim de garantir custos mais baixos para o dinheiro a ser usado na aquisição das dívidas, que seriam compradas com deságios de 40 a 50 por cento de seu valor de face.

Calculando em 230 bilhões de dólares a dívida dos principais devedores da América Latina, Sachs arbitra que esse patamar cairia, no mercado secundário, para algo em torno de 90 bilhões de dólares, recursos que, na sua concepção, equivalem ao preço de 50 acres no centro de Tóquio ou a apenas dois por cento dos ganhos de capital auferidos pelos banqueiros japoneses em dois anos. Se o brilhante cientista americano simplifica o problema dessa forma, seu colega, o escritor Martin Mayer — que, com ele, participou do seminário "A Nova Era da Economia Mundial", realizado no começo do mês de setembro em São Paulo —, também acha que alguma coisa terá de ser feita para reduzir a dívida dos países endividados ao nível de sua capacidade de pagamento do serviço, sob pena de acentuar a crise que o sistema financeiro mundial já está atravessando.

As concordâncias, nesse ponto, são maiores do que as discordâncias. Normal Gail, do Instituto Fernand Braudel, está convicto de que a capacidade de pagar a dívida já se esgotou; Dirk Berg-Schlosser vê semelhanças entre a espiral inflacio-

nária brasileira e aquela que assolou a República de Weimar, entre 1918 e 1923, muito embora as circunstâncias históricas sejam bem diversas, e a proporção entre o Produto Nacional Bruto e a dívida fosse, na Alemanha, de 100 por cento e, no Brasil, esteja hoje em torno de 30 por cento.

A verdade é que, como disse John Kenneth Galbraith, os três maiores devedores da América Latina — México, Brasil e Argentina — estão hoje "virtualmente ingovernáveis", impedidos de proceder aos investimentos requeridos para manter taxas de crescimento compatíveis com suas necessidades e potencialidades. No caso brasileiro, a premissa é de uma certeza inabalável: a despeito dos superávits da balança comercial, de algum êxito isolado, o País caminha para a falência, incapaz, sequer, de fazer face às mais banais exigências administrativas, como a conservação das estradas federais.

Estas observações, Sr. Presidente e Srs. Senadores, revelam que os esquemas convencionais de negociação já indicam sinais de exaustão, e que acordos como os patrocinados pelo FMI são insuficientes para produzir resultados satisfatórios; ao contrário, geraram no passado, e vão continuar gerando no futuro, dificuldades maiores, levando os países devedores a reduzir suas taxas de investimento e sua capacidade de importação, conduzindo-os à recessão e à exacerbada de seus processos inflacionários.

Não foi por falta de sugestões que o Governo enveredou pelo nefasto acordo que assinou tão logo o Citibank deu o sinal verde. Estudiosos brasileiros, por exemplo, que propuseram a transformação da dívida externa em títulos de longo prazo, conceberam uma proposta perfeitamente factível, que, infelizmente, não teve acolhida por parte daqueles que detêm o poder de decisão.

Oportunidade havia — representada pela moratória técnica —, e se exigia uma dose de audácia, a implementação do plano dependia só de alternativas fundadas na suspensão do pagamento de juros, da flexibilização das regras de conversão da dívida em capital de risco e, fundamentalmente, da transformação da dívida velha em títulos, ou seja, numa dívida nova. Para chegar a isso, o Brasil se apropriaria de parte do deságio praticado no mercado secundário — que já chegou a quase 60 por cento do valor de face —, convencionaria taxas de juros inferiores às de mercado para a dívida nova ou combinaria as duas alternativas, mas teria pela frente uma dívida realmente pagável.

Para serem convencidos a aderir a uma opção dessa ordem, os bancos passariam a receber, em divisas, juros sobre a dívida nova, entre outros elementos mais atraentes, e os recalcitrantes se veriam face a situações como a retenção de créditos ou praticamente obrigados a comercializá-los no mercado secundário. Medidas como essas, energicas, têm alto conteúdo inovador e só através de soluções dessa envergadura será possível a criação de condições para o crescimento sustentado da economia brasileira.

Em meados de setembro, o encaminhamento convencional das negociações da dívida externa dos países mais endividados do Terceiro Mundo chegou à Organização das Nações Unidas, embora de forma ainda bastante tímida e reservada. O Secretário-Geral da ONU, Perez de Cuellar, convidou especialistas de várias partes do mundo

para debater o assunto — entre os quais o gerente executivo do FMI, o vice-presidente executivo do Banco Mundial, banqueiros, economistas e políticos, entre outros —, e as conclusões a que chegaram não diferem muito daquelas defendidas abertamente não só no Brasil, como nos Estados Unidos, na Alemanha etc.

Ficou patente a consciência de que as tentativas de pagar a dívida produzem resultados danosos na economia dos países devedores, e reflexos bastante acentuados na economia dos países credores, que se vêem privados de mercados importadores de expressão. Chegou-se também à conclusão, entre outros aspectos examinados — como o estabelecimento de uma autoridade multilateral para administrar a dívida e sua conversão em títulos —, que são grandes os riscos econômicos de se continuar protelando soluções definitivas para o problema.

No Brasil, contudo, esse entendimento não teve vez. Apesar das reiteradas tentativas governamentais de mascarar a realidade, o acordo da dívida externa não vem a ser uma empreitada bem-sucedida, a começar pelo fato de que as propostas brasileiras, apresentadas em setembro do ano passado, foram basicamente cortadas pela metade. Senão, vejamos: dos 10,4 bilhões de dólares solicitados, chegaram apenas a 5,2 bilhões de dólares; a reivindicação de margens iguais a zero, para o total da dívida bancária de médio e longo prazos, resultou em 13/16 de um por cento e apenas sobre uma parte da dívida; a pleiteada desvinculação do acordo com os bancos, do FMI, acabou na adesão de mais um parceiro, o BIRD.

Isso, de modo algum, resolve nossos problemas. Mesmo porque, dos 5,2 bilhões de dólares cedidos como financiamento bancário, 4,0 bilhões de dólares destinam-se à regularização dos juros capitalizados em 1987, e 1,2 bilhão serão canalizados para o financiamento dos juros de 1988 e 1989, muito embora esse montante represente apenas 10 por cento dos juros sobre a dívida bancária referentes a esses dois anos. A partir de 1990, o País terá de arrumar-se sozinho para custear os juros e, já em 1991, deve começar o pagamento do principal da dívida, que vai somar 1,7 bilhão de dólares até 1993.

É bem verdade que o reescalonamento da maior parte da dívida vencida ou a vencer entre 1987 e 1993, no valor de 61 bilhões de dólares, garante algum alento ao País, da mesma forma que a possibilidade aberta aos bancos de trocarem até 5,0 bilhões de dólares da dívida antiga por bônus de longo prazo de maturação, com taxas de juros fixas abaixo do mercado, constitui uma opção a considerar. Mas as negociações e os acertos repousam na convicção, ou promessa, de o Brasil gerar saldos comerciais de até 13 bilhões de dólares por ano, sem levar em consideração que transferências desse nível para o exterior deprimem o crescimento econômico.

Mas a promessa brasileira de gerar saldos comerciais de até 13 bilhões de dólares anuais — muito embora não configure um desafio impossível — representa uma temeridade, porque transferências desse nível são um forte componente do déficit público. Como o setor público detém 80 por cento da dívida externa do País, ele terá que adquirir as divisas do setor privado, emitindo moeda ou empreendendo um aperto fiscal, com os naturais reflexos que medidas dessa ordem

exercem sobre o déficit público e a base monetária, inabilitizando as políticas de estabilização dos preços.

Por outro lado, Srs. Senadores, a geração de saldos comerciais com base na retração do consumo doméstico, inevitavelmente comprimirá as taxas de investimento e, dessa forma, comprometerá a capacidade de crescimento da economia brasileira. Então, enquanto ficarmos na dependência de uma dívida externa questionável sob todos os aspectos, e num acordo draconiano como o que o Executivo impingiu à sociedade brasileira, teremos que abrir mão da oportunidade de crescer e de realizar nosso destino não de um país grande, mas de um país que, pelo menos, trabalha pela felicidade de seu povo.

Um outro aspecto a considerar nesse acordo é o regresso à mediação do Fundo Monetário que, muito embora conste de seus objetivos "inspirar confiança aos países-membros", até hoje não conseguiu restabelecer a economia de nenhum país que tenha se sujeitado às suas regras. Mesmo porque suas receitas são de um período em que a economia circunscrevia-se a uma conjuntura histórica diferenciada, no pós-guerra, que já não produzem resultados satisfatórios num mundo que se prepara para a virada do milênio.

A liberação da segunda parcela do financiamento dos bancos, por exemplo, no valor de 600 milhões de dólares, só se dará com o aval do Fundo e a terceira, no mesmo valor, só será desembolsada se o País tiver formalizado a primeira retirada e em condições de levantar a segunda. Além disso, como se já não fosse o bastante, a liberação da segunda parcela está condicionada à negociação, junto ao Clube de Paris, de uma minuta de acordo da dívida externa com as Agências Oficiais de desenvolvimento, englobando o ano de 1987 e o primeiro semestre de 1988.

Isto significa que, além das devassas semestrais do FMI, com que os bancos privados se garantem, eles procuram assegurar-se, também, da contribuição das instituições oficiais de crédito no financiamento externo da economia brasileira. Na verdade, o dinheiro novo que não fosse apenas para financiar os juros da dívida vencida ou a vencer, seria bem-vindo, mas tornaria o País vulnerável a uma gama de pressões muito mais ampla do que as atuais.

A medida da prejudicialidade e eficiência desse acordo, Srs. Senadores, pode ser medida até por problemas menores, como o pagamento das taxas de adesão antecipadas sobre o montante do financiamento prometido pelos credores que, nas datas estipuladas, aderiram ao empréstimo dos 5,2 bilhões de dólares. Ocorre que 3,0 bilhões de dólares desse total referem-se à renovação do financiamento obtido no acordo de curto prazo, acertado em dezembro do ano passado, e sobre o qual já haviam incidido as taxas de adesão antecipadas.

Enquanto o Brasil fizer-se prisioneiro de acordos como esse, que os interessados se apressam em impingir-nos, o País estará irremediavelmente condenado à estagnação. Enquanto isso, deparamo-nos com o paradoxo de presenciar resultados tão favoráveis na área externa, com a sucessão de recordes batidos pela balança comercial, e constatar o agravamento dos desequilíbrios internos, para os quais não há realmente uma única

solução à vista, por mais que o Governo labore planos um atrás do outro.

O Sr. Severo Gomes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. IRAM SARAIVA — Com prazer ouço V. Ex^a

O Sr. Severo Gomes — Ouvi atentamente o discurso de V. Ex^a e creio que todas as suas linhas básicas correspondem à análise que os estudiosos têm feito da vida contemporânea brasileira com relação a esta questão do endividamento externo. Eu só diria que, de um lado, sou um pouco mais pessimista e, de outro, um pouco mais otimista. Sou mais pessimista porque acredito que vamos ter uma elevação das taxas de juros no mercado internacional, que certamente agravarão mais a situação brasileira, e com um protecionismo crescente que poderá ter o seu ponto de aceleração depois das eleições americanas. Mas também sou otimista, pensando no seguinte: diz o texto da nossa Constituição atual que todos os acordos e atos internacionais são decididos definitivamente pelo Congresso Nacional, quer dizer, sem a manifestação do Congresso Nacional esses acordos não têm validade nenhuma. O texto da nova Constituição é até mais contante, ou seja, assunto dessa relevância tem de ser referendado pelo Congresso Nacional. As palavras de V. Ex^a mostram a importância da tomada de consciência do Congresso Nacional e, no nosso caso, do Senado da República, para fazermos com que a letra da Constituição seja obedecida. Esses contratos não têm valor enquanto não forem referendados pelo Congresso Nacional. E daí a minha iniciativa de ter trazido à Mesa do Senado a proposta de um decreto legislativo suspendendo a vigência de qualquer acordo ou ato internacional antes do referendo do Senado, conforme os nossos Regimentos de hoje. Meus parabéns, Sr. Senador, pelo seu pronunciamento.

O SR. IRAM SARAIVA — Senador Severo Gomes, não iria para casa, hoje, tranquilo e sôrno, sem receber esse oportuno aparte de V. Ex^a. Primeiro, porque só enriquece o meu pronunciamento. E tenho por V. Ex^a o maior respeito, por entendê-lo um dos homens mais sérios deste País, conhedor desta questão. Além do mais, fico duplamente feliz, porque V. Ex^a, no seu aparte, enfeixa exatamente o encerramento do meu discurso.

Não vejo como realmente deixar o Congresso Nacional fora dessas decisões, porque entendo, também, que não há mais nem transição no Brasil. A partir do momento da promulgação do texto constitucional, automaticamente já estaremos tendo que referendar, ou, como V. Ex^a já fez perante a Mesa desta Casa, tentando, e vai conseguir, obstar que esses acordos sejam feitos, que é o que aqui pregamos. Por quê? Porque exatamente votamos e tomei o cuidado de observar, coincidentemente, todos os nossos votos. Tanto o do Senador Severo Gomes quanto o meu foram iguais nesta questão. E é por esta razão que hoje estou-me pronunciando, porque não concordei, como V. Ex^a também não concorda, com esses acordos feitos, que estão levando o Brasil a uma situação de descrédito, não perante nós mesmos, mas perante o exterior.

Agradeço a V. Ex^a o aparte.

O Sr. Afonso Sancho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. IRAM SARAIVA — É com prazer que ouço V. Ex^a.

O Sr. Afonso Sancho — Lamentavelmente vou contrariar V. Ex^a, em face do pronunciamento do nosso nobre Senador Severo Gomes. Devo dizer que sou curioso também no assunto e discordo, em grau e número, do que V. Ex^a está dizendo; o Brasil nunca fez um acordo tão salutar quanto este agora. E mais, isso é proveniente de erros passados, especialmente o último erro; essa concordata que V. Ex^a classifica de técnica, e que eu diria que foi desastrosa para o País, é proveniente de um blefe que foi o Plano Cruzado, de maneira que o País ficou, com essa concordata, numa situação muito delicada perante o exterior, a ponto de nós, brasileiros, nos sentirmos humilhados quando estamos em qualquer meio e se fala em Brasil, e dizem: "É aquele País que pediu a concordata". Nobre Senador, o caminho, com a vivência e a prática que tenho, é este, o do acordo. E o nosso problema, que V. Ex^a refere que também é irremediável e perdido, não é do déficit internacional, porque, se fosse assim, temos aí a Austrália com 90 bilhões de débito e está florescente.

O SR. IRAM SARAIVA — Coitada, hem Senador!

O Sr. Afonso Sancho — Nada, não é coitada. E vou-lhe dizer mais: este débito não vale nada para o Brasil. O Brasil deve 100 bilhões de cruzeiros, um País que ainda não arranhou...

O SR. IRAM SARAIVA — Deveremos em dólares, Senador.

O Sr. Afonso Sancho — ... as suas riquezas no setor de mineralogia, ainda está por explorar esse espaço que tem no setor agropecuário. Então, não é débito. Um povo é inteligente — e digo isto na região mais subdesenvolvida no País, que é o Nordeste —, o povo é inteligente, quer desenvolver, mesmo que sinta os seus embarracos por outros estados, que não desejam que isso ocorra. Desta forma, nobre Senador, o discurso de V. Ex^a está muito bem-feito, está muito bem enumerado, mas não está dentro da realidade, nem nacional, nem internacional. V. Ex^a sabe: sou do PDS, sou da oposição, mas não posso deixar de reconhecer que o Ministro da Fazenda merece grau dez por ter conseguido — depois de tanto baldear este País internacionalmente — um acordo que permite estejamos a cavaleiro para entrar em qualquer país, porque essa pecha que nos jogaram é muito ruim, profundamente ruim. Era este o pensamento que gostaria de externar a V. Ex^a, contrariando, naturalmente, o seu ponto de vista, mas sem nenhum interesse de magoá-lo.

O SR. IRAM SARAIVA — Senador Afonso Sancho, é por isso que invocamos Voltaire. Não concordo com a sua palavra, mas defenderei até a morte o seu direito de proferi-la.

Incorporo, com o maior prazer, o seu aparte ao meu discurso, embora, logicamente, tenha que fazer vários reparos.

Iniciaria dizendo: não considero a maratória um calote, porque a forma desse endividamento, e V. Ex^a reportou, era coisa do passado, para poder

explicar que agora o acordo fora bem-feito. Na realidade, acordo bem-feito para quem, Senador? Para o Brasil? Não pode. Aí é uma questão de ser trouxa e aceitar isso. Então, aí V. Ex^a está contestando o óbvio, V. Ex^a está contestando os grandes estudiosos brasileiros, além do mais, contestando estudiosos norte-americanos, aqueles que são os grandes credores brasileiros, que agora, em encontro no Brasil, fixaram parâmetros, saídas, milhares de regras e não está de negociar o impossível. E o pior, meu caro Senador Afonso Sancho, talvez V. Ex^a não tenha observado um ponto importante que destaquei: deixarmos de importar o capital e passámos a exportar, e o pior ainda, essas divisas em dólares, e até gostei quando V. Ex^a chamou de cruzeiro, porque não temos nem mais cruzados nem cruzeiro; temos OTN, dólar, temos tudo neste País. Preocupa-me, nobre Senador Afonso Sancho, nesta análise, é que estamos...

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista Fazendo soar a campainha) — V. Ex^a já excedeu o seu tempo em vinte minutos.

Gostaria de lembrar a V. Ex^a que há outros oradores inscritos para falar antes da Ordem do Dia.

O SR. IRAM SARAIVA — Vou tentar atender à Mesa, que já foi benevolente comigo, mas não posso deixar de responder ao meu Colega. Encerrei rapidamente, pedindo à Mesa tenha alguns segundos a mais de complacência, porque se trata do Brasil, e este vai mal, Sr. Presidente.

Meu caro Senador Afonso Sancho, a minha preocupação é exatamente esta: não estamos pagando a dívida. Quando V. Ex^a diz que é do PDS e é oposição, sou do PMDB e sou oposição ao Governo que está aí. Por isso, estou analisando desta forma, assim porque entendi que calote, sim, está dando o Governo agora, ao fazer um acordo desta natureza.

O Sr. Afonso Sancho — V. Ex^a deve saber que quem levou o País para esta situação foi o seu Partido. Foi o MDB.

O SR. IRAM SARAIVA — Não sei se o meu Partido...

O Sr. Afonso Sancho — Ao invés de encontrarem a solução para o País, não encontraram coisa nenhuma, baldearam tudo, deixaram tudo nesse descalabro, porque do Plano Cruzado para cá a situação piorou tremendamente.

Falava-se em juros zeros, falava-se em inflação zero. Se o Governo não torma as providências que tormou, Deus nos livre, onde é que estaríamos? Então nós, como caloteiros, não poderíamos importar capital de fora. Agora podemos, agora o Brasil vai ter condição de buscar capital para investir, porque saímos desta classificação.

O SR. IRAM SARAIVA — Nobre Senador Afonso Sancho, agora vou ser obrigado a fazer outra revisão do passado. Seria o MDB a que eu pertencia, ao PMDB a que pertenço? Acho que não. Eu diria, talvez, que fosse a ARENA a que V. Ex^a pertenceu, ao governo ditatorial do passado, que nos enfundou numa dívida tão monstruosa, que chegou ao ponto de de repente, esta Nação sentir alguns bafejos de democracia e cair no engodo do Plano Cruzado, com o qual não concordei. Inclusive fiz uma campanha para chegar a esta Casa sem utilizar, absolutamente, o

Plano Cruzado, nem concordei com os economistas que tiveram a brilhante idéia, até porque, não sendo economista, por ser um simples professor de História e advogado, eu não poderia adentrar numa seara que conheço pouco, embora procure assessorar-me sobretudo, no comportamento da minha Esposa, que vai ao supermercado todo dia e vê que a situação vai mal a nível de economia interna.

O Sr. Afonso Sancho — Nobre Senador, bendita dívida que nos proporcionou os investimentos que o Brasil tem.

O SR. IRAM SARAIVA — Senador Afonso Sancho, o que é isto?

O Sr. Afonso Sancho — Investimentos nas empresas de eletricidade e de comunicação, no aparelhamento dos nossos portos...

O SR. IRAM SARAIVA — Fazemos isso e o povo morre de fome, Senador?

O Sr. Afonso Sancho — Se não tivéssemos a oportunidade desse débito no exterior, hoje seríamos como um país qualquer da África, sem nenhuma comunicação, sem aparelhamento de portos, sem nenhuma empresa de eletrificação, sem a malha rodoviária que temos e mais "n" coisas que só poderíamos ter feito com investimento externo, que não poderíamos ter feito com a nossa economia. De forma que esse investimento não foi inútil. Pode concordar que foi inútil, foi uma moratória desastrosa, que deveria ter sido estudada; foi inútil fazer-se um Plano Cruzado, que foi um verdadeiro blefe. Isso foi inútil, no meu modo de ver. Mas respeito o ponto de vista de V. Ex^a.

O SR. IRAM SARAIVA — Senador Afonso Sancho, debater com V. Ex^a é ilustrativo.

Gostaria de dizer que V. Ex^a faz-me lembrar de certo homem do campo que, bem abastado, muito rico, não gastava, guardava tudo, seguindo velha teoria, a de que era preferível viver pobre para morrer muito rico.

V. Ex^a coloca-se mal. Fizemos toda essa malha, todo esse aparato, toda essa beleza e nossa gente vai mal. Será que é essa a filosofia que queremos para a nossa gente?

Possuímos estados em que a nossa população vive, como se estivesse em Biafra com uma comunicação via Embraer, vendo inclusive, Seul todos os dias. É lamentável!!

O Sr. Afonso Sancho — Mas V. Ex^a deve convencer-se de que a nossa situação, se vamos mal, é porque não temos bons administradores, não temos parcimônia.

E isto não está em função de nosso débito, está em função do Brasil, porque o País arrecada, o que se cobra do contribuinte daria para fazer tudo e pagar essa dívida, sem nenhum problema.

O SR. IRAM SARAIVA — Aí concordo com V. Ex^a. Estamos com o mesmo ponto de vista. Condenei isso, inclusive.

O Sr. Afonso Sancho — Enquanto não acertarmos o nosso passo aqui, dentro do Brasil, não vamos jogar no Fundo Monetário Internacional, pois somos um sócio, somos um dos sócios, um dos acionistas do Fundo Monetário. Não devemos dizer que ele vem para cá fazer devassa. O FMI vem aqui para levantar dados. Isso é devassa?

Ele vem para cá levantar dados significativos que servem para o mundo inteiro.

De forma, Senador, devemos analisar o problema dentro do espírito econômico e não dentro do espírito da retórica.

O Sr. IRAM SARAIVA — Não foi dentro do espírito da retórica, pois fui até mais profundo. Tenho que voltar, inclusive, à época da Primeira Guerra Mundial, e V. Ex^a tem de me permitir fazer essa ilustração. Quando o Arquedique Francisco Ferdinando, herdeiro do trono austro-húngaro, foi assassinado pelo estudante Príncipe da Sérvia, quando se exigiu que a Áustria e a Hungria fossem apurar o crime, aquilo foi ultrajante para o povo servo. É ultrajante para o meu povo o Fundo Monetário Internacional vir gerir os nossos negócios. E é isso que eles fazem: vêm administrar.

O Sr. Jarbas Passarinho — Não, não vêm gerir propriamente.

O Sr. IRAM SARAIVA — Vêm, Senador, e V. Ex^a sabe disso.

O Sr. Jarbas Passarinho — A dívida, quando deixamos o Governo, era de 93 bilhões de dólares, dita pelo eminente e saudoso Dr. Tancredo Neves.

O Sr. IRAM SARAIVA — Mas a inflação, V. Ex^a sabe, é louca em todo o mundo.

O Sr. Jarbas Passarinho — Não, não. A inflação, em matéria de dólar, parece que V. Ex^a estaria equivocado... Hoje ela está marcada em 128 bilhões. O meu ilustre Colega de bancada mostrou a V. Ex^a que pelo menos nós tivemos e temos até hoje condições de dizer em que foi aplicada essa dívida. Alguns países não podem dizer, nós podemos. Agora, eu gostaria de saber onde é que foram aplicados os 33 bilhões de dólares de 84 para cá.

O Sr. IRAM SARAIVA — Nem eu sei, discordo e censurei aqui, V. Ex^a sabe disso. Estamos falando a mesma linguagem, Senador.

V. Ex^a prega no mesmo deserto em que estou pregando.

O Sr. Jarbas Passarinho — Quando eu ouvi a colocação de V. Ex^a — tanto que até pedi a V. Ex^a uma cópia do discurso — ...

O Sr. IRAM SARAIVA — E com prazer, eu vou ceder.

O Sr. Jarbas Passarinho — ...achei que algumas das sugestões apresentadas são realmente muito interessantes. A mim também, como leigo elas me induziram a pensar muito bem quanto a um possível resultado desses, especialmente quanto à necessidade que me parece forçosa de reconhecer que uma parte dessa dívida já está praticamente considerada como impagável por todas as razões, por todas as razões...

O Sr. IRAM SARAIVA — Perfeitamente.

O Sr. Jarbas Passarinho — Inclusive porque ela significa, em grande parte, que temos assumido a responsabilidade de uma inflação externa e hoje...

O Sr. IRAM SARAIVA — O que é mais grave.

O Sr. Jarbas Passarinho — Então, como os juros foram aumentados devido ao problema de juros flutuantes, tivemos que assumir esse tipo de responsabilidade, cresceu o nosso débito des-

se modo. E, por outro lado, aumentamos ainda as nossas exportações, de maneira a podermos, em alguns casos, ter que exportar duas ou três vezes o volume, para podermos alcançar o mesmo resultado do ano anterior. Mas, aqui nesse ponto, acho que as colocações de V. Ex^a merecem ser meditadas. Mas as colocações do nobre Senador Afonso Sancho me parecem muito oportunas. A nossa dívida está aí. Podemos abrir o papel e começar a mensurar: Itaipu, quanto valeu? Tucuruí, quanto valeu? O Proálcool, quanto valeu? A Petrobras, quanto valeu?

O Sr. IRAM SARAIVA — Mas o preço que se pagou, Senador, eu me refiro a isso.

O Sr. Jarbas Passarinho — Aí é uma questão de opção: acreditar no futuro ou não acreditar.

O Sr. IRAM SARAIVA — É claro, opção de governo, concordo.

O Sr. Jarbas Passarinho — Mas acho que as colocações de V. Ex^a merecem respeito e gostaria de meditar sobre elas.

O Sr. IRAM SARAIVA — Perfeito. Inclusive, tenho até de reconhecer que as obras estão aí, é uma questão de oportunidade e de viabilidade, assim como o Governo do Presidente José Sarney estava entendendo que é oportuna a Ferrovia Norte-Sul e eu, como goiano, tenho de entender. Agora, sei que existem várias "Biafras" no Brasil, acabo de reafirmar. É uma questão de decisão política.

Num ponto concordamos, V. Ex^a e eu: estamos numa situação difícil e realmente o que se propõe, até não sou eu, é um economista, baseei-me em conferências feitas recentemente, em que há novas saídas e é preciso que o Governo tenha coragem, tenha audácia, seja obstinadamente corajoso para fazê-lo. Isso, o que tem de ser feito.

O Sr. Jarbas Passarinho — A referência que V. Ex^a faz, por exemplo, de John Kenneth Galbraith li sua entrevista, é realmente neste sentido. Até me surpreendeu um pouco sua posição, é muito interessante. E outra que agora adiciono ao Governo que V. Ex^a pertence é o equívoco infantil, que o Ministro da Fazenda acaba de reconhecer, hoje, até anteontem dizia que nós seríamos um dos mais beneficiados pelo plano japonês, apoio de 50 bilhões de dólares aos países pobres. Hoje, S. Ex^a verificou que, na reunião de Berlim, o Brasil não é considerado pelo Japão um país pobre, é considerado um país mediano, consequentemente, não vai receber nenhum centavo de dólar desse empréstimo.

O Sr. IRAM SARAIVA — Na realidade, foi o que eu analisei, quer dizer, estamos com uma inversão grave, perigosa e com o Governo sem ser cristalino: prega que tem toda a sua característica de transparência, mas, na realidade, não sabemos quem fala a verdade.

De repente hoje o Ministro diz isto, e amanhã pode até o Presidente José Sarney dizer que não, ele está equivocado. Então, este é o País do equívoco.

O Sr. Jarbas Passarinho — Devido a atitudes bravas como a de V. Ex^a, nós do PDS não podemos nem fazer oposição, V. Ex^a fazem por nós.

O Sr. IRAM SARAIVA — Aliás, temos que continuar a fazer, ou este País não terá nem situação nem oposição.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Ex^a?

O Sr. IRAM SARAIVA — Com muito prazer ouço o nobre Líder Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves — Senador Iram Saraiva, eu queria fazer um pequeno reparo, com a permissão de V. Ex^a, a um ponto do aparte do Senador Afonso Sancho. S. Ex^a disse que a Austrália está muito bem, enquanto o Brasil, não, embora ambos recorressem ao empréstimo internacional. Mas há uma diferença muito grande: a Austrália nunca pagou spread. Em razão da simpatia dos Estados Unidos e da Inglaterra, por pertencerem ao mesmo mundo e terem a mesma solidariedade internacional, a Austrália não paga spread, enquanto o Brasil paga os mais altos do Mundo.

O Sr. IRAM SARAIVA — Não temos a graça de contarmos com esta raça.

O Sr. Leite Chaves — É bom que V. Ex^a faça este discurso, porque registra a assinatura desse acordo internacional. Mas o Congresso Nacional está indiferente a ele, porque o Brasil sabe que não vai pagar esta dívida, e ele não tem que pagar esta dívida; é dívida impagável. E assim reconhecida pelas inteligências mais destacadas, como Galbraith, a quem V. Ex^a se referiu, e, inclusive, o próprio Fidel Castro, Kissinger etc. Outra coisa são os contratos impostos, onde uma cláusula fica ao arbitrio do credor, do prestamista internacional. Então, os juros podem aumentar ou diminuir na sua conveniência. E veja V. Ex^a como isto foi artificialmente feito. Se V. Ex^a vir de 1975 para trás, os juros internacionais, mesmo nos Estados Unidos, não ultrapassavam a 8%. De um tempo a esta parte, devem chegar até a 20%. Então, o que fizeram os Estados Unidos, não ultrapassavam a 8%. De um tempo a esta parte, devem chegar até a 20%. Então, o que fizeram os Estados Unidos? A coisa que o Brasil está fazendo agora. V. Ex^a sabe que há tantos dólares no mundo que todos os barcos, os navios de todos os tamanhos, não têm capacidade para contê-los dentro e fora dos Estados Unidos. O que fez o americano? Ao invés de continuar a emitir dólares, porque o dólar está em queda — como acontece na Suíça, onde não se aceita dólar, o franco suíço sobe diariamente — emite para pagar os juros, a mesma coisa que nós fazemos. Todo mundo passou a emprestar aos Estados Unidos, e países como nós, que estavam devendo, têm tido grandes dificuldades em conseguir dólares, não só para pagar o débito como, sobretudo, para realizar nossas tarefas mais fundamentais. E nós nos afundamos!

Por outro lado, o Senador Jarbas Passarinho parece que não está bem a par ou à corrente de valores, o último dinheiro que entrou no Brasil foi em 1977, e a dívida era de 55 bilhões de dólares. De lá para cá foram juros e spreads.

O Sr. Jarbas Passarinho — S. Ex^a é que não sabe...

O Sr. Leite Chaves — O dinheiro novo que entrou, o dinheiro efetivo que entrou foi aquele, o resto é esta rolagem.

O Sr. Jarbas Passarinho — Mas não entra dinheiro, faço referência a isso.

O Sr. Leite Chaves — De maneira que os nossos amigos, inclusive os americanos, têm o dever de serem solidários conosco. Veja V. Ex^e, aqui são nossos aliados internacionais, sempre invocaram essa aliança, mas nunca fizeram nada no Brasil, a não ser uma base no Rio Grande do Norte, outra em Campo Grande e em Curitiba, na época da guerra. Os russos, no Egito, foram capazes de fazer Assuá, agora estão-nos emprestando dinheiro, inclusive para irrigar o Nordeste. Aqui, jamais o americano fez outra coisa a não ser aplicar os seus capitais para tirar suas vantagens. Esse discurso é oportunista para marcar a data, o registro. Mas nós do PMDB estamos indiferentes a isto, porque não vamos, seguramente, pagar. A maioria com assento no Congresso pensa desta forma. Ninguém está obrigado ao impossível. Não vamos pagar esse débito. Seguimos, neste passo, o exemplo dos Estados Unidos, no passado, em relação à própria Inglaterra; repudiam-na. Vamos convocar outros acordos mais com base na solidariedade internacional. E o Brasil está no dever, pela sua estratégia, pela sua posição, pela sua responsabilidade, de alimentar uma população enorme e cada vez em situação mais difícil, está no dever de exigir tratamento dessa natureza.

O SR. IRAM SARAIVA — Muito obrigado, nobre Senador Leite Chaves. Inclusive eu disse que economistas inteligentes, que não são caloteiros, pregam sobre isso.

Não podemos nos esquecer de que, como bem observou Maquiavel no "Discurso sobre a Primeira Década de Tito Lívio", que a "ambição do homem é tão grande que, para satisfazer uma vontade de presente, não pensa no mal que dentro em breve dali pode resultar". Compromissados, a efetuar o pagamento da dívida de 63,6 bilhões de dólares até o ano 2007, estaremos legando às próximas gerações um Brasil "desenganado, envergonhado de si mesmo, vencido, faminto, nu, doente, analfabeto e irritado", como já dizia Rachel de Queiroz em suas Crônicas Escolhidas.

Srs. Senadores, o acordo da dívida externa é espúrio, e devemos nos afastar da retórica para demonstrar efetivamente nossa desaprovação pessoal; do PMDB — Senador Afonso Sancho, do Partido que um dia fez o Brasil sonhar e ter esperanças; do Senado — que revelou a capacidade para a oposição e a independência; e a convicção de que, após a nova ordem constitucional que nos apressamos a aprovar, não mais será possível conviver com tantos e tamanhos desmandos e absurdos. Porque está em jogo, acima de tudo, o direito e o dever de zelarmos para que o Brasil sobreviva às crises sem desintegrar-se socialmente ou sem sobressaltos institucionais.

O Sr. João Menezes — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. IRAM SARAIVA — Encerrando, ouço, com prazer, V. Ex^e, Senador João Menezes.

O Sr. João Menezes — Eminente Senador Iram Saraiva, quero parabenizar V. Ex^e pelo discurso que faz. Realmente, demonstra que é um estudioso e defende a teoria que julga mais certa e mais razável. Mas, o aparte do Senador Afonso Sancho foi muito esclarecedor e deu detalhes quanto à situação do Brasil em relação aos acordos e a necessidade em que nos encontramos,

sobretudo depois desse espaço prolongado da suspensão do pagamento de nossas dívidas, durante o Plano Cruzado, e que levou, nos realmente, a uma situação muito difícil. Estou dando uma intervenção rápida no discurso de V. Ex^e, para dizer que não concordo com essa situação pessimista do Brasil. Acho que o Brasil é um País que está em progresso, estamos progredindo lentamente e, hoje, quando vamos à cidade, capital de V. Ex^e, encontramos uma cidade belíssima, uma cidade com vida, uma cidade limpa, uma cidade moderna, criada em pouco tempo, criada com o abrir e fechar de olhos, como sinal evidente do progresso. Andamos por esse Brasil afora e encontramos uma série de desenvolvimento, o progresso existe em todos os cantos, em todos os lugares.

O que se dá, o que se deu, é que tivemos uma evolução muito grande agravada, também em função do crescimento dos meios de comunicação. Os meios de comunicação abrangem 85% do território brasileiro e fazem com que nossos compatriotas que viviam no interior, que viviam no campo, que viviam bem, que eram pobres mas não eram miseráveis, porque no campo eles tinham seu meio de vida, eles tinham sua subsistência, tinham condições melhores; ao emigrarem para os centros urbanos, encontraram dificuldades e V. Ex^e chega até a compará-los com habitantes de Biafra. Não, o Brasil não é isso, eminente Senador. O Brasil é um País do presente e o Brasil é um País do futuro.

O Governo brasileiro, o Governo do Presidente José Sarney, tem feito muito, as obras fundamentais são grandes e instalamos, constantemente, certas fontes de riqueza que vão trazer melhorias imensas.

Vimos, há poucos dias, a inauguração da hidroelétrica de Itaparica. É uma obra fantástica. Quando pensávamos, há poucos anos, que fosse possível levar o progresso para aquela região? Não só o progresso, ao trazer eletricidade, mas também água, pois aquele povo sempre viveu em dificuldades. Deu condições de sobrevivência, de vida melhor para toda a população que ali vivia como abandonados, e esse exemplo existe em todas as partes, em todos os quadrantes do Brasil. De maneira que, em nome do Governo, embora parabenizando pelo estudo que V. Ex^e faz, queremos dizer que não aceitamos esse princípio. Achamos que ele não se assenta em bases sólidas, porque o Brasil é o País do progresso e que na verdade temos a atrapalhar-nos um crescimento populacional além da normalidade. Portanto, aqui o nosso aparte, dizendo que não somos pessimistas e temos a certeza de que estamos no caminho certo e vamos partir, para o futuro, para o progresso. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. IRAM SARAIVA — Senador João Menezes, fico estupefato. V. Ex^e me ouviu numa análise séria, com números, com dados que não foram contestados por nenhum Senador, nem por V. Ex^e.

Agora, não fui pessimista, fui realista. V. Ex^e fala na grandeza de caráter de nosso povo, na sua coragem — acho que o brasileiro é até audacioso demais, mal governado, mal dirigido, desonestamente administrado. É exatamente por causa dessas famosas e suntuosas obras que hoje estamos com essa lacuna, e que erramos — assim, é o ponto basilar da minha crítica e estou

firme, sólido, rochoso: é a volta ao Fundo Monetário Internacional. Sabemos que estamos enganando a todos, porque essa dívida é impagável, não há como pagá-la. Se conseguíssemos parar todos os computadores, todas as calculadoras agora, parar no tempo e no espaço, mesmo assim, sem render qualquer juro ou correção, meu caro Senador, não teríamos condições de pagar. Não teríamos! Não discuto obras que foram feitas, mas a oportunidade política. Discuto se se gastou honestamente, e não se fez isto. Até mesmo esta Casa está funcionando a todo vapor. A Comissão da Corrupção está aí para apurar por que, enquanto determinada obra custava x, aplicou-se x mais y. Foi porque, realmente, houve desvio e é preciso consertar isto. Esta Casa tem este dever.

Por isto, V. Ex^e associa-se ao discurso que faço. Nossa preocupação é com o Brasil de hoje, porque o futuro não conhecemos e, portanto não podemos falar sobre ele. Se conseguirmos dar posição sólida ao Brasil de hoje, o do futuro não vai pagar caro.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 140, de 1988

Nos termos do art. 36 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 25, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 6 de outubro de 1988, pelo prazo de 120 dias, a fim de tratar de interesses particulares
Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.
— Divaldo Suruagy.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada. A Presidência tomará as providências necessárias no sentido de ser convocado o suplemento.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

(Projeto de Lei da Câmara nº 46, assinam os Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Jarbas Passarinho e Marcondes Gadelha.)

(PLC nº 48, de 1988, assinam os Senadores Leite Chaves, Jarbas Passarinho, Maurício Corrêa, Ney Maranhão, Mauro Borges e Marcondes Gadelha.)

REQUERIMENTO Nº 141, de 1988

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1988, que "dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.
— Cid Sabóia de Carvalho — Jarbas Passarinho — Marcondes Gadelha.

REQUERIMENTO Nº 142, de 1988

Requeremos urgências, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1988, que dispõe sobre a criação, pelo Poder Executivo, de entidade destinada a promover o desenvolvimento da tecnologia mineral e dá outras providências.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.
— Leite Chaves — Jarbas Passarinho — Mauricio Corrêa — Ney Maranhão — Mauro Borges — Marcondes Gadelha.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II do Regimento Interno.

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, de 1988

Altera a redação do § 4º do art. 1º da Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988, "que altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 1º da Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 4º Fica proibido pescar nos períodos em que ocorre a piracema em cursos d'água, águas paradas ou mar territorial, no período em que tem lugar a desova e/ou a reprodução de peixes, cabendo à Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe fixar esses períodos, de acordo com as características de cada região, excluindo-se dessa proibição a pesca de anzol; quem infringir esta norma fica sujeito à seguinte pena:

a) se pescador profissional, multa de 5 (cinco) a 20 (vinte) Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, suspensão de suas atividades por um período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias e perda do produto da pescaria;

b) se empresa que explora a pesca, multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional, suspensão de suas atividades por um período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias e perda do produto da pescaria;

c) se pescador amador, multa de 5 (cinco) a 20 (vinte) Obrigações do Tesouro Nacional, perda do produto da pescaria e de todos os instrumentos e equipamentos utilizados na pesca."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O mar territorial e as águas interiores do Brasil, se adequadamente explorados, constituem fonte

de riqueza, gerando empregos, renda e divisas para o País. Há, no entanto, que se cuidar para que a fauna e a flora aquáticas, bens do domínio público, possam ser utilizadas de modo a não prejudicar sua preservação.

Existem espécies de peixes que procriam o ano inteiro, podendo ser preservadas mediante limitação do tamanho mínimo de captura, utilização de artes de pesca seletiva ou, ainda, proibição de sua captura em áreas de criadouro. Outras espécies, no entanto, exigem para a sua preservação a total suspensão de sua captura em determinados períodos.

Os peixes de piracema, por exemplo, que desovam uma vez por ano, devem ser protegidos quando iniciam a migração para reprodução, fenômeno que aparece na época das cheias, que variam nas diversas regiões geográficas.

A legislação em vigor (Lei nº 7.653/88) incorreu em erro técnico ao estabelecer um único período de piracema, deixando de considerar que a estação das chuvas ocorre em épocas diferentes ao longo do País.

Tanto os períodos de defeso quanto os de piracema devem ser estabelecidos por ato normativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, na conformidade das épocas de reprodução das espécies, obedecidas as características de cada região.

A pesca praticada nesse período constitui, sem qualquer dúvida, ato predatório que deve ser coibido, visando à preservação das espécies aquáticas.

Assim, agradeço aos colegas o acolhimento desta proposição na certeza de seu apoio e perfeita compreensão de nossa grande responsabilidade em cuidar das questões ambientais.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.
— Senador Carlos De'Carli.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.653, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

Altera a redação dos arts. 18, 27, 33 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. (VETADO), 27, 33 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

(Vetado)

Art. 27. Constitui crime punível com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos a violação do disposto nos arts. 2º, 3º, 17 e 18 desta lei.

§ 1º É considerado crime punível com a pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos a violação do disposto no artigo 1º e seus §§ 4º, 8º e suas alíneas a, b e c, 10 e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l e m, e 14 e seu § 3º desta Lei.

§ 2º Incorre na pena prevista no caput deste artigo quem provocar, pelo uso direto ou indireto de agrotóxicos ou de qualquer outra substância química, o perecimento de espécimes de fauna ictiológica existente em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou mar territorial brasileiro.

§ 3º Incide na pena prevista no § 1º deste artigo quem praticar pesca predatória, usando instrumento proibido, explosivo, erva ou substância química de qualquer natureza.

§ 4º Fica proibido pescar no período em que ocorre a piracema, de 1º de outubro a 30 de janeiro, nos cursos d'água ou em água parada ou mar territorial, no período em que tem lugar a desova e/ou a reprodução dos peixes; quem infringir esta norma fica sujeito à seguinte pena:

a) se pescador profissional, multa de 5 (cinco) a 20 (vinte) Obrigações do Tesouro Nacional — OTN e suspensão da atividade profissional por um período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;

b) se empresa que explora a pesca, multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional — OTN e suspensão de suas atividades por um período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;

c) se pescador amador, multa de 20 (vinte) a 80 (oitenta) Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, e perda de todos os instrumentos e equipamentos usados na pesca.

§ 5º Quem, de qualquer maneira, concorrer para os crimes previstos no caput e no § 1º deste artigo incidirá nas penas a eles combinadas.

§ 6º Se o autor da infração considerada crime nesta lei for estrangeiro, será expulso do País, após o cumprimento da pena que lhe foi imposta, (VETADO), devendo a autoridade judiciária ou administrativa remeter, ao Ministério da Justiça, cópia de decisão cominativa de pena aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado de sua decisão.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — O projeto lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1988 (nº 558/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Iapres), a doar à Academia Nacional de Medicina, imóveis destinados à instalação de centros de estudos e pesquisa, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, de 1988

(Nº 558/88, na Casa de origem)
(De iniciativa do Sr. Presidente
da República)

Autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Iapas) a doar à Academia Nacional de Medicina imóveis destinados à instalação de centro de estudo e pesquisa.

Art. 1º Fica o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Iapas) autorizado a doar à Academia Nacional de Medicina as áreas de 567 m² (quinhentos e sessenta e sete metros quadrados) e 756 m² (setecentos e cinqüenta e seis metros quadrados) correspondentes, respectivamente, aos lotes nºs 18 e 19 da Quadra 140 da Esplanada do Castelo, situados à Avenida General Justo, na cidade do Rio de Janeiro, havidos por escritura pública de compra e venda, lavrada no Cartório de Notas do 5º Ofício, às fls. 89, do livro 1.110, em 3 de junho de 1949.

Art. 2º Os terrenos indicados no artigo anterior destinam-se exclusivamente à instalação dos centros de estudo e pesquisa da Academia Nacional de Medicina.

Art. 3º Os imóveis doados reverterão ao patrimônio do Iapas, independentemente de qualquer indenização, ainda que por benfeitorias realizadas, em caso de dissolução, liquidação ou extinção da entidade, se lhes vier a ser dada, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista no artigo anterior, ou se, no prazo de seis meses, contados da data da escritura de doação, não houverem sido adotadas, pela donatária, providências para a construção dos centros de estudo e pesquisa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1988 (nº 869/88, na Casa de origem), que modifica a redação do inciso I do art. 28 da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988, estabelecendo novo horário para veiculação de propaganda eleitoral para as eleições municipais de 15 de novembro de 1988, tendo

PARECER ORAL, FAVORÁVEL, DA

— Comissão de Constituição e Justiça.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do Projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 39, de 1988

(Nº 869/88, na Casa de origem)

Modifica a redação do inciso I do art. 28 da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988, estabelecendo novo horário para veiculação de propaganda eleitoral para as eleições municipais de 15 de novembro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 28 da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28.

I — todas as emissoras do País reservarão, nos 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à antevéspera das eleições, 90 (noventa) minutos diários para a propaganda, sendo 45 (quarenta e cinco) minutos à noite, entre 20h30min (vinte horas e trinta minutos) e 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos), nas emissoras de televisão, e entre 20h (vinte horas) e 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos), nas emissoras de rádio, hora de Brasília;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.790,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Janduís (RN) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.790,00 OTN.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.

— **Leite Chaves**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.790,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.790,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Astorga, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.806,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior. (Pausa.)

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Astorga (PR) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.806,39 OTN.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.

— **Leite Chaves**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Astorga, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.806,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Astorga, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985 ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.806,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.986,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior. (Pausa.)

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**Redação final do Projeto de Resolução
nº 63, de 1988.**

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Norte (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.986,19 (OTN).

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.
— Carlos Chiarelli, Relator.

ANEXO AO PARECER

**Redação final do Projeto de Resolução
nº 63, de 1988.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 3.986,19 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.986,19 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**Redação final do Projeto de Resolução
nº 64, de 1988.**

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros (RN) a contratar

operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.
— José Agripino, Relator.

ANEXO AO PARECER

**Redação final do Projeto de Resolução
nº 64, de 1988.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à pavimentação de ruas e avenidas com paralelepípedos e construção de canais pluviais em ruas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Item 7:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**Redação final do Projeto de Resolução
nº 66, de 1988.**

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1988, que autoriza a Prefei-

tura Municipal de Paranáí (PR) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.
— Leite Chaves, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 66 de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranáí, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paranáí, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, compreendendo terraplenagem, galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Item 8:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 70, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, a contratar Operação de Crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.738,72 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Turiaçu (MA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.738,72 OTN.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.
— Alexandre Costa, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.738,72 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.738,72 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Económica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Item 9:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valença, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1985.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valença (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.
— Francisco Rollemburg — Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Valença, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Valença, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à drenagem e pavimentação do bairro Bolivia e construção de duas creches-escola, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Item 10:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.414,38 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior. (Pausa.)

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul (PR) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.414,38 OTN.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.

— **Francisco Rolemberg**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1988

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.414,38 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.414,38 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 11:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127 de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.082,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior. (Pausa.)

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Miranda (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.082,71 OTN.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.

— **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.082,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.082,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de microdrenagem, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 12:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 128, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaba (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.

— **Jutahy Magalhães**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgou a seguinte

**RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 145, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de drenagem e pavimentação do sistema viário e outros serviços no bairro Barro Vermelho, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 13:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 129, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Góngogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 73.309,00 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior. (Pausa.)

Votação do projeto em turno único.
Os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.
É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 129, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 129, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 73.309,00 OTN.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1988.
— **Jutahy Magalhães**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 129, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 73.309,00 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 73.309,00 Obrigações do Tesouro nacional — (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à implantação de diversos equipamentos comunitários para lazer e saúde e construção de um mercado municipal e de uma escola polivalente no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 14:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 591.259,398 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo,

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto, em turno único.
Os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 131, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo (PR), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 591.259,398 OTN.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.
— **Francisco Rollemberg**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 131 de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42 inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 591.259,398 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 591.259,398 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à realização de obras de infra-estrutura, compreendendo galerias de águas pluviais, sistema viário, rede de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e comércio, recreação e lazer, educação e cultura e serviço social — projeto CURA, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 15:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 132, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cru-

zados a 1.200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto, em turno único.
Os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 132 de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 132, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.200.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.
— **Ney Maranhão**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 132, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42 inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 1.200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Programa Cura, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 16:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 133, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cru-

dos, a 12.575,32 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão ordinária anterior.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 133, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 133, de 1988 que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.575,32 (OTN).

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.

— **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 133 de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.575,32 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.575,32 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 17:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 134, de 1988, que autoriza a

Prefeitura Municipal de Paratinga, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.075,65 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão ordinária anterior.

Votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paratinga (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.075,65 OTN.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.

— **Francisco Rolemberg**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº , de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paratinga, Estado do Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.075,65 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paratinga, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.075,65 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de esgotos e galerias de águas pluviais no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 18:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 135, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 100.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.

— **Francisco Rolemberg**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do Programa Produrb, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Item 19:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 136, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 713.546,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 136, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 136, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 713.546,03 OTN.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.
— Roberto Campos, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 136, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 713.546,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 713.546,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do programa Produrb, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Item 20:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 137, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão ordinária anterior.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapari (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN.

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 1988.
— João Calmon, Relator,

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de drenagem pluvial nos bairros de Moquiçaba, Praia do Morro e em conjunto habitacional de baixa renda, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Item 21:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 138, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.855.086,13 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 138, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 138, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.855.086,13 OTN.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.
— João Calmon, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 138, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.855.086,13 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.855.086,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada a diversos custeios da Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas — Casal, no estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) —
Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 22:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 139, de 1988, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 139, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 139, de 1988, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1988.

— **Jutahy Magalhães**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 139, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à execução do Plano de Saneamento Básico do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — **Item 23:**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 172, de 1988 (nº 335/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Augusto de Proença Rosa, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito.

Item 24:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 173, de 1988 (nº 336/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Canadá.

Item 25:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 174, de 1988 (nº 337/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Adolpho Correia de Sá e Benevides, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Equador.

Item 26:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 175, de 1988 (nº 338/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Guilherme Vilas-Bôas Castro, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

Item 27:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 176, de 1988 (nº 339/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Guy Marie de Castro Brandão, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

Item 28:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 177, de 1988 (nº 340/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lyle Amaury Tarisse da Fontoura, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária.

origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Augusto de Proença Rosa, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito.

Item 29:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 178, de 1988 (nº 341/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ivan Veloso da Silveira Batalha, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria.

Item 30:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 179, de 1988 (nº 342/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Antônio Sabino Cantuária Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Marrocos.

Item 31:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 180, de 1988 (nº 358/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mauro Mendes de Azevedo, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala.

Item 32:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem Nº 181, de 1988 (nº 359/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Helênica.

Item 33:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 182, de 1988 (nº 360/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lyle Amaury Tarisse da Fontoura, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

Item 34:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 187, de 1988 (nº 366/88, na origem), de 13 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdenur, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China.

Item 35:

Mensagem nº 204, de 1988 (nº 387/88, na origem), de 22 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Horácio Santos para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ivan Luz. (Dependendo de parecer.)

Item 36:

Mensagem nº 212, de 1988 (nº 404/88, na origem), de 26 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Paulo Affonso Martins de Oliveira para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União na vaga decorrente do falecimento do Ministro Jorge Vargas. (Dependendo de parecer.)

As matérias constantes dos itens 23 a 36 da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea "h" do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 16 horas e 27 minutos e volta a ser pública às 16 horas e 55 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está reaberta a sessão.

Os requerimentos lidos no Expediente ficam prejudicados.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. João Menezes, o Sr. Humberto Lucena deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora não sendo afeito a fazer

congratulações ao Governo que aí está, por um dever de consciência e de reconhecimento eu o faço hoje.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, através da Exposição de Motivos nº 002/88, de 12 de julho, o Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, General Bayma Denys, faz um diagnóstico perfeito da situação que está sendo vivida pelos Estados do Amazonas, do Acre, de Rondônia e de Mato Grosso.

Na exposição do General Bayma Denys ao Presidente da República, com o intuito, com a finalidade de criar o Programa de Desenvolvimento de Faixa de Fronteira da Amazônia Ocidental, num dos tópicos S. Ex^a diz:

"2. Verifica-se, nessas localidades, uma extrema dependência econômica do restante do País, uma grave carência de infra-estrutura estratégica, que não permite o desenvolvimento daquele espaço territorial, e um expressivo grau de esvaziamento demográfico. Os contingentes humanos resumem-se a pequenas vilas e povoados muito mal aparelhados. A população é inexpressiva e o êxodo rural é crescente."

Isto é verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Pelo conhecimento que tenho da região Amazônica, especialmente do meu estado, Rondônia, onde várias populações vivem isoladas na imensidão da região Amazônica, dou testemunho de que cidadãos passam até mais de 30 dias sem contato com a chamada civilização.

S. Ex^a, o General Bayma Denys, que reputo homem de visão, procurou inteirar-se dessa problemática, e, com esta exposição de motivos, também procura resolver.

Continuando, na exposição de motivos S. Ex^a diz:

"Tal quadro se observa, principalmente, em decorrência de um crônico isolamento geográfico que, até o presente momento, não tem viabilizado um crescimento auto-sustentado a conquista de novos mercados.

Esta região, contudo, reúne condições para se transformar em nova fronteira do desenvolvimento, desde que se defina uma política com diretrizes que estabeleçam uma intenção clara de ação governamental, principalmente calcada numa visão de continuidade, onde seja considerada a possibilidade de ações graduais integradas, de curto, médio e longo prazos.

Contudo, a caracterização física e as peculiaridades regionais da faixa de fronteira da Amazônia ocidental, que inclui o sul do Amazonas, Acre, Rondônia e Mato Grosso, exigem ações mais efetivas para integrá-la ao processo de desenvolvimento do resto do País."

Por várias vezes, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho ocupado esta tribuna para denunciar o estado de abandono a que estamos submetidos e para reivindicar soluções urgentes para os problemas tão grandes da região Amazônica, com especialidade do meu Estado, o Estado de Rondônia.

O documento elaborado pelo Conselho de Segurança Nacional refere-se a uma grave carência na nossa infra-estrutura estratégica, resultado de nossa extrema dependência econômica do restante do País, o que tem inibido o desenvolvimento dos estados da Amazônia ocidental, com

o consequente agravamento dos problemas sociais.

Reconhece a referida exposição de motivos as nossas potencialidades, chegando mesmo a afirmar no item 4, como li, que reunimos condições para nos transformar em nova fronteira de desenvolvimento, desde que se defina uma política de ação governamental calcada numa visão de continuidade com ações integradas para já, a fim de se desenvolver aquela região.

Há necessidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que haja realmente uma decisão política de governo para que nossos problemas sejam equacionados e não continuemos à margem do processo de desenvolvimento nacional.

A Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional propõe um projeto multilateral de desenvolvimento integrado para a região, antecedido por medidas que possibilitem o fortalecimento da estrutura econômica interna, para que tenhamos condições de acesso ao mercado internacional, competindo igualmente com os demais exportadores.

A região Amazônica é possuidora de um potencial que necessita, como disse na exposição de motivos S. Ex^a, o General Bayma Denys, de uma política de governo realmente voltada para o desenvolvimento da região.

A Amazônia ocidental finalmente tem a perspectiva de soluções para seus problemas, com o apoio importante, e aqui friso, do Ministro Bayma Denys, que conhece a nossa realidade e as nossas necessidades e tem a visão de homem público, indispensável àqueles que exercem cargos na administração federal, o que não posso dizer de outros Ministros.

As necessidades fundamentais e imediatas diagnosticadas na exposição de motivos correspondem ao nosso discurso já tantas vezes ouvido neste plenário.

Reivindicamos aqui, reiteradas vezes, a recuperação e ampliação e integração da infra-estrutura viária de Rondônia, sem a qual não temos condições de escoar a nossa produção e acelerar o nosso desenvolvimento.

O Sr. Ney Maranhão — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Com prazer, ouço V. Ex^a, nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Estou acompanhando atentamente a exposição de V. Ex^a Nobre Senador, sabemos que no Brasil existem três países: o do Sul, desenvolvido, o do Sudeste, em desenvolvimento, e o do Norte, Nordeste, região Amazônica, subdesenvolvida. Projetos existem demais, promessas são infinitas, mas, em função de realizar aquilo de que o Nordeste e a Amazônia necessitam, aí se torna mais difícil. Veja V. Ex^a o problema da energia, por exemplo, fundamental para o desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia. Só os Estados de São Paulo e de Minas Gerais devem ao sistema Eletrobrás quase sessenta bilhões de cruzados; significa que o dinheiro que poderia ser carreado para o desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia, em função da energia e de outros problemas, está preso no Sul. Neste instante, estou solidário com V. Ex^a, como todo o Nordeste, em função do discurso da sua Nação, que V. Ex^a muito bem está sintetizando, reclamando justiça para a sua região.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço a V. Ex^a, Senador Ney Maranhão, o aparte e a colaboração.

V. Ex^a, homem do Nordeste e conhecedor da problemática da região como eu, que tive a honra de também ter nascido em Pernambuco, conhecendo a problemática do Nordeste, tanto quanto a da região Norte do País, posso dizer a V. Ex^a, nobre Senador, que as mesmas não são diferentes.

Conheço os vários programas feitos em diversos governos para o desenvolvimento dessas duas regiões sofridas, e disse muito bem V. Ex^a, quando se refere aos vários Brasis; ao Brasil do Sul, ao do Sudeste, ao do Centro-Oeste e ao do Norte e Nordeste. São Brasis diferentes. É preciso que os governos entendam que todos somos brasileiros e que é necessário que os programas feitos para essas regiões sejam, na realidade, aplicados, senão vamos ter uma disparidade regional e isso vai causar muitos problemas a esta Nação.

Agradeço a V. Ex^a a colaboração a este meu pequeno pronunciamento.

O Sr. Afonso Sancho — Permite um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — É com prazer que ouço o nobre Senador pelo Ceará, também do Nordeste.

O Sr. Afonso Sancho — V. Ex^a está dentro da tônica que sempre defendi. Quando ouço, quando escuto pessoas relativamente cultas que vêm pregar aqui, neste plenário, o pessimismo, vêm afirmar que o Brasil está inteiramente perdido, fico profundamente triste, porque vejo o Brasil ainda muito por explorar. Vejo um Norte — e V. Ex^a acaba de falar na exposição de motivos do General Bayma Denys — para o qual estão faltando, acima de tudo, os meios financeiros para desenvolver-se. E por que desenvolver-se? Porque o seu povo não se conforma em ser subdesenvolvido. Um País que tem regiões como o Norte e Nordeste, e que foi classificado pelas Nações Unidas de uma única região do Mundo onde seu povo, seus habitantes querem desenvolver-se, não há razão para pessimismo porque o Brasil deve cem bilhões de dólares. Não nos devíamos preocupar com essa dívida, e sim procurar aprimorar a nossa administração, criar no espírito dos nossos administradores a necessidade de trabalhar dentro de um sistema de austeridade, de parcimônia, porque dinheiro de arrecadação já há muito, mas, infelizmente, ainda é muito mal aplicado. Congratulo-me com o nobre colega, porque esta tônica deveria ser a de todos os brasileiros, a de procurar os caminhos, e não estar aqui jogando pedras no FMI porque este manda uma comissão fazer uma auditagem aqui, a fim de saber das nossas condições e transmíti-las ao Mundo. Somos acionistas do FMI também. Temos o dever de zelar pelo dinheiro que é aplicado aqui, como nos demais países do Mundo. Deste modo, V. Ex^a merece o nosso respeito e a nossa consideração por este seu pronunciamento, porque o mesmo é de reivindicação é o pronunciamento que os nordestinos fazem todos os dias, porque, diga-se de passagem, os nossos irmãos do Sul não têm a compreensão necessária de que não pode haver dois Brasis: um, subdesenvolvido; outro, profundamente desenvolvido e, às vezes, desenvolvido através da mão-de-obra do

Nordeste e do Norte, e com os dólares que produzimos lá e que não os utilizamos. Ainda agora tivemos um testemunho muito patente, quando o Governo, num ato de coragem, criou as ZPE uma necessidade para as regiões subdesenvolvidas. Os exemplos estão ai na Ásia, nos países onde as ZPE estão funcionando. Os nossos irmãos do Sul se arvoram em donos do Brasil e procuram torpedear convivências como essas, riam preparar-se para ir ao Nordeste montar suas indústrias, porque, se apenas os 10% que a lei permite de internamento, no Brasil, estão fazendo tantas cõegas, por que não vão gerar os seus produtos naquelas regiões, lá vender aqueles 10% e mostrar o seu patriotismo, porque patriotismo não é só produzir em São Paulo, e sim no País inteiro. Por isso, Senador, as minhas congratulações. Conte com a bancada do Nordeste, que sempre estará a lado do Norte nas reivindicações justas e razoáveis que merecemos, porque temos um lastro de serviços muito grande prestados à Nação brasileira.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço a V. Ex^a, nobre companheiro Senador Afonso Sancho, o aparte, e o incorporo ao meu pronunciamento.

Quando V. Ex^a se reporta aos vários Brasis — ao Brasil rico, ao Brasil pobre e ao Brasil miserável —, essa mesma tônica, ainda jovem, ouvia quando Juscelino quis interiorizar a administração pública. Nos seus livros falava das críticas à "estrada das onças" que Brasília ia ser um vazio. Quando se procura fazer o desenvolvimento da região Norte e do Nordeste, sempre existem aqueles que vêm a público e à tribuna perguntar: por quê e para quê? Porque, entendemos, que a região, ao não se desenvolver, fica mais fácil de ser subjugada, fica mais fácil produzir para enriquecer mais outras regiões. É preciso que os nossos irmãos do Sul entendam que o Brasil é um conjunto; que o Brasil é tanto do Sul, desde o Arroio Chuí até o Oiapoque; não é só o Brasil do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, de São Paulo, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro, do Paraná. O enrandecimento do Sul deveu-se muito à força do Nordeste e do Norte. Hoje, a potencialidade econômica que é a região Sul do País deve-se sem sombra de dúvida, Sr. Presidente, aos nossos irmãos nordestinos.

Então, o País deve ter uma política direcionada para o desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste. E o Nordeste e o Norte não estão cobrando, estão pedindo o que têm direito: que a Nação, que o Governo institua uma política direcionada para seu desenvolvimento.

Continuo, Sr. Presidente.

Somos um estado carente, com um forte contingente migratório a cada ano e não conseguimos ampliar a oferta de recursos sociais básicos, por absoluta falta de recursos, aumentando a tensão social e o agravamento dos problemas sociais da nossa gente.

Vivemos o problema caótico da escassez de energia elétrica que impõe graves restrições ao nosso desenvolvimento econômico e acreditamos que as microsinas sugeridas na exposição de motivos poderão minorar essa situação.

O problema fundiário é um grande desafio para o Estado de Rondônia, pois precisamos conciliar os interesses dos indígenas; das empresas de ga-

rimpo e da comunidade, visando a estimular a atividade agropecuária; com o consequente fortalecimento das atividades de extração e manufatura da borracha, da castanha e da madeira, que são os pilares da nossa economia.

Quero ressaltar ainda, na análise desse documento, a proposta de implantação de um parque industrial moderno, antiga reivindicação de todos os segmentos do meu estado, como alternativa única para resolver o problema do desemprego, devido ao alto nível de migração, e dessa forma atenuar a gravidade dos nossos problemas.

Finalmente, o Ministro Bayma Denys, na sua exposição de motivos sugere a criação de um grupo de trabalho interministerial para consolidar e apresentar um programa para o desenvolvimento da faixa de fronteira da Amazônia ocidental bem como para assegurar, nos orçamentos de cada órgão participante, a dotação de recursos para aplicação específica na região. É importante também nesse grupo de trabalho, a participação das unidades federativas da região, assegurando, assim, resultados mais efetivos e mais próximos da realidade.

Ressurge a esperança para os rondonienses. Esperamos que esse projeto logo se torne uma realidade e que possamos sentir os efeitos dessa decisão, passando logo do papel da retórica à prática.

Congratulo-me, sem receio, com o Ministro Bayma Denys pela decisão de viabilizar esse projeto e estaremos torcendo para que ele se torne efetivamente uma realidade, dentro do menor prazo possível, para que, dessa forma, possamos conquistar a nossa autonomia política, administrativa e financeira.

Rondônia tem pressa, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Não podemos esperar mais. Vivemos sufocados e angustiados pela gravidade dos nossos problemas e estaremos aguardando ansiosamente a implantação desse grupo de trabalho e as suas medidas que possibilitarão o nosso crescimento e a nossa participação efetiva no contexto do desenvolvimento nacional.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. RONALDO ARAGÃO EM SEU DISCURSO:

AVISO N° 040/5°SC/114/88

Em 27 de julho de 1988

A Sua Excelência o Senhor

Jerônimo Garcia de Santana

DD. Governador do Estado de Rondônia.

Senhor Governador,

Tenho a honra de me dirigir a V. Ex^a, para encaminhar cópia da Exposição de Motivos n° 002/88, de 12 de julho de 1988, desta Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, autorizada na mesma data pelo Exm^r Sr. Presidente da República.

2. A referida E.M. trata da instituição de um Grupo Interministerial de Trabalho (GIT), sob a coordenação desta SG/CSN, com a incumbência de consolidar e apresentar um programa para o desenvolvimento da Faixa de Fronteira da Amazônia Ocidental (PROFFAO), bem como assegurar, nos orçamentos de cada órgão participante, a dotação de recursos para aplicação específica na região.

3. Desta forma, encareço os bons ofícios de V. Ex^a, no sentido de que seja indicado um representante e um suplente para compor o referido grupo de trabalho.

4. Informo, ainda, que a data da primeira reunião será comunicada oportunamente.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Gen. Div. **Rubens Bayma Denys**, Ministro de Estado; Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

E.M. Nº 2/88

Em 12 de julho de 1988

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional tem realizado, periodicamente, viagens de estudos à faixa de fronteira do País, especialmente à região da fronteira da Amazônia ocidental, com o propósito de promover levantamento de dados para o planejamento de ações integradas, na região.

2. Verifica-se, nessas localidades, uma extrema dependência econômica do restante do País, uma grave carência de infra-estrutura estratégica, que não permite o desenvolvimento daquele espaço territorial, e um expressivo grau de esvaziamento demográfico. Os contingentes humanos resumem-se a pequenas vilas e povoados muito mal-aparelhados. A população é inexpressiva e o êxodo rural é crescente.

3. Tal quadro se observa, principalmente, em decorrência do crônico isolamento geográfico que, até o presente momento, não tem viabilizado um crescimento auto-sustentado e a conquista de novos mercados.

4. Esta região, contudo, reúne condições para se transformar em nova fronteira do desenvolvimento, desde que se defina uma política, com diretrizes que estabeleçam uma intenção clara de ação governamental, principalmente calcada numa visão de continuidade, onde seja considerada a possibilidade de ações graduais integradas de curto, médio e longo prazos.

5. Sabe-se da permanente atuação de Vossa Excelência e do grande esforço do Governo em benefício das populações carentes do País.

Contudo, a caracterização física e as peculiaridades regionais da faixa de fronteira da Amazônia ocidental, que inclui o sul do Amazonas, Acre, Rondônia e Mato Grosso, exigem ações mais efetivas, para integrá-la ao processo de desenvolvimento do restante do País.

6. Convém destacar que o posicionamento geopolítico da região, em face dos países fronteiriços, as características naturais e as necessidades básicas comuns refletem a necessidade de uma integração de esforços, para a consecução de um desenvolvimento harmonioso.

7. Um projeto multilateral de desenvolvimento integrado pressupõe, no entanto, um prévio fortalecimento de estrutura econômica interna da região, com vistas ao acesso aos mercados potenciais dos países andinos e aos do Pacífico.

8. Neste ponto, permito-me resumir para Vossa Excelência as necessidades fundamentais e imediatas, julgada prioritárias por esta secretaria geral:

a) recuperação, ampliação e integração da infra-estrutura viária;

b) recuperação e ampliação da oferta de recursos sociais básicos (educação, saúde, saneamento básico, energia elétrica, comunicações, transportes, trabalho);

c) produção de energia elétrica através de microcunhas;

d) fortalecimento e racionalização das atividades de extração e manufatura da borracha, castanha e madeira;

e) regularização de questões fundiárias, indígenas e garimpeira e assistência às respectivas comunidades;

f) estímulos para uma atividade agropecuária orientada;

g) fomento para a implantação de um parque industrial, adequado aos mercados potenciais interno e externo; e

h) incremento das relações multilaterais.

Em face da situação que acabo de descrever, e diante da importância e da complexidade do problema, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, sugerindo seja instituído grupo de trabalho interministerial, assim integrado:

- Ministério do Exército;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério dos Transportes;
- Ministério da Agricultura;
- Ministério da Educação;
- Ministério do Trabalho;
- Ministério da Aeronáutica;
- Ministério da Saúde;
- Ministério da Indústria e do Comércio;
- Ministério das Minas e Energia;
- Ministério do Interior;
- Ministério das Comunicações;
- Ministério da Previdência e Assistência Social;
- Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente;
- Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário;
- Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional;
- Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República;
- Secretaria Especial de Ação Comunitária.

Esse grupo, sob a coordenação da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, deverá ter a incumbência de consolidar e apresentar um Programa para o Desenvolvimento da Faixa de Fronteira da Amazônia Ocidental Proffao, bem como assegurar, nos orçamentos de cada órgão participante, a dotação de recursos para aplicação específica na região.

10. Por último, permito-me acrescentar que poderá fazer parte do referido grupo, na qualidade de co-participante, representação das unidades federativas da região, para que fique assegurada a efetiva integração, não só dos estados, mas também dos municípios e comunidades envolvidas.

Numa primeira fase, os esforços poderão ser concentrados no Estado do Acre e no sul do Estado do Amazonas, que representam, sem dúvida, as áreas onde os problemas do isolamento são mais graves.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Gen. Div. **Rubens Bayma Denys**, Ministro de Estado; Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concede a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA). Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já tive ocasião de denunciar desta tribuna, por diversas vezes, a discriminação que meu estado tem sofrido da parte do Governo federal.

Essa circunstância, aliada às conhecidas dificuldades financeiras por que passam todos os estados, poderia servir de justificativa para que o governo estadual permanecesse inerte.

Felizmente, entretanto, não é o que ocorre. É com satisfação que dou notícia do discurso pronunciado pelo Governador Waldir Pires, dia 19 de setembro passado, em cadeia de rádio e televisão da Bahia, no qual S. Ex^a presta contas ao povo dos 18 meses de seu governo democrático.

S. Ex^a alinha, de modo sistemático, as realizações de seu governo, na área de saúde, educação, combate à seca, reforma agrária, transportes, energia, assistência social, moradia e segurança.

Fugindo da falsa grandiosidade das obras faraônicas, o Governador Waldir Pires, com os parcisos recursos do estado, conseguiu vitórias expressivas na reconstrução da Bahia, na recuperação de suas finanças arruinadas. Com transparéncia. Com moralidade. Sem discriminações partidárias. Com as atitudes que se pode esperar de um verdadeiro estadista.

Transcrevo aqui o pronunciamento de S. Ex^a, para que esta Casa tome conhecimento das realizações do governo de meu estado que, com pouco dinheiro, mas com muita competência, muita honestidade e muito trabalho, sabe honrar a confiança do povo baiano.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:

Minhas conterrâneas, meus conterrâneos:

O Governo Democrático acaba de completar um ano e meio. São 18 meses de trabalho árduo, lutando para mudar a Bahia. Enfrentamos desafios diários neste período.

No País, uma crise econômica sem precedentes — a paralisação que se vai instalando com uma inflação de mil por cento ao ano, penalizando todos, principalmente os mais fracos. Ano passado, no estado, além do racionamento de energia, que afetou a indústria, tivemos uma terrível seca, que atingiu 85% dos municípios, inclusive na zona úmida do cacaú.

Do ponto de vista administrativo e financeiro, como todos sabem, encontramos o caos. A casa em ruínas. Créditos cortados, obras paralisadas, mordomias absurdas, o desperdício do dinheiro público. O desrespeito a uma população que sofre carencias essenciais.

As dificuldades financeiras internas se somam a discriminação ao povo da Bahia imposta pelos donos da administração federal. Recursos normalmente repassados pela União aos estados, principalmente em áreas básicas, indispensáveis ao bem-estar da população, foram retidos de maneira odiosa, indevida e inaceitável. Tudo isto por-

que a Bahia defende uma transição democrática verdadeira, sem conchavos, como prometemos ao povo; porque a Bahia defende uma política econômica para o País de crescimento e de emprego, autônoma, sem submissões; porque a Bahia quer o Brasil com um projeto claro, que defina o destino melhor do seu povo, que não paralise nosso desenvolvimento, numa sociedade abrangente e mais justa.

Para me agredirem, pratica-se retaliação, movida pela sabotagem de maus baianos derrotados, inconformados com o clima de paz e de respeito aos princípios morais que o Governo Democrático garante. Atingem a Bahia e maltratam a população, que precisa de tudo. O povo baiano tem direito ao dinheiro público federal como o povo de qualquer estado. O dinheiro público não pode ser propriedade de ninguém.

Nesses 18 meses de trabalho árduo e incessante, o Governo Democrático conseguiu vitórias expressivas na reconstrução da Bahia. Conseguiu a casa em ruínas, recuperou as finanças do estado. Equilibraramos a receita e a despesa, numa inversão completa do que se fazia nos últimos tempos. O pagamento ao funcionalismo, a transferência de recursos devidos aos municípios, sem discriminação partidária. Tudo é feito com regularidade.

A moralização na gestão da coisa pública, a transparência da administração e a participação da comunidade concorrem para atingirmos os resultados positivos deste ano e meio de Governo Democrático.

O dinheiro pougado, no combate à corrupção e ao desperdício, foi dirigido para investimentos essenciais, para obras que significam mudança na vida do povo. Demos um basta à megalomania, às obras monumentais de fachada. A prioridade é a reconstrução do patrimônio público, maltratado, que pertence a todos.

Implantamos os princípios da mudança. Nesses 18 meses, inclusive no plano material, apesar das dificuldades, o que fizemos supera de muito, em vários setores, as obras de igual período dos últimos governos, como por exemplo:

1. Cerca de 130 unidades de saúde, no interior e na capital, entre hospitais, centros e postos foram construídos, reconstruídos ou ampliados, com a participação do SUDS. Para atender melhor ao trabalhador, 10 centros de saúde na capital já funcionam também à noite, sistema que será estendido a todos os 20 centros da capital e também a cidades do interior.

2. Na área de educação, criamos 200 mil novas vagas. Mais de 4 mil salas de aula já foram construídas e reconstruídas, beneficiando cerca de 400.000 alunos. Implementamos, com a participação da comunidade, e no espírito da mudança, programas inovadores com o "SOS Escola" e "Sábado e Domingo na Escola", que começam a ser adotados em outras unidades da Federação. E no setor da cultura, reconstruímos, ampliamos espaços culturais importantes, como o da Concha Acústica do Teatro Castro Alves, e muitos outros no interior do estado, todos intensamente utilizados. Programações importantes foram e estão sendo realizadas, valorizando nossa criatividade pluricultural.

3. As ações de combate permanente à seca, organizando as comunidades, através das comissões participativas, para impedir o clientelismo

e os desvios habituais do passado, atingiram 238 municípios. Foram construídas cerca de 6.000 aguadas, mais de 1.000 cisternas, 600 poços artesianos e mais de 300 mil metros de adutoras. A "Adutora do Sisal", que beneficiará diretamente 22 localidades, numa área de 4.800 km², cujas obras encontramos paralisadas, deverá alcançar ainda este ano Riachão do Jacuípe. Distribuímos 5.500 toneladas de sementes de feijão, milho, arroz a pequenos produtores de 337 municípios, no cumprimento de um programa que supera, expressivamente, o realizado pelas últimas administrações.

4. Foram assentadas 6.500 famílias, em áreas do programa nacional de reforma agrária que o País precisa realizar. É o começo de um trabalho sério, com parcelamento da terra, análise de solo, instrução tecnológica de ajuda à produção e comercialização, assistência à saúde, à educação. Ainda é muito pouco; mas é a primeira vez que se está fazendo.

5. No programa de apoio ao pequeno produtor rural, 27 mil famílias foram beneficiadas com assistência técnica, mais de dez mil com abastecimento de insumos e de gêneros alimentícios; 18 mil com projetos comunitários — como fábricas de farinha e de doces — e com equipamentos públicos — armazenamento e obras de saneamento.

6. No setor dos transportes fizemos trabalhos de recuperação em 4.000km de rodovias e estamos ultimando um programa prioritário de pavimentação de cerca de 1.500km de estradas e construção de pontes, incluída aí a ponte sobre o rio São Francisco, em Bom Jesus da Lapa. A Sulba foi restaurada. A navegação baiana desenvolve grande esforço para recuperação, ampliação e aquisição de "ferry-boats" e conclui a reconstrução do molhe do Bom Despacho, que encontramos quase destruído, com grave risco de paralisação do sistema do "ferry-boat".

7. Em energia, cerca de 140 mil novos consumidores foram beneficiados, grande parte dos quais de baixa renda; a energia chegou a 150 novas comunidades. 1.000km de linhas de distribuição foram construídas. Já iniciamos, para conclusão em 1989, a obra da usina hidroelétrica Alto Fêmeas, fundamental para o desenvolvimento do oeste baiano. Isto significa, no seu conjunto, um recorde de trabalho, especialmente na eletrificação rural.

8. Este ano, o Movimento de Ação Integrada Social (MAIS) completará a entrega de novas creches, em número que ultrapassa o total realizado nos quatro anos do governo passado.

9. No setor da moradia, sem acesso aos financiamentos da Caixa Econômica, com recursos exclusivos do estado, termos realizado o que nunca se realizou em obras de humanização das favelas, que já alcançou mais de 20 áreas; na melhoria habitacional de populações pobres, nas periferias das cidades, já foram beneficiadas 40 mil famílias em 90 municípios, inclusive Salvador. E estamos construindo, dentre outros, o projeto das Malvinas, com a participação da comunidade, para inicialmente, cerca de 3.000 fones urbanizados e seus embriões de casa, na execução do projeto "Minha Casa — o Direito de Morar".

10. Na área de segurança — vamos reequipando e reaparelhando, incessantemente, a polí-

cia militar, a polícia civil e o corpo de bombeiros, buscando que sua formação profissional se aprimore, para o melhor serviço ao cidadão e à sociedade. Estamos concluindo a escola de formação e treinamento de praças da polícia militar, que terá a tarefa de formar dois a três mil homens cada ano. Até o final deste ano, estaremos já integrando 1.600 policiais preparados, ao serviço da população. Isto não existia; nunca existiu.

Minhas conterrâneas, meus conterrâneos:

Fizemos o que foi possível e faremos muito mais no governo democrático. Faremos sempre mais para os que mais precisam. Com a decisiva participação popular buscaremos as metas propostas pelo plano estratégico do governo: o resgate da dívida social e a modernização econômica e tecnológica da Bahia, no aproveitamento, inclusive, dos fatores que decorrem da duplicação do pólo petroquímico.

Nossa velocidade é a da luta pela mudança social. Não é a da mentira dos que, depois de tantos anos de arrogância, de arbítrio e de incompetência no poder, ergueram algumas obras de fachada e produziram e nos legaram esta sociedade conflitiva, injusta, com tanta pobreza, tanto sofrimento e tantas inquietações.

Estamos desafiados a passar às novas gerações um tempo novo, uma sociedade melhor. É nosso dever recriar a esperança e fortalecer a confiança no destino do nosso povo.

Mudar a Bahia, esta é a nossa luta de todo dia. — WALDIR PIRES.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Louival Baptista.

O SR. LOUIVAL BAPTISTA (PFL — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no último dia 14 de setembro, estive presente à solenidade da assinatura de convênio de ordem de 1 bilhão e 650 milhões de cruzados, pelo Presidente José Sarney, o Governador Antônio Carlos Valadares e o Ministro do Planejamento, João Batista de Abreu, no decorrer da audiência realizada no Palácio do Planalto.

Os recursos acima referidos serão transferidos para o governo do estado e destinados à execução de diversas obras e serviços essenciais para Sergipe, destacando-se a recuperação de acesso rodoviário da barragem do Xingó, no trecho entre Glória e Monte Alegre, danificado pela chuva e tráfego pesado, a infra-estrutura do Distrito Industrial de Socorro e a construção da subestação do Porto de Sergipe, além de obras visando à recuperação da cidade e à limpeza pública.

O Governador Antônio Carlos Valadares assinou, em declarações à imprensa, que a assinatura do convênio firmado com o estado foi justificada pelo Presidente José Sarney como sendo uma forma de retribuir o muito que Sergipe tem dado ao Brasil.

De fato, em face do volume dos recursos transferidos, e, notadamente, da sua excepcional destinação da utilidade, entendi ser justo e oportuno registrar o significado do aludido convênio como mais uma demonstração do irrestrito apoio do Presidente José Sarney no concernente à solução dos problemas, de Sergipe, e, sobretudo, do alto apreço e indiscutível carinho pelo bem-estar do povo sergipano.

Ao ensejo congratulo-me com o Governador Antônio Carlos Valadares pelo feliz resultado de suas **démarches** no sentido de canalizar recursos adicionais para consolidar e expandir a execução do seu programa de governo, cujo êxito está sendo aplaudido pelo povo sergipano. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma extraordinária para amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 52, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.116,12 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.033,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.161,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1988 (nº 7.861/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1988 (nº 843/88, na Casa

de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação, pelo Poder Executivo, de entidade destinada a promover o desenvolvimento da tecnologia mineral, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

8

Mensagem nº 382, de 1987 (nº 558/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

9

Mensagem nº 47, de 1988 (nº 47/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

10

Mensagem nº 51, de 1988 (nº 51/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.071,43 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

11

Mensagem nº 138, de 1988 (nº 240/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paranaíta, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

12

Mensagem nº 144, de 1988 (nº 248/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

13

Mensagem nº 194, de 1988 (nº 373/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

14

Mensagem nº 213, de 1988 (nº 405/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.313,240 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

15

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem

nº 173, de 1988 (nº 336/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Adolpho Correa de Sá e Benevides, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Equador.

16

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 174, de 1988 (nº 337/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Guilherme Vilas-Bôas Castro, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

17

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 175, de 1988 (nº 338/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Artur Denot Medeiros, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

18

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 176, de 1988 (nº 339/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Guy Marie de Castro Brandão, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária.

19

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 177, de 1988 (nº 340/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Augusto de Proença Rosa, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito.

20

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 178, de 1988 (nº 341/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ivan Velloso da Silveira Batalha, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria.

21

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 179, de 1988 (nº 342/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presi-

dente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Antônio Sabino Cantuária Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos.

22

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 180, de 1988 (nº 358/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mauro Mendes de Azevedo, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala.

23

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 181, de 1988 (nº 359/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Helénica.

24

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 182, de 1988 (nº 360/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lyle Amaury Tarisse da Fontoura, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

25

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 187, de 1988 (nº 366/88, na origem), de 13 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdennur, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemburg) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 22-9-88 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) — Pronunciamento o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pouco antes do início desta sessão, encontrei uma comissão de cariocas, funcionários da Fundação Abrigo Cristo Redentor, pedindo assinaturas para viabilizar uma pretensão. Disse-lhes que esse negócio de assinatura é a um tempo constrangedor e ineficaz, e que preferiria enviar um ofício ou dar um telefonema para o ministro. E como não sabiam definir a pretensão, sugeriu-

lhes procurassem o Senador Nelson Carneiro, um jurista do estado deles, que poderia encaminhá-los. Mas, facilmente depois, me puseram a par do assunto.

É o seguinte, Sr. Presidente: através do Decreto nº 95.033, de 14 de outubro de 1987, a Fundação Abrigo Cristo Redentor foi incorporada à Legião Brasileira de Assistência. Houve prazo, inclusive, para cumprimento da incorporação e, até hoje, o Ministério da Previdência e Assistência Social não o executou.

De acordo com informações que tenho, essa matéria já não pertence àquele ministério, e sim ao Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social, hoje sob o comando do Deputado Prisco Viana.

Então, Sr. Presidente, uso da palavra apenas para fazer este apelo: temos que dispensar consideração a esta comissão e também ao pessoal que chega perdido aqui, ao Senado, para buscar o cumprimento do decreto que dá ao próprio ministro prazo para efetivar a incorporação.

Vejam V. Ex^a, Srs. Senadores, a importância dessa nova Constituição, quando colocou na mão do povo o mandado de injunção. Essa Constituição que hoje acabamos de aprovar é um patrimônio para a Nação. Sob sua égide já não existiria necessidade dessa peregrinação cansativa dos interessados para cumprimento do decreto. Basta o uso do mandado de injunção para que o ministério fosse obrigado a agir.

A partir do dia 5, seguramente esse organismo haverá de fazer isso, porque é uma injustiça, criou-se com a inação, uma situação de quase calamidade!

O Sr. Nelson Carneiro — Permitiria V. Ex^a um aparte?

O SR. LEITE CHAVES — Concedo o aparte a V. Ex^a, que, sendo do Rio de Janeiro, conhece bem esta matéria.

O Sr. Nelson Carneiro — Já ocupei por duas vezes a tribuna da Assembleia Nacional Constituinte para endereçar às autoridades federais um apelo para o cumprimento do texto que V. Ex^a acaba de referir. A ausência do cumprimento dessa disposição legal levou os servidores do Abrigo Cristo Redentor, do Rio de Janeiro à greve, que continua, até que sejam atendidos seus justos reclamos. Essa greve atinge uma população que comove principalmente os próprios grevistas, porque são velhos e crianças doentes, mais de mil abrigados nesse estabelecimento, que até hoje continuam em greve, para forçar o Governo a cumprir a lei que ele próprio outorgou. V. Ex^a tem inteira razão. A greve se prolonga e, de todas

as greves que conheço e das quais tenho tido notícia, talvez essa seja a mais dolorosa, porque fere o direito à vida, à tranquilidade, a subsistência. De quem? Dos abrigados, que são milhares de crianças e milhares de velhos recolhidos, muitos deles, da rua, que encontraram o abrigo daquela casa, graças ao esforço de uma mulher magnífica, que é D. Margarida, e da atual administração, que não tem culpa disso. Esse fato determina que a greve continue e ninguém sabe quando vai acabar. Vai acabar no dia em que o Governo cumprir a lei, porque é justa a causa dos grevistas. Apesar dos esforços da Superintendência, dos responsáveis pela direção do estabelecimento, essa greve não pode parar, porque a reivindicação é justa. Mas é profundamente doloroso o quadro resul-

tante dessa greve. E o pior, como eu bem disse, não são só os administradores que vêm a gravidez do problema, mas os próprios grevistas fazem uma greve constrangidos, porque eles gostariam de continuar ligados àquelas crianças e àquelas velhas a quem têm assistido durante muito tempo. Daí, o apelo que V. Ex^a faz, e que eu já fiz duas vezes na tribuna da Assembleia Nacional Constituinte, é o mais justo: para que as autoridades cumpram aquilo que outorgaram, cumpram a lei que promulgaram ou o decreto que expediram. O que não é possível é que essa greve se prolongue ante a indiferença do Governo Federal. V. Ex^a tem inteira razão, e, hoje, V. Ex^a não é só o representante do Paraná, mas é, neste momento, o representante de milhares de crianças e velhos do Rio de Janeiro.

O SR. LEITE CHAVES — Muito obrigado, Senador Nelson Carneiro. Espero que este apelo caia nos ouvidos do Ministro Prisco Viana e S. Ex^a cumpra a determinação legal. E que o faça, não só por determinação legal, mas por sentimento e ato de justiça, porque, se não o fizer, S. Ex^a será obrigado a fazê-lo por determinação da Justiça, a partir do dia 5. Porque, Srs. Senadores, esse mandado de injunção passará a ter vigência imediata. Admitimos que muitos elementos não tiveram maior participação nessa Constituição e agora queiram dar-lhe interpretação completamente estranha, chegando a dizer que o mandado de injunção, recentemente instituído, tem a sua aplicação condicionada à legislação ordinária. Não, ele é direito individual e tem aplicação imediata. Se não há rito, há um rito similar a ser adotado. O próprio Código de Processo Civil estabelece que, quando não há norma que se use a norma semelhante. O mandado de segurança já oferece rito que, pela analogia, pode ser utilizado. Então, juiz nenhum poderá recusar a aplicação desses mandados injuncionais sob a alegação de que não há lei processual para a sua aplicação.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. LEITE CHAVES — Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Acho interessante a observação de V. Ex^a, Senador Leite Chaves, pelos aspectos que passo a analisar: no momento em que se diz que o mandado de injunção depende de uma lei de regulamentação, nega-se a própria essência do novo instituto.

O SR. LEITE CHAVES — Exato.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Fica a sua própria essência comprometida pela interpretação. E, além do mais, há um detalhe que merece realce. O Brasil, lamentavelmente, Senador Leite Chaves, ingressa naquela mania, numa verdadeira síndrome do Direito sumular. E esse Direito sumular, pela pressa com que é aplicado, termina em prejuízo do verdadeiro Direito, das subjetividades do Direito, do Direito substantivo, porque a norma adjetiva passa a ter uma predominância absoluta. E, então, me parece absolutamente contraste que, tendo a oportunidade de se criar um Direito sumular a respeito do mandado de injunção, prefira o sábio que fala sobre a matéria acen-

tuar que o mandado de injunção fica à espera da lei de regulamentação. Isso é uma contradição e talvez seja uma contradição até feliz. Tão feliz porque se planta como fruto de uma árvore infeliz, que é exatamente a respeito da aplicação não imediata do mandado de injunção, contrariando, como disse, a essência do instituto. Na verdade, a Constituição tem muitos aspectos que dependem de regulamentação, como, por exemplo, o caso do controle dos juros. Muitos dizem que há uma diferença entre ser inciso, entre ser parágrafo. Para mim, não tem a menor importância, se é artigo, se é parágrafo, se é inciso. A importância está na complexidade da matéria e na falta de disposições legais a respeito do assunto. Como, por exemplo, sabemos muito bem que os juros reais são aqueles que são calculados de acordo com a prática bancária, onde se inclui o índice da inflação. Mas não há nenhuma lei que assim autorize, e de resto é necessário que o diploma legal venha oferecer ao controle dos juros em 12%, a definição absolutamente necessária dos critérios para o cálculo do que seja o juro real ou do que sejam os juros reais. Felicito V. Ex^e por sua presença na tribuna, com essa grande inteligência e aptidão para tratar de temas tão sérios. Na verdade, a Constituição — e isso eu advirto o Senado Federal — vem ganhando uns intérpretes antecipados; pessoas que até chegam a acentuar que determinadas normas não serão aplicadas a despeito da auto-especialidade, e do anúncio que a própria norma contém de aplicação instantânea. Fica o meu aparte a V. Ex^e

O SR. LEITE CHAVES — Eu é que sou grato a V. Ex^e pelo aparte. E concordo com os seus fundamentos, lamentando que um jurista do porte de V. Ex^e tenha ficado à margem da Constituinte. Daí algumas falhas que estão já ensejando essas dúvidas. Agradeço a V. Ex^e também os elogios, V. Ex^e é de fato um homem excepcional, porque é o único que vê talento e inteligência em mim.

Sr. Presidente, fica registrado o apelo. E eu espero que o Ministro Prisco Viana não venha a ser o primeiro a se constranger a dar cumprimento ao decreto, em razão de uma determinação judicial exsurgente da nova Constituição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 22-9-88 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos instantes votamos diversos financiamentos para prefeituras, e ninguém levantou constitucionalidade nem dúvida, porque, embora todas as remessas tenham sido feitas com base no art. 42 da Constituição atual, a nova, reproduz, *Ipsius verbis*, a competência do Senado para apreciar esses empréstimos.

No caso aqui, em exame, Sr. Presidente, houve uma modificação de atribuições do Congresso. Hoje, esses tratados internacionais a serem aprovados pelo Congresso têm outra extensão, têm outra amplitude, e não é a mesma competência que a Constituição atual estabelece. Logo, haverá, necessariamente, uma constitucionalidade a partir do dia 6 de outubro, porque a competência é outra, os critérios serão outros a partir daquela data, quando a Constituição entrará em vigor e a norma constitucional tem aplicação imediata. De forma que é inteiramente pertinente a advertência feita pelo Senador Severo Gomes.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Qual é a questão de ordem de V. Ex^e?

O SR. LEITE CHAVES — O requerimento, Sr. Presidente, é pertinente porque — digamos — se o Congresso continuar a aprovar ou a referendar atos internacionais, estaremos já, agora, neste momento, incidindo em constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Perfeito.

Quanto à pertinência, não há dúvida, V. Ex^e tem razão, tanto que a Mesa recebeu o requerimento. O que se trata, agora, é da votação do mérito e mais, antes da urgência requerida pelos Srs. Líderes.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 131, DE 1988**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, ítem

38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.917/88-1,

Resolve aposentar, voluntariamente, Adalgisa Xavier Reis, Adjunto Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, 414, § 4º, e 438 da Resolução SF nº 58, de 1972; art. 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983; artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, com proventos integrais, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de setembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Especie: Contrato nº 113/88.

Contratada: Cowapp Engenharia Ltda.

Contratante: Senado Federal.

Objeto: Execução de obras de reformas no Serviço de Transportes, sob o regime de empreitada por preço global.

Licitação: Tomada de Preços nº 026/88.

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho 0101025.1127/003, Natureza da Despesa 4110-0103/5.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00010-8, 13-9-88.

Valor contratual: Cr\$ 114.873.242,00 (cento e quatorze milhões, oitocentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e dois cruzados).

Vigência: 28-9-88 a 25-1-89.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Dr. Paulo Roberto Perez de Almeida. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

MESA**Presidente**

Humberto Lucena — PMDB-PB

1º-Vice-Presidente

José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

2º-Vice-Presidente

Lourival Baptista — PFL-SE

1º-Secretário

Jutahy Magalhães — PMDB-BA

2º-Secretário

Odacir Soares — PFL-RO

3º-Secretário

Dirceu Carneiro — PMDB-SC

4º-Secretário

João Castelo — PDS-MA

Suplentes de Secretário

Aluízio Bezerra — PMDB-AC

Francisco Rollemburg — PMDB-SE

João Lobo — PFL-PI

Wilson Martins — PMDB-MS

LIDERANÇA DA MAIORIA**Líder**

Rachid Saldanha Derzi

Vice-Líderes

João Menezes

Leopoldo Peres

Edison Lobão

João Calmon

Carlos Alberto

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Ronan Tito

Vice-Líderes

Nelson Wedekin

Leopoldo Peres

Mendes Canale

Leite Chaves

Raimundo Lira

Ronaldo Aragão

Iram Saraiva

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Marcondes Gadelha

Vice-Líderes

Edison Lobão

Odacir Soares

Divaldo Surugay

João Lobo

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Fernando Henrique Cardoso

Vice-Líder:

Chagas Rodrigues

LIDERANÇA DO PDS**Líder**

Jarbas Passarinho

Vice-Líder

Roberto Campos

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Maurício Corrêa

Vice-Líder

Mário Maia

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Jamil Haddad

LIDERANÇA DO PMB**Líder**

Ney Maranhão

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Affonso Camargo

Vice-Líderes

Carlos Alberto

Carlos De'Carli

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana

1º-Vice-Presidente: vago

2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Albano Franco
Francisco Rolemberg
Irapuan Costa Júnior
Leite Chaves
Luiz Viana
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Saldanha Derzi
Severo Gomes

Suplentes

Aluizio Bezerra
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Vago
João Calmon
Ruy Bacelar

PFL

Marco Maciel
João Lobo
José Agripino

Divaldo Suruagy
Edison Lobão

PDS

Afonso Sancho
Lavoisier Maia

PL

Itamar Franco

PSB

Jamil Haddad

Assistente: Marcos Santos Parente Filho — Ramal: 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho

— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alfredo Campos

1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira

2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues

PMDB

Titulares

Alfredo Campos
Chagas Rodrigues
Ronaldo Aragão
Lourenberg Nunes Rocha
Wilson Martins
José Paulo Bisol
Cid Sabóia de Carvalho
Aluizio Bezerra
Iram Saraiva

Suplentes

Nelson Carneiro
Leite Chaves
Mauro Benevides
Márcio Lacerda
Raimundo Lyra
Nelson Wedekin

PFL

Marco Maciel
Afonso Arinos
Guilherme Palmeira

João Menezes
Marcondes Gadelha

PDS

Roberto Campos

PMB

Ney Maranhão

PDT

Maurício Corrêa

PTB

Carlos Alberto

Assistente: Vera Lúcia Nunes — Ramais: 3972 e 3987

Reuniões:

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4315

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Meira Filho

Vice-Presidente: Edison Lobão

PMDB

Titulares

Pompeu de Sousa
Meira Filho
Mauro Benevides
Saldanha Derzi
Albano Franco
Áureo Mello
Chagas Rodrigues

Suplentes

Iram Saraiva
Aluizio Bezerra
Francisco Rolemberg
Mansueto de Lavor

PFL

João Menezes

PDT

Maurício Corrêa

PDS

Lavoisier Maia

PDC

Mauro Borges

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064

Reuniões: Terças-feiras, às 19:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4065

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE — (CFC)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Chiarelli

Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Aimir Gabriel
José Paulo Bisol
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Ruy Bacelar
Ronan Tito
Mauro Benevides
Leite Chaves
Wilson Martins
João Calmon

Suplentes

Márcio Lacerda
Severo Gomes
Iram Saraiva
Albano Franco
Luiz Viana
Nabor Júnior

PFL

Afonso Arinos
José Agripino
Guilherme Palmeira
Carlos Chiarelli

Odacir Soares
Divaldo Suruagy

PEQUENOS PARTIDOS

Roberto Campos
Afonso Sancho
Carlos Alberto

Mário Maia
Afonso Camargo

Assistente: Goitacaz Brasônio P. de Albuquerque — Ramal: 4026

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4344